SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 16 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO XII | Nº 2722

Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022

Diretoria Executiva
Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
Secretário- Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
1° Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraújo
1° Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacílio de Morais Neto – Bela Cruz
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizeu Charles Monteiro – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguaretama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 1506138/2021-GP

Abaiara – Ceará, 15 de Junho de 2021.

O Prefeito Municipal de Abaiara – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo nº 60 da Lei Orgânica do Município de Abaiara – CE, RESOLVE NOMEAR**, ANIEDIA KELLY ALVES DA SILVA SOUSA,** para o Cargo de Assessora Jurídica da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Abaiara – CE, Gabinete do Prefeito, 15 de Junho de 2021.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:A36A59D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
DECRETO Nº 022/2021, DE 15 JUNHO 2021

DECRETO Nº 022/2021, DE 15 JUNHO 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DOS DECRETOS N° 018 E 019 DE 2021 REFORÇANDO AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19;

AFONSO TAVARES LEITE, Prefeito do Município de Abaiara/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);
CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 34.067, que "MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIALCONTRA A COVID-19 NO ESTADO DO CEARÁ, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES";
CONSIDERANDO o teor do art. 12, do Decreto Estadual nº 34.067/2021, que prevê: *"As disposições deste Decreto não obstam o estabelecimento pelos gestores municipais, por ato próprio, de barreiras sanitárias e de outras medidas de maior rigor para enfrentamento da Covid-19, buscando atender a particularidades locais, segundo critérios epidemiológicos e fatores relacionados à disponibilidade de leitos para atendimento da população afetada pelo vírus"*;
CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 34.083 de 22 de maio de 2021 que nos termos do parágrafo único do artigo 11 Recomenda aos municípios da Região do Cariri o isolamento social rígido como medida de enfrentamento da Covid-19;

DECRETA

Art. 1º - Prorroga-se os Decretos Municipais nº. 018 e 019 de 2021, no que dispõe sobre medidas mais restritivas de enfrentamento a pandemia do Covid-19, até 04 de julho de 2021, período em que nos dias úteis o funcionamento das atividades econômicas permanecem com restrições de horário e de atendimento, prossegue com o "toque de recolher", o "LOCKDOWN" aos fins de semana e vedação na comercialização de bebidas alcoólicas.

§1º - A prorrogação dos citados decretos se dará pelo que não dor contrário ao presente que também estabelece outras medidas de isolamento.

§2º - Os próximos finais de semana 19/06 a 20/06, 26/06 a 27/06 e de 03/07 a 04/07 permanecerá em "LOCKDOWN".

Art. 2º - Os serviços não essenciais permaneceram com restrição de horário de funcionamento das 06 horas às 14 horas, já os considerados essenciais podem funcionar das 06 horas às 19 horas, todos com

limitação de recepção de clientes em 25% da capacidade do espaço físico do estabelecimento.

Parágrafo único: Os restaurantes, churrascarias, pizzarias, lanchonetes e similares funcionarão das 06 horas às 16 horas de segunda-feira a sexta-feira, vedado o funcionamento aos finais de semana, exceto para vendas através de serviços de entrega (delivery), sendo vedado a comercialização de bebidas alcoólicas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário

Gabinete do Prefeito em 15 de junho de 2021.

Afixe-se.
Publique-se.

AFONSO TAVARES LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Milene Leite de Caldas
Código Identificador:ABD76C28

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
EXTRATO DO 2° (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2° (SEGUNDO) Termo Aditivo aos Contratos referentes à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.02.03.1. **Partes:** o Município de Abaiara/CE, através do Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Finanças, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social e a empresa ARAÚJO PETROLEO LTDA. **Objeto:** Aquisição de combustíveis destinados à frota de veículos pertencentes e locados das diversas Secretarias do Município de Abaiara/CE. **Do Fundamento Legal:** Art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer/reajustar os valores unitários dos combustíveis (gasolina comum e óleo diesel S10), a contar da data de sua assinatura. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva, Inês Moreira de Sousa, Elenita Rayane Gonçalves Tavares, Maria Tavares de Medeiros Maia e José Ivan Araújo.

Abaiara/CE, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:3DA1F0B6

SECRETARIA DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTE
AVISO DE JULGAMENTO DE RECURSO E PROSSEGUIMENTO – TOMADA DE PREÇOS N° 2021.05.06.1.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, o INDEFERIMENTO do recurso interposto contra a fase de habilitação por parte da empresa **M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS,** ficando mantido o julgamento inicial proferido pela Comissão de Licitação. Sendo assim a CPL torna público, que estará dando prosseguimento a referida Tomada de Preços, neste dia 21 de Junho de 2021, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto o envelope contendo a proposta comercial do licitante habilitado. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL, tomará a seguinte providencia, será permitida a entrada de apenas um representante por vez para analisar e rubricar a proposta, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual/Municipal. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação ou pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 15 de Junho de 2021.

RAUL DANTAS GOMES DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:BBEA3635

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA AVISO DE ADIAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02

AVISO DE ADIAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.27.02

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ comunica o **ADIAMENTO** da **TOMADA DE PREÇOS,** tombado sob o **Nº 2021.05.27.02,** com fins a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE CAPACITAÇÕES E OFICINAS AOS GESTORES, TRABALHADORES, CONSELHEIROS E USUARIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONTRIBUINDO PARA O DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIDADES E FORTALECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, "SUAS" NO ÂMBITO MUNICIPAL, DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL,** inicialmente marcada para o dia **17 DE JUNHO DE 2021, às 09h:00min,** será adiado por motivo de força maior. Assim, a nova data para Abertura da sessão pública, será no dia **21 DE JUNHO DE 2021 ÀS 09h:00min**, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, no **CENTRO ADMINISTRATIVO** - situado na Avenida José Marques Filho, 600, Aroeiras – Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site http://municípios.tce.ce.gov.br/licitacoes.

A COMISSÃO.

A SER PUBLICADO DIA 16 DE JUNHO DE 2021.

(JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, D.O.E e APRECE")

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A1B2C555

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 2021.05.14.01

JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da **TOMADA DE PREÇOS 2021.05.14.01,** cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL.** ***EMPRESAS HABILITADAS:*** **(1)** BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 41.332.445/0001-56 **(2)** AR EMPREENDIMENTOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - CNPJ: 22.853.186/0001-64. **(3)** FENIX – LOCAÇÃOES E EMPRENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 13.037.186/0001-03 **(4)** J. CAMPOS EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 23.837.839/0001-84 **(5)** M A DOS SANTOS CORDEIRO EIRELI-ME - CNPJ: 27.998.611/0001-27 **(6)** AMPARO SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - CNPJ: 21.554.165/0001-85 **(7)**

EMILIO MARCOS FRANCO ALVES-ME - CNPJ: 05.927.186/0001-42 **(8)** LIT EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 26.592.136/0001-21 **(9)** C V TOMÉ SERVIÇOS –ME - CNPJ: 23.834.673/0001-42 **(10)** MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 31.381.604/0001-59 **(11)** VENUS SERVIÇOS E ENTRETENIMENTO - CNPJ: 32.744.002/0001-81 **(12)** OPA LOCAÇÕES DE TRANSPORTE E CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO EIRELI - CNPJ:24.526.759/0001-70 **(13)** A.I.L. CONSTRUTORA LTDA – ME - CNPJ: 15.621.138/0001-85 **(14)** G 7 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP - CNPJ: 10.572.609/0001-99 **(15)** MARFHYS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI - CNPJ: 31.549.845/0001-64 **(16)** SARAIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS - CNPJ: 30.166.388/0001-66 **(17)** CENPEL CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 05.502.041/0001-08 **(18)** S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EIRELI-ME - CNPJ: 18.413.043/0001-64 **(19)** G A RABELO JUNIOR –ME - CNPJ: 23.549.313/0001-07 **(20)** CONJASF – CONSTRUTORA DE AÇUDAGEM LTDA - CNPJ: 01.795.971/0001-38 **(21)** WU CONSTRUÇÕES EIRELI EPP - CNPJ: 10.932.123/0001-14 **e (22)** REAL SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 37.452.665/0001-46 .Por terem cumpridos as normas editalícias. ***EMPRESAS INABILITADAS*: (01)** CONTECNICA CARIRI-ORGANIZAÇÃQO EMPRESARIAL EIRELI-ME – CNPJ: 29.043.990/0001-27**,** por ter descumprido com os **subitens**: **5.4.4.1,5.4.4.1.1, 5.4.4.2, e 5.4.7.4. (2)** RIOFE SERVIÇOS E SOLUÇÕES – CNPJ: 30.234.347/0001-60, por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.1, 5.4.4.1.1, 5.4.7.1, 5.4.7.4, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3**. **(03)** ALEB CONSTRUTORA E LOCAÇÃO DE AUTOMÉVEIS LTDA - CNPJ: 32.220.748/0001-96 por ter descumprido com o **subitem: 5.4.7.4**. **(4)** T C S DA SILVA CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ: 10.787.147/0001-27, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.7.4**. **(5)** F F EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 23.103.016/0001-25 por ter descumprido com os **subitens: 2.2, 2.2.5, 5.4.4.2 e 5.4.4.5**. **(6)** CONSTRUTORA NEVES NOGUEIRA LTDA-ME - CNPJ: 41.388.083/0001-15, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.1. (7)** VISION CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 10.560.303/0001-12, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.2. (8)** PILARTEX CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 41.211.559/0001-48 por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.3 e 5.4.7.4. (9)** CONDESTE - CONSTRUTORA NORDESTE EIRELI – EPP - CNPJ: 21.388.655/0001-59**,** por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3**. **(10)** IPN-CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI –ME - CNPJ: 17.895.167/0001-60, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.7.3. (11)** PROJEMAQ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ: 21.784.773/0001-86 por ter descumprido com o **subitem: 5.4.4.1 e 5.4.4.1.1. (12)** SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME - CNPJ: 21.181.254/0001-23, por ter descumprido com o **subitem: 5.4.2.2. (13)** IMPAR SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 37.730.854/0001-33 por ter descumprido com os **subitens: 5.4.1, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.7.4, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3. (14)** CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 63.560.387/0001-50 por ter descumprido com os **subitens: 5.4.4.2, 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.7.4, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2, 5.4.9.3 e 5.4.6.1.** e **(15)** R M CLEMENTE CANDIDO –ME - CNPJ: 35.214.818/0001-91por ter descumprido com os **subitens: 5.4.7.1, 5.4.7.3, 5.4.7.4, 5.4.8.1, 5.4.9.1, 5.4.9.2 e 5.4.9.3.** Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra a, da Lei Federal Nº 8.666/93. Caso não haja interposição de recurso, fica desde já, marcada a data de abertura das propostas de preços para o dia **25 de junho de 2021, às 09:00h** e caso haja Recurso, a data ficará suspensa até finalizar o julgamento do recurso dentro de todos os prazos legais. Maiores informações na sede da CPL ou pelo e-mail: licitaacopiara@hotmail.com.

A COMISSÃO.

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:20B5C5D6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO À PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA-CE, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO:

Que o Governo do Estado do Ceará regulamentou novas medidas de prevenção a Pandemia do COVID-19 por meio do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021;
Que a proposta do Governo do Estado, é de realizar a abertura gradativa da economia, conforme forem se mostrando os índices da pandemia, a qual permite o funcionamento de estabelecimentos comerciais, excetuando – se a Região do Cariri nesse momento;
Que diante desse cenário social e econômico e dos últimos índices observados, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas;
Que mesmo com a reabertura prevista no Decreto Estadual, estão as instituições públicas, Secretaria da Saúde do Município por meio da Vigilância Sanitária, Guarda Municipal, com o apoio da Polícia Militar, em alerta, e atentos no acompanhamento dos dados da Covid-19, para que se possa conferir segurança técnica às decisões de reabertura econômica;
Que permanecerá em vigor toda a fiscalização pelos responsáveis competentes e que a adoção de novas medidas ficará condicionada com a questão dos números de casos que porventura venham à surgir;

DECRETA:

Art. 1º. Permanece em vigor, do dia 16 à 23 de junho de 2021, as medidas de isolamento social rígido no Município de Altaneira, conforme Decreto Estadual n º34.103, de 12 de junho de 2021, observadas as seguintes disposições.
§1º. No período de isolamento social previsto neste Decreto, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos que implique em aglomeração de pessoas, nos termos previstos no 3°, § 1º, inciso II, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
II – manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19, na forma dos arts. 6º e 7°, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, observadas as permissões previstas nos arts. 8º e 9º, do Decreto n ° 33.965, de 04 de março de 2021;
IV - vedação à entrada e permanência no hospital municipal e demais pontos de atendimento hospitalar, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e de aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões e areninhas, devendo só haver o deslocamento em casos imprescindíveis e/ou para acessar atividades essenciais, observado o disposto no art. 13, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VI –segue o dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção, observado o disposto no art. 12, do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60(sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto Estadual n° 33.965, de 04 de março de 2021;
VIII - incidência do dever especial de proteção às pessoas com idade igual ou inferior a 60(sessenta) anos somente àqueles enquadrados na

situação do art. 2º, § 3º, do Decreto Estadual n° 33.955, de 26 de fevereiro de 2021;
IX –fica proibido, exceto para realização de caminhadas e passeios de bicicleta, o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de espaços comuns e equipamentos de lazer, nos termos do art. 13, § 3º, do Decreto n° 33.965, de 04 de março de 2021.
§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

Art. 2º. O "toque de recolher" no Município de Altaneira-CE será observado, todos os dias, das 20h às 5h.
Parágrafo Único. No período previsto no "caput", deste artigo, fica estabelecido:
I – proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 1º, do art. 7º, deste Decreto.

Art. 3º. Salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 4º, deste Decreto, continua permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.

Art. 4º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.
§1º. O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretaria da Saúde do Município.
§2º. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 3°. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 5º. As instituições bancárias com sede no Município têm por obrigação a organização do atendimento dos seus clientes, devendo manter o distanciamento social, fornecimento de álcool gel e atendimento de forma programada e agendada.

Art. 6º. O funcionamento das atividades econômicas, durante o período de isolamento social previsto neste decreto, observará o seguinte:
I–o comércio de rua e serviços, inclusive restaurantes e pousada, poderão funcionar com capacidade limitada a 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo, das 08h até 17h, de segunda-feira à sexta-feira;
II – aos sábados só será permitido o funcionamento do comércio de rua e serviços autorizados no horário das 08h até às 12h, devendo ser respeitado a limitação de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade para atendimento simultâneo;
III – fica vedado o funcionamento de bares e similares, implicando o descumprimento da medida, pelos Órgãos de fiscalização responsável, na apreensão de bebidas e desfazimento da aglomeração;
IV –os serviços de construção civil terá início diário de suas atividades a partir das 07h;
§ 1º. No período do inciso II, deste artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados/congêneres;
d) postos de combustíveis;
e) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
f) laboratórios de análises clínicas;
g) segurança privada;
h) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
i) funerárias
j) oficinas em geral e borracharias;
§ 2º. As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§3º. O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§4º. As academias podem funcionar no horário de 06h às 20h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§5º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§6°. Além dos horários previstos no "caput", deste artigo, os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres poderão funcionar, de segunda a sexta feira, no horário previsto para funcionamento do comércio, bem como aos sábados e domingos, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.
§7º. As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município e demais órgãos de fiscalização, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia no Estado do Ceará.

Art. 7º. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes, pousadas e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) limitação a 06(seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, e ainda a limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada e ainda fica proibição de fila de espera na calçada.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03(três) adultos ou 02(dois) adultos com 03(três) crianças.
b) limite total de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade, concomitantemente ao atendimento do disposto na alínea "a", deste inciso;
c) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – Comércio de rua:
a) inclusão da quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento no comércio de rua.

Art. 8º. Sem prejuízo de outras medidas já previstas em legislação própria, o descumprimento das regras neste Decreto sujeitará o responsável às sanções civil, administrativa e criminal cabíveis.
Parágrafo Único. Além das medidas de proteção já estabelecidas, inclusive a multa prevista no § 4º, do art. 12, do Decreto Estadual n.º 33.955, de 26 de fevereiro de 2021, outras providências poderão ser adotadas pelas autoridades competentes para resguardar o cumprimento deste Decreto, no intuito de prevenir ou fazer cessar infrações, sendo aplicáveis, caso necessárias, as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.

Art. 9. A Vigilância Sanitária e Guarda Municipal, de forma concorrente com os demais órgãos estaduais e municipais

competentes, se encarregará da fiscalização do cumprimento do disposto neste Decreto, competindo-lhe também o monitoramento dos dados epidemiológicos, para fins de avaliação e permanente acompanhamento das medidas estabelecidas para abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, devendo ser dada ampla publicidade do mesmo por meio das redes sociais, acerca das vedações impostas pelo Decreto Estadual, a fim de que a população tome conhecimento de forma clara e objetiva.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 15 dias de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:AABAC431

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.351/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **ISABEL ESMERO ARAÚJO NETA,** portadora de C.I.RG:2018172396-9, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.625.584.833-74, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Infraestrutura,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:86675F27

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 352/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **GECILDO PEREIRA ARRUDA,** do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO,** junto a **Secretaria de Municipal de Saúde,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 030/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:750F5F70

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 353/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:
Art. 1º. NOMEAR o Senhor **GECILDO PEREIRA ARRUDA**, portador de C.I.RG 2002034083542-SSPDC/CE, inscrito no CPF sob o nº. 048.884.863-60, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DA OUVIDORIA** da **Secretaria Municipal de Saúde,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 22, inciso XVII da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:016B989D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 354/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, a servidora **SILVANA PEREIRA DOS SANTOS,** do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF 18 DE DEZEMBRO,** junto a **Secretaria de Municipal de Educação,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 120/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:5A96357A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 355/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a Senhora **SILVANIA PEREIRA DOS SANTOS,** portadora de C.I.RG nº 2002034063967, expedida por SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº. 010.587.303-98, para o exercício do Cargo em Comissão de **COORDENADOR PEDAGÓGICO DA EMEF JOAQUIM SOARES DA SILVA** da **Secretaria de Educação,** unidade de ensino integral, de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso I e paragrafo único inciso V da Lei nº. 575/2013, c/c a Lei nº. 771 de 11 de fevereiro de 2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:02DE4554

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.356/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a senhora **FABIANA PAULO SILVA,** portadora de C.I.RG:2008010458677, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.603.301.213-59, para o exercício do Cargo em Comissão de **ASSISTENTE DE SECRETARIA** da **Secretaria de Educação,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:27AB7747

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.357/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR o Senhor **ROBERTO FIRMINO DA SILVA,** portadora de C.I.RG:2003099058478, expedida por SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº.603,303,663-86, para o exercício do Cargo em Comissão de **Coordenador de Projetos e Convênios** da **Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente,** de conformidade com o disposto no Art. 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município c/c com o Art. 9º., inciso II da Lei nº. 540/2011 e Art. 24., inciso XVI da Lei nº. 575 de 28 de fevereiro de 2013.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 01 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:D525805F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 15 DE JUNHO DE 2021.

Regulamenta a apresentação de atestados médicos pelos servidores públicos do município de Altaneira e os critérios e requisitos de validade do documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES, Prefeito Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial o art. 76, IX, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão;
CONSIDERANDO as Leis Municipais inerentes ao tema;
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para tratamento de saúde do servidor da Administração Pública Municipal.
Art. 2º Para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Altaneira deverá entregar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos e posterior cópia carimbada ao local de trabalho em até dois dias úteis posterior a sua ausência.
Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Altaneira ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.
Art. 3º Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:
I – especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;
II – estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
III – registrar dados de maneira legível;
IV – identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.
§ 1º Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.
§ 2º A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.
Art. 4º Mesmo com o atestado médico só será concedida licença para tratamento de saúde ao servidor público acometido de doença, mediante perícia médica realizada por médico/dentista do Município.
Parágrafo único: A critério da Administração Pública de forma fundamentada poderá ser dispensada a realização da perícia.

Art.5º A perícia médica a que se refere o artigo anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 05 dias a contar do pedido de licença, sendo sempre que possível realizada no momento da apresentação do atestado por profissional de saúde vinculado à administração pública.
Art. 6º O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.
§ 1º O servidor que não compareça à perícia médica realizada por médico do Município no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no estatuto do servidor do Município.
§ 2º São considerados motivos de força maior, para os fins do § 1º deste artigo, desde que devidamente comprovados documentalmente:
I - falecimento de cônjuge ou companheiro, enteados, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta e irmãos;
II - doença de filho, cônjuge ou companheiro;
III - estado de saúde que impossibilite o comparecimento do servidor ao local de realização da perícia na data agendada;
IV - outras hipóteses de comprovado caso fortuito ou força maior.
Art. 7º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.
Parágrafo Único: Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo empregador, nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal.
Art. 8º Os afastamentos com prazo superior a 15(quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social –, a fim de obter o auxílio doença, que será pago, enquanto persistir a enfermidade não tendo nesse caso a administração pública responsabilidade sobre a remuneração do servidor licenciado.
Art. 9º. O controle e a fiscalização sobre as perícias cabe ao Departamento de Recursos Humanos, em cooperação com a Secretaria de Saúde.
Art. 10 A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Departamento de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.
Art. 11 No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Altaneira-CE, 15 de Junho de 2021.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 15 dias de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:79F9B300

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 358/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do Art. 32, da Lei 540 de 28 de dezembro de 2011, o servidor **ANTONIO DOUGLAS GONÇALVES DE OLIVEIRA,** do Cargo em Comissão de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR,** bem como das demais atribuições que lhe foram incumbidas através da Portaria 027/2021.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 15 de junho de 2021.

FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:E2DA3C41

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01

AVISO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO – **TOMADA DE PREÇO Nº 2021.04.19.01** – ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONINA DO NORTE/CE – A Pregoeira Oficial torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 18 de JUNHO de 2021**, às 09h, na sede da Comissão de Licitação localizada na Rua João Batista Arrais nº 08, Centro – Antonina do Norte/CE, estará realizando sessão para abertura dos envelopes com documentos de proposta de preços para o objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL JUNTO AS SECRETARIAS COMPREENDENDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA, MEMORIAIS DESCRITIVOS, FISCALIZAÇÃO E MEDIÇÕES DA OBRA**.

Antonina do Norte/CE, 14 de JUNHO de 2021.

DAIANE DE OLIVEIRA CARLOS.

Publicado por:
Henrique Augusto Vieira de Matos
Código Identificador:2D3281E8

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2310.01/2017-001

CONTRATANTE: Município de Aratuba através da Secretaria de Saúde. **CONTRATADA**: PGL SERVIÇOS LOCAÇÕES LTDA ME - **CNPJ:** 13.169.056/0001-16. **OBJETO:** Rescisão unilateral do contrato administrativo nº 2310.01/2017-001. **FUNDAMENTO LEGAL**: A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso I, e art. 77 e 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE RESCISÃO**: 08/06/2021.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:D197986A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÀS SECRETARIAS MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO,

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e GABINETE DO PREFEITO E VICE, do município de Arneiroz-Ce, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços N° 2021.06.15.1 - SRP, decorrente do Processo Pregão Eletrônico N°2021.05.24.1.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS NO PERÍMETRO DE FORTALEZA, DESTINADOS ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA	VALOR GLOBAL	VALOR POR EXTENSO
LB - REVENDEDORA DE PETROLEO LTDA	R$ 565.100,00	quinhentos e sessenta e cinco mil e cem reais

ASSINA PELA CONTRATADA: Narcélio Melo Meireles.

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA.

VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 01 (um) ano, contados a partir da data de sua assinatura;

Arneiroz – Ce, 15 de junho De 2021.

JOSE GOMES NOGUEIRA DA SILVA
Ordenador de Despesas Geral

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:82327442

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL 2021.06.15.1 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E HIDRAULICO DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE DIVERSAS SECRETARIA DESTE MUNICIPIO DE ARNEIROZ, CONFORME ANEXOS DESTE CERTAME. **DATA DA EMISSÃO:** 15/06/2021 **DATA DA ABERTURA:** 29/06/2021 **HORÁRIO:** 08:00hs. **LOCAL:** Sede da Comissão de Licitações da Prefeitura Municipal, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro – Arneiroz-Ce. FONE: (88) - 3419-1020. José Bezerra Junior, Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz, em 15 de junho de 2021.

Arneiroz-Ce, 15 de junho de 2021.

JOSÉ BEZERRA JUNIOR
Pregoeiro Oficial do Município de Arneiroz

Publicado por:
Anderson Brunnis Alves de Araújo Lucena
Código Identificador:9969CFAF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.15.1.A Pregoeira Oficial do Município de Assaré/CE torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico -**Objeto:**Aquisição de material permanente e de informática, destinado às Diversas Secretarias do Município de Assaré/CE.**Início de acolhimento das propostas**: 17 de junho de 2021 a partir das 17:00 horas.**Abertura das propostas:**29 de junho de 2021 às 09:00 horas.**Início da sessão de disputa de preços:**29 de junho de 2021 às 09:30 horas - através do sitehttp://bllcompras.com. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos:www.bllcompras.comewww.tce.ce.gov.br,ouno Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva nº. 415, Vila Mota, no horário de 08:00 às 12:00hrs.Informações pelo telefone (88) 3535-1613.

Assaré/CE, 15 de junho de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Pregoeira Oficial do Município.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:F067BC53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MARCOS DANILO RODRIGUES DIAS EIRELI. Objeto: Aquisição de material de construção e pré-moldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 73.490,00 (setenta e três mil quatrocentos e noventa reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Marcos Danilo Rodrigues Dias.

Data de Assinatura do Contrato: 24 de Maio de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:69F7F31F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.03.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Eletrônico Nº 2021.05.03.1. Partes: o Município de Assaré, através do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa/pessoa física MIRANEZ LINHARES GARCIA FILHO. Objeto: Aquisição de material de construção e pré-moldados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Assaré/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 350.000,00 (trezentos e cinqüenta mil reais). Vigência Contratual: até 31 de dezembro de 2021. Signatários: José Flávio Onofre Paiva e Miranez Linhares Garcia Filho.

Data de Assinatura do Contrato: 14 de Junho de 2021.

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Responsável Pela Publicação

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:5490263A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE JULGAMENTO HABILITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.26.1.

Aviso de Julgamento Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.05.26.1.A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Assaré/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da fase de habilitação referente ao Certame Licitatório, na modalidade Tomada de Preços n° 2021.05.26.1, sendo o seguinte: Empresas Habilitadas:**ASP AUTOMAÇÃO SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA, INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNIC. LTDA, A AMARO F DA SILVA**por cumprirem integralmente as exigências editalícias. Empresa Inabilitada:**DIEGO PEREIRA FECHINE ME**por não ter no Contrato Social atividade principal ou secundária compatível como Objeto da licitação, e pelo Descumprimento aos itens 3.1.13 e 3.1.14 do Edital Convocatório.Maiores informações:(88) 3535-1613

Assaré/CE, 15 de junho de 2021

MICKAELLY LOHANE MORAIS TRIBUTINO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:E708DFBE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 216/2021

EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO NA FORMA PREVISTA EM LEI.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar o Sr. **WEYBER DOUGLAS SILVA NOBRE**, portador do CPF: 032.754.233-04 do Cargo em Comissão de **ASSESSOR ESPECIAL DO GOVERNO DA SECRETARIA DE GABINETE** na forma prevista em lei.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 10 de Junho de 2021.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:E4F9BE7C

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRONICO N°. Nº 05.002/2021 PE SRP

A Prefeitura Municipal de Banabuiú-CE, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, vem convocar a empresa **FUNERÁRIA FUNEPAZ- MARIA MIRANI DA SILVA, CNPJ Nº. 03.884.166/0001-06,** com endereço na **A.V GENIBAÚ Nº 601, PARQUE GENIBAÚ FORTALEZA – CE, CEP** 60534-230, para através do seu representante legal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento desta convocação comparecer à sede da desta Prefeitura Municipal, localizada a Av. Queiroz Pessoa, 435 – Centro – Banabuiú/CE, assinar o contrato decorrente do processo licitatório **PREGÃO ELETRONICO N°. Nº 05.002/2021 PE SRP**, que tem como objeto a **AQUISIÇÕES DE URNAS FUNERÁRIAS E COM SERVIÇOS DE TRANSLADO E ACESSÓRIOS, PARA ATENDIMENTO DE FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL COMPROVADA, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE.** Sob pena de decair do direito à contratação e sujeitar-se às multas e sanções conforme especificações constantes no Edital.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:B0D165B7

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Central de Licitação da Prefeitura Municipal de Banabuiú, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária Municipal de Infraestrutura, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. **07.005/2021-DP**, a seguir: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE NOMENCLATURAS DE RUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** Em favor da Empresa: **PRODIGI PRODUÇÕES E DESIGN LTDA, CNPJ Nº 12.354.627.0001-20,** cujo valor global é de **R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).** Fundamento legal: artigo 75, inciso II, da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Francisco Carlos Farias.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:C6990720

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.005/2021-DP

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.06.15.01. REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB O N° 07.005/2021-DP. OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PLACAS DE NOMENCLATURAS DE RUAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** CONTRATANTE: **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.** GESTOR ORDENADOR, **FRANCISCO CARLOS FARIAS**. VALOR DO CONTRATO: **R$ 26.950,00 (VINTE E SEIS MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)**. CONTRATADO: **PRODIGI PRODUÇÕES E DESIGN LTDA** – **CNPJ Nº 12.354.627.0001-20**. DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 15 DE JUNHO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:6C399065

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.06.006/2021 De 07 de junho de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:
Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Isaac Libório Sampaio	Secretário Adjunto	810.868.903-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:E2DD0ECA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.06.007/2021 De 07 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Swyanne Horrana Alves Lima	Secretária Adjunta	044.619.293-70

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:FBE0B70E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA

PORTARIA N.º 003.06.001/2021 De 03 de junho de 2021.

EXONERA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Rosilania Maria dos Santos	Supervisor de Célula de Alimento-Sede	052.680.583-80

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 03 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:0B965DB3

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.06.005/2021 De 07 de junho de 2021.

EXONERA de cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Josueh do Nascimento Ferreira Nogueira	Secretário Adjunto	980.311.043-87

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:01708D18

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA

PORTARIA N.º 07.06.007/2021 De 07 de junho de 2021.

NOMEIA para exercer cargo comissionado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, ESTADO DO CEARÁ, SR. GUILHERME SAMPAIO SARAIVA, no uso de suas

atribuições legais e tendo em vista livre nomeação e exoneração de cargos de provimento em comissão:

R E S O L V E:

Art. 1.º - NOMEAR a pessoa abaixo relacionada para exercer o cargo comissionado na:

SECRETARIA DE GOVERNO

NOME	CARGO	CPF
Isaac Libório Sampaio	Secretário Adjunto	810.868.903-10

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA (CE), em 07 de junho de 2021.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Cruz Luna Gomes
Código Identificador:DBA00D4F

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.04.15.3

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.15.3. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física PHARMAPLUS LTDA. Objeto: Aquisição de fraldas descartáveis (Infantis e geriátricas) para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 95.095,50 (noventa e cinco mil noventa e cinco reais e cinqüenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2021. Signatários: Sayonara Moura de Oliveira Cidade e Valdemar Filho Luna Ribeiro. Data de Assinatura do Contrato: 13 de Maio de 2021

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:CE51E8E6

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO Nº 2021.04.19.1

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2021.04.19.1. Partes: o Município de Barbalha, através do(a) Secretaria Municipal de Saúde e a empresa/pessoa física CEPALAB LABORATORIOS LTDA. Objeto: Aquisição de testes para exame do Covid-19 a serem utilizados no enfrentamento emergencial da saúde pública decorrente do Coronavírus e suas variações, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Barbalha/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: Até 31/12/2021. Signatários: Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire e Sandra Luiza Fujita. Data de Assinatura do Contrato: 12 de Maio de 2021.

Publicado por:
José Ednaldo da Silva
Código Identificador:773B61B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA

GABINETE DA PREFEITA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 0405.01/2021/GAB.01

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.01/2021/GAB

OBJETO: Aquisição de utensílios de cozinha, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, móveis e outros, para serem distribuídos na ocasião da comemoração ao Dia das Mães, no Município de Catunda-CE.

FUNDAMENTO LEGAL: Processo de dispensa de licitação nº 0405.01/2021/GAB, com fulcro no inciso II, art. 24, da lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA: Gabinete da Prefeita, com recursos do erário municipal, na Dotação Orçamentária nº 0101.04.122.0402.2.001. Elemento de Despesa 3.3.90.30.00.

VALOR DO CONTRATO: R$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais).

DATA DE ASSINATURA: 05 de maio de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: a partir da data de assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Ernane Peres Lima – Chefe de Gabinete.

ASSINA PELO CONTRATADO(A): Francisco Darley Coelho - F. Darley Coelho – ME.

Catunda/CE, 05 de maio de 2021.

FRANCISCO ERNANE PERES LIMA
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Francisco Ernane Peres Lima
Código Identificador:BEE98248

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Município de Chorozinho torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2021.06.15.026-PP-SEAGRI do tipo Menor Preço, cujo objeto é a Contratação de Empresa para prestação de serviços de manutenção e recuperação de motores elétricos, bombas hidráulicas e compressores dos chafarizes constantes nos diversos poços artesianos do Município de Chorozinho-CE, através da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos. A realizar-se dia 29 de junho de 2021, às 08:00hs. Maiores informações na sala da CPL, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00 às 14:00hs, fone: (85) 33191163 e no site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 15 de junho de 2021.

ELAINE CRISTINA DE MORAIS COSTA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Maria de Lourdes Gomes da Silva Amâncio
Código Identificador:16FEB616

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

ESTADO DO CEARÁ – **PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ** – AVISO DE **CLASSIFICAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA –** A Secretaria Municipal de **Educação, Cultura e Esportes**, torna público, o resultado de classificação da seleção dos projetos de venda da **Chamada Pública nº.**

2021.05.10.01/CPAF/PMC, referente à **Aquisição de produtos oriundos da Agricultura Familiar para compor a alimentação escolar da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Croatá/CE.** Os fornecedores selecionados foram: **GRUPO FORMAL – LOCAL:** ASSOCIAÇÃO CROATAENSE DE APICULTURA, AGRICULTURA E PECUÁRIA, com o valor de **R$ 279.707,00 (duzentos e setenta e nove mil setecentos e sete reais). GRUPO FORMAL – REGIONAL:** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DOS CAMELOS, com o valor de **R$ 945.976,80 (novecentos e quarenta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais e oitenta centavos).**

Publicado por:
Jusciê Pereira da Silva
Código Identificador:53AFC4E5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ERERÊ – AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº CP-001/2021 – SEDUC.OBJETO: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DO MUNICÍPIO DE ERERÉ, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO.OBJETO ADJUDICADO OS SEGUINTES FORNECEDORES INDIVIDUAIS VENCEDORAS DO CERTAME:Fornecedora Individual:** MARIA NECY ROCHA,**ENDEREÇO:** RUA SÃO JOÃO BATISTA, VILA TOMÉ VIEIRA, S/N, ERERÉ-CE.**CPF:** 815.405583-04,VENCEDORA DOS ITENS 4 E 5 DE R$ 17.026,00 (DEZESSETE MIL VINTE E SEIS REAIS),**Fornecedora Individual:** SELMA MARIA DE LIMA SILVA,**ENDEREÇO:** VILA TOMÉ VIEIRA, S/N, ERERÉ-CE.**CPF:**97.901.484-53,VENCEDORA DOS ITENS 1, 3, 7 E 8 DE R$ 7.486,00 (SETE MIL QUATROCENTOS E OITENTA E SEIS REAIS).**Fornecedora Individual:** CLÉCIA MARIA PESSOA DE LIMA,**ENDEREÇO:** VILA TOMÉ VIEIRA, S/N, ERERÉ-CE.**CPF:** 025.562.373-92,VENCEDORA DOS ITENS 1, 2, 3 E 7 DE R$ 8.102,00 (OITO MIL CENTO E DOIS REAIS),**Fornecedor Individual:** FRANCISCO EDUARDO RODRIGUES DA SILVA,**ENDEREÇO:** RUA SÃO JOÃO BATTISTA, VILA TOMÉ VIEIRA, S/N, ERERÉ-CE.**CPF:** 093.819.018-05,VENCEDORA DOS ITENS 4 E 5 DE R$ 17.026,00 (DEZESSETE MIL VINTE E SEIS REAIS).**Fornecedor Individual:** GILDEVAN AVELINO CARNEIRO,**ENDEREÇO:** SÍTIO PAU FERRADO, VILA TOMÉ VIEIRA, S/N, ERERÉ-CE.**CPF:** 815.405583-04.VENCEDORA DOS ITEM 6 DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).**PROCESSO ADJUDICADO/HOMOLOGADO**:

Publicado por:
Antônio Freire Bessa
Código Identificador:6AD9A8D2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA Nº 025/2021

PORTARIA Nº. 025/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente os seguintes membros:

I- Edson Ferreira Lima (Presidente), Cpf: 005.313.063-48;
II-Raul Franklin Carvalho de Sousa (Relator), Cpf: 053.294.073-38;
III- Antonio Waltene Fernandes de Alcantara (Secretário), Cpf: 543.041.803-04;
IV- Heloisa Aurélio de Meneses Pereira (Membro), Cpf: 430.140.383.34;
V- Antonio Bezerra Primo (Membro), Cpf: 022.048.098-29
VI- Everton Oliveira Calixto (Suplente), Cpf:024.056.413-80;
VII- Manoel Domingos Silva (Suplente), Cpf: 222.684.133-49
Art. 2º A Comissão deve se reunir, semanalmente, em dia de livre escolha, para a finalidade definida no Regimento Interno da casa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Farias Brito, Ceará, em 15 de junho de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:D4539304

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 026/2021

COMPÕE A COMISSÃO DE REFORMA, ATUALIZAÇÃO E APRIMORAMENTO DO REGIMENTO INTENO DA CÂMARA MUNICPAL DE FARIAS BRITO – CE, BEM COMO ALTERA A PORTARIA 024/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, Sr. Flávio Jorge de Lima, no uso das atribuições legais e com base no art. 48 do Regimento Interno da Casa:

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear para compor a **Comissão de atualização e aprimoramento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito - Ce**, os seguintes membros:

PRESIDENTE: Raul Franklin Carvalho de Sousa, Cpf: 053.294.073-38, PDT;
RELATOR: Edson Ferreira Lima, Cpf: 005.313.063-48, PT;
SECRETÁRIO: Antonio Bezerra Primo, Cpf: 022.048.098-29, PC do B;

Art. 3º. A Comissão de reforma, atualização e aprimoramento do Regimento Interno da Câmara Municipal de Farias Brito – Ce, se reunirá semanalmente para tratar de assuntos relacionados a finalidade na qual foi criada.

Art. 4º. O prazo de duração da Comissão de reforma, atualização e aprimoramento do Regimento Interno será de vinte dias, podendo ser prorrogado por igual período se os seus membros julgarem necessário.

Art. 5°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6°. Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Farias Brito, 15 de junho de 2021.

FLÁVIO JORGE DE LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito- Ceará

Publicado por:
Giulia Fernandes Lourenço
Código Identificador:47EA9979

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 479 - PRORROGAÇÃO DO ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO

DECRETO Nº 479/2021; DE 15 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA POLÍTICA ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais, especialmente os de número 471/2021, 473/2021, 474/2021, 475/2021 e 478/2021, estabelecendo isolamento social rígido como medida de enfrentamento à pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nos relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;
CONSIDERANDO que o cenário da Covid-19 ainda preocupa e inspira cuidados, especialmente pelo reflexo da segunda onda de contaminações, agravada em todo território do Estado do Ceará, notadamente no município de Farias Brito;
CONSIDERANDO a permanência dos dados preocupantes da pandemia em todo o Município, a exigir a continuidade da adoção de medidas de isolamento social mais rígidas no intuito de conter a velocidade da doença;
CONSIDERANDO por fim que ainda é crescente o número de pacientes infectados no município de Farias Brito, atualmente sujeitos à isolamento social, bem como a reduzida capacidade de fiscalização do ente municipal.
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 23 de Junho de 2021, às 23 horas e 59 minutos, as medidas de isolamento social rígido de enfrentamento à pandemia devidamente adotadas pelo Poder Público Municipal de Farias Brito, expressa no Decreto nº 475/2021.
Art. 2º. O Art. 6º, inciso III do Decreto nº 475/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 6º. .....
...omissis...
§ 6º. Visando a implementação do Plano de Retomada das aulas presenciais, a Secretaria Municipal de Educação funcionará em expediente interno, no horário compreendido entre as 7 até às 13 horas. Já as unidades escolares funcionarão para atendimento presencial à comunidade escolar, para entrega de atividades e diagnostico de aprendizagem e, por fim, a equipe de Busca Ativa Escolar realizará as visitas as respectivas unidades escolares, para identificar situações de evasão escolar.
Art. 3°. As medidas de enfrentamento, dispostas nos Decretos Municipais, poderão ser modificadas, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade, sempre no interesse da saúde pública.
Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 16 DE JUNHO DE 2021.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DC301B7E

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.31.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob nº 2021.05.31.1. **Empresa(s) Vencedora(s):** CARIRI LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. – ME, vencedora junto ao item 1. A empresa fora declarada habilitada por cumprir integralmente as exigências do Edital Convocatório. **Maiores Informações:** (88) 3544-1569.

Farias Brito/CE, 15 de Junho de 2021.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:C99D8BD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – A Comissão Permanente de Licitação comunica aos interessados na **TOMADA DE PREÇOS Nº PMF-310301-TP**, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, A SEREM UTILIZADAS NOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS DA MALHA VIÁRIA DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA/CE**, que fará a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes habilitadas no dia 21 de junho de 2021, às 09h00, na sala de reuniões da Comissão de Licitação.

BENEDITO LUSINETE SIQUEIRA LOIOLA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Benedito Lusinete Siqueira Loiola
Código Identificador:C43A5612

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2019.06.17.01 – OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO da LOCAÇÃO DE UM TERRENO, INCLUINDO A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM POÇO PROFUNDO CONSTRUÍDO NO MESMO, DESTINADO A UTILIZAÇÃO PARA O ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL PARA A COMUNIDADE DE COITÉ DE CIMA, ZONA RURAL DESTE MUNICÍPIO. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE. **CONTRATADO:** RAIMUNDO SOUSA MELO **DATA DE ASSINATURA**: 14/06/2021. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** De 15 de Junho de 2021 a 15 de Junho de 2022. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Inciso II, do Caput do Art**.** 57, da Lei nº 8.666/93, c/c a cláusula sexta do Termo Contratual. **INFORMAÇÕES:** Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. **Fone:** (88) 3655.1200,

EUDES ALMEIDA LIMA
Secretária de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
Fabio Aguiar Silva
Código Identificador:1BB1A240

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 383/2021

O**PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDOque o servidor requereu licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, qual seja: 15/06/2021;

CONSIDERANDOo disposto nos Art. 69, VI c/c Art. 76 da Lei Complementar nº 002/2018, de 12 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDOque a concessão da referida licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDERLICENÇA SEM REMUNERAÇÃO, para tratar de interesses particulares, pelo período de 01 (um) ano e 06 (seis) meses, ao servidor público municipal**PEDRO ALVES NETO**, CPF: 245.835.533-15, matrícula nº 1225, ocupante do cargo efetivo de Motorista.

§1º. Referida licença será gozada a partir da data de publicação desta portaria, se estendendo até o dia 15 de dezembro de 2022, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da Administração Pública Municipal.

§2º. No primeiro dia útil seguinte após o decurso do prazo da presente concessão, deverá o referido servidor apresentar-se à Sede da Prefeitura Municipal de Groaíras para ser informado acerca de sua lotação e exercício imediato das atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º -Apostile-se uma via desta portaria aos assentos funcionais do servidor para os efeitos de controle administrativo.

Art. 3º -Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:2E45D62A

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PORTARIA Nº 384/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS – ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, § V e IX da Constituição do Município de Groaíras, proclamada em 05 de abril de 1990;

Considerando a Lei nº 744/2018, de 11 de maio de 2018, que define os valores das diárias, disciplina a competência para a concessão, revoga leis anteriores sobre a matéria e dá outras providências;

Considerando a previsão expressa do Art. 1°, § 5°, que trata do pagamento integral da diária aos agentes políticos municipais nos deslocamentos fora da Região Metropolitana de Sobral;

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao Sr. **ANTONIO EDUARDO LOIOLA MENDES**, RG 2002031035725, CPF: 014.525.023-74, motorista da Secretaria da Saúde do Município, 1/2 (meia) diária no valor de R$ 75,00 (setenta e cinco reais), para fazer face às despesas de estadia na cidade de Fortaleza - CE, no dia 16 de junho de 2021, para transportar o paciente Antônio Rodrigues Lima para o Instituto do Câncer do Ceará – ICC e Samuel Rodrigues de Melo para o Hospital Albert Sabin, no município de Fortaleza–CE.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 15 de junho de 2021.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Márcio Maciel de Oliveira
Código Identificador:C9DF046B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO / PREGÃO ELETRÔNICONº11/2021-PE-SEDUC.

CONTRATANTE:SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATADA:**F.ROUMES R. DE AGUIAR**.OBJETO:**AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (OVO) PARA COMPLEMENTAR OS KITS DE ALIMENTOS, VISANDO ATENDER OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE.**MODALIDADE DE LICITAÇÃO**: PREGÃO ELETRÔNICO N°11/2021-PE-SEDUC.**FUNDAMENTO LEGAL**:LEI FEDERAL N° 10.520/02 E 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** nº**2021.04.19.001**:**VALOR:**R$114.582,00(cento e quatorze mil, quinhentos e oitenta e dois reais).**FONTE DE RECURSOS**:Convênio celebrado entre PNAC, PNAP, PNAEF, EJA e a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**:12.365.0039.2.029 - Creche; 12.365.0039.2.028 - Pré-Escola; 12.361.0039.2.019 - Fundamental/AEE; 12.366.0039.2.035 - EJA, fonte de recursos:Convênio celebrado entre PNAC, PNAP, PNAEF, EJA e a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE.**ELEMENTO DE DESPES A**nº3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO,**VIGÊNCIA:**31/12/2021.**FORO:**Comarca de Guaraciaba do Norte - CE.**DATA DA ASSINATURA:**14 de junho de 2021.**SIGNATÁRIOS:**ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES-**CONTRATANTE**.FRANCISCO ROUMES R DE AGUIAR- CONTRATADO**.**Guaraciaba do Norte - CE,14 de junho de 2021.ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES– Secretária de Educação.

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:FA482EA4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2021-PE-SEGOV

Pelo presente aviso e em cumprimento às Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e o Decretos Federal nº. 10.024/2019, o Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal deGuaraciaba do Norte - CEcomunica aos interessados que realizará o Pregão Eletrônico nº.18/2021-PE-SEGOVcujo objeto éCONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS AUTOMOTIVOS ESPECIALIZADOS EM MECANICA, LANTERNAGEM, TORNEARIA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SERVIÇOS EM GERAL NOS VEÍCULOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE. Entrega das propostas: A partir desta data, e abertura das propostas:28 de junho de 2021às09:00:00h, com disputas as 09:30h (horário de Brasília) no sítiowww.bllcompras.org.br. Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima ou junto o Pregoeiro na Comissão de Licitação, sito àAvenida Monsenhor Furtado, nº 55, Centro, CEP: 62.380-000 - Guaraciaba do Norte/Ceará.Francisco Falb Lira Lopes– Pregoeiro.

Guaraciaba do Norte - CE,16 de junho de 2021.

FRANCISCO FALB LIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A2935FF2

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 2021.24.05.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021.24.05.001 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2021-SESA – Objeto: Aquisição em caráter emergencial de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Guaraciaba do Norte/CE, nas medidas de enfretamento à pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19) – Contratante: Secretaria do Saúde – Contratada: TIPOGRAFICA ARTEGRAFICA LTDA – ME, CNPJ nº 23.460.132/0001-00 – Valor: R$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 24/05/2021 – Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93; Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Marcyano Rodrigues Mororo (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:A392BEC4

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 2021.24.05.002

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021.24.05.002 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 005/2021-SESA – Objeto: Aquisição em caráter emergencial de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Guaraciaba do Norte/CE, nas medidas de enfretamento à pandemia decorrente do novo corona vírus (COVID-19) – Contratante: Secretaria do Saúde – Contratada: DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, CNPJ nº 24.805.886/0001-09 – Valor: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – Data da Assinatura do Contrato: 24/05/2021 – Vigência: 30 (trinta) dias – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso IV, Lei Federal nº 8.666/93; Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 – Signatários: Roberta Caroliny de Paiva Firmino (CONTRATANTE); Daniella Gomes dos Santos (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:43491620

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021-SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – Unidade Administrativa: Secretaria de Saúde – Processo Originário: Dispensa de Licitação nº 005/2021-SESA – Objeto: AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE MATERIAL GRÁFICO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE GUARACIABA DO NORTE/CE, NAS MEDIDAS DE ENFRETAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19) – Favorecidas: DISTRIBUIDORA MARTINS DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ: 24.805.886/0001-09 – Vencedora dos itens: 93050,93042,93041,93051,93053,93052,93054,93057,93046,93055, Totalizando o Valor de: R$ 28.750,00 (vinte e oito mil, setecentos e cinquenta reais) – TIPOGRAFICA ARTEGRAFICA LTDA – ME, inscrito no CNPJ: 23.460.132/0001-00 – Vencedora dos itens: 93045, 93040, 93043, 93048, 93049, 93056, 93044, 93047, totalizando o Valor de: R$ 15.940,00 (quinze mil, novecentos e quarenta reais) PERFAZENDO O VALOR TOTAL DE R$ 44.690,00(quarenta e quatro mil seiscentos e noventa reais) – Fundamentação Legal: Inciso IV, art. 24, Lei Federal nº 8.666/93 e Medida Provisória nº 1.047, de 3 de maio de 2021 –

ROBERTA CAROLINY DE PAIVA FIRMINO.
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:EDD7F517

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CONTRATAÇÃO Nº 2021.24.03.001

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE – Título: AVISO DE CONTRATAÇÃO – Termo Original: Contrato Nº 2021.24.03.001 – Processo Originário: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 23.03.01/2021-SEAGRIM – Objeto: Contratação da prestação de serviços pela instituição do SEBRAE, junto a Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, de consultoria e realização de ações a serem desenvolvidas pelo programa "MAIS MANDIOCA" no município – Contratante: Secretaria do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente – Contratada: SEBRAE - SERVIÇOS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ nº 07.121.494/0001-01 – Valor: R$ 12.000,00 (doze mil reais) – Data da Assinatura do Contrato: 24/03/2021 – Vigência: até 31/12/2021 – Fundamentação Legal: Art. 24, Inciso XIII, Lei Federal nº 8.666/93 – Signatários: Julião Ferreira Soares (CONTRATANTE); Alci Porto Gurgel Júnior (Diretor), Airton Gonçalves Júnior (Diretor), Joaquim Cartaxo Filho (Diretor) (CONTRATADA).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:CAFA20ED

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 108/2021

Portaria Nº 108/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS.

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ – CE, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, de acordo com a Resolução nº 001/2017, de 09/02/2017 e no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Vereador Sr. Normando Nonato da Silva, 01 (uma) diária no valor de R$ 300,00 (trezentos reais), para o mesmo viajar a cidade de Fortaleza no dia 11/06/2021, para tratar sobre projeto de ampliação da rede de abastecimento d'água na Serra de Redonda – Icapuí/CE, junto ao Escritório do Deputado Federal Eduardo Bismarck, localizado na Avenida da Abolição, nº 3180, Sala 02, Bairro Meireles.
Art. 2º As despesas decorrentes de diárias correrão à conta da dotação orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001, no elemento de despesa: 3.3.90.14.00.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ EM, 10 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:DA12ADF3

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
PORTARIA Nº 109/2021

Portaria Nº 109/2021

DECLARA LUTO OFICIAL E PONTO FACULTATIVO NO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, Sr. **Sidivânio da Cruz Honório**, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º **DECLARAR LUTO OFICIAL** no Poder Legislativo do Município de Icapuí-CE, pelo período de 03 (três) dias contados da data da publicação desta Portaria, em sinal de pesar pelo falecimento do Ex-Vereador e Ex-Presidente da Câmara Municipal Sr. **ANTÔNIO LIGÓRIO MEDEIROS DA SILVA**.

Art. 2º **DECLARA**, ainda, ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal no dia 14 de junho de 2021, a fim de que as senhoras e senhores Vereadores e Servidores da Casa Legislativa possam prestar solidariedade à família.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Icapuí Em, 14 de junho de 2021.

SIDIVÂNIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente

Publicado por:
Pedro Paulo Rodrigues Fernandes
Código Identificador:2277CCA6

CAMARA MUNICIPAL DE ICAPUI
EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 021/2021

O PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE A C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ E A EMPRESA JOANA DARC BRAGA DA SILVA 07422315342.

PARTES: CONTRATANTE - C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ INSCRITA NO CNPJ N° 06.582.555/0001-75 E A CONTRATADA - JOANA DARC BRAGA DA SILVA, INSCRITA NOCNPJ N° 27.987.574/0001-51, COM SEDE À RUA PADRE MARCONDES CAVALCANTE, Nº 192, CENTRO, ICAPUÍ /CE.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO EM TODAS AS ÁREAS INTERNAS E EXTERNAS DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N° 8.666/93.

VALOR GLOBAL: R$ 6.090,00 (SEIS MIL E NOVENTA REAIS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01.01.031.0001.2.001.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.

ASSINA PELO CONTRATANTE: SIDIV NIO DA CRUZ HONÓRIO - PRESIDENTE DA C MARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOANA DARC BRAGA DA SILVA, CPF N° 074.223.153-42

VIGÊNCIA: O CONTRATO VIGORARÁ A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 13 DE JULHO DE 2021.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 14 DE JUNHO DE 2021.

ICAPUÍ - CE., 14 DE JUNHO DE 2021.

SIDIVANIO DA CRUZ HONÓRIO
Presidente da c Mara Municipal de Icapuí

Publicado por:
Neemias Freitas Braga
Código Identificador:14CDE8E8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 046/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021

DECRETO N.º 046/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, PONTO FACULTATIVO NO DIA 14 DE JUNHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ, RAIMUNDO LACERDA FILHO, no uso de suas atribuições conferidas em Lei;
CONSIDERANDO que o Sr. ANTÔNIO LIGÓRIO MEDEIROS DA SILVA, nascido em 6 de fevereiro de 1951, faleceu nesse domingo, 13 de junho de 2021, deixando saudades aos seus familiares e amigos;
CONSIDERANDO que Ligório, como era conhecido, contribuiu diretamente no desenvolvimento do Município atuando como liderança política tanto no Poder Legislativo, como no Executivo. Demonstramos profundo pesar e prestamos as nossas condolências a esposa, filhos, netos e amigos;
CONSIDERANDO que prestou relevantes serviços ao Município na condição de cidadão icapuiense atuante;
CONSIDERANDO que esta Municipalidade visa demonstrar profundo pesar pela perda de um dos seus notáveis munícipes e pela família em luto.
DECRETA:
Art. 1°. Fica decretado luto oficial por 03 (três) dias no âmbito do Município de Icapuí-CE, em razão do falecimento do senhor ANTÔNIO LIGÓRIO MEDEIROS DA SILVA.
Art. 2º. Fica decretado ponto facultativo o expediente do dia 14 de junho de 2021, segunda-feira, no âmbito das repartições públicas da Administração Municipal de Icapuí.

§ 1º. Terão funcionamento normal os serviços de saúde, estes prestados no Hospital Municipal Maria Idalina Rodrigues de Medeiros, nas Unidades Básicas de Atendimento (UBS), no Centro de Atendimento ao COVID/19, no laboratório municipal e o serviço de vigilância sanitária municipal.

§ 2º. A rede municipal de ensino público terá dia letivo regular.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 13 DE JUNHO DE 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito de Icapuí

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:8E125256

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2021, DE 13 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONA VÍRUS (COVID-19), ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUI,Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a classificação, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO que o COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas;
CONSIDERANDO o crescente aumento de casos em todo o estado do Ceará e Municípios vizinhos;
CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 009, de 26 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito do município de Icapuí;
CONSIDERANDO para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021.
CONSIDERANDO que o momento epidemiológico da COVID-19 no Estado inspira cuidados segundo as autoridades da saúde, não sendo recomendável a realização de eventos que possam causar qualquer tipo de aglomeração;
CONSIDERANDO que, embora o cenário da Covid-19 ainda preocupe e inspire cuidados, os especialistas da saúde, em especial por conta das medidas de isolamento social rígido, vêm observando, nas últimas semanas, uma tendência de estabilização dos números da pandemia no Estado, com destaque para redução dos dados assistenciais;
DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º. Permanecerá em vigor, no município de Icapuí, entre os dias 14 a 20 de junho de 2021, a política de isolamento social rígido, nos termos do Decreto Municipal n.º 023, de 12 de março de 2021, e Decreto Estadual nº 34.058, de 1º de maio de 2021, como medida necessária para enfrentamento da pandemia, observadas a liberação de atividades e as normas específicas definidas neste Decreto.

CAPÍTULO II
DAS MEDIDAS GERAIS DE ISOLAMENTO SOCIAL
Art. 2° No período da prorrogação do isolamento social a que se refere o art. 2º deste Decreto, permanecem em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento, observado o seguinte:
I – suspensão de eventos ou atividades de qualquer natureza, público ou privado, com aglomeração de pessoas, ressalvado o uso para a prática esportiva individual;
II – suspensão de atividades coletivas em espaços e equipamentos públicos e privados, tais como shows, festas, congressos, apresentações teatrais, sessões de cinema, comemorações e eventos turísticos que incentivem a circulação de pessoas em barracas de praia e restaurantes;
III - recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:
a) o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;
b) o deslocamento para fins de assistência veterinária;
c) o deslocamento para atividades ou estabelecimentos liberados;
d) circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
e) o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;
f) o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;
g) o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
h) o deslocamento para serviços de entregas;
i) o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;
j) a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;
k) o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega;
l) o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;
m) deslocamentos em razão da atividade advocatícia, quando necessária a presença do advogado para a prática de ato ou o cumprimento de diligências necessárias à preservação da vida ou dos interesses de seus clientes, vedado qualquer tipo de atendimento presencial em escritório, mesmo que com hora marcada, sendo assegurada a comunicação presencial com clientes que estejam presos;
n) deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.;
§ 1º Em todo o período de situação de emergência, fica mantido o dever de isolamento social domiciliar, especialmente para as pessoas integrantes do grupo de risco da COVID-19, sendo recomendável a circulação de pessoas apenas em casos estritamente necessários.
§ 2º O indivíduo que estiver infectado ou com suspeita de contágio de COVID-19 deverá permanecer em confinamento obrigatório residencial ou em unidade de saúde.
§ 3º Fica permitido o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas, salvo no período de isolamento social rígido previsto no art. 16 deste Decreto.
§4º À exceção da situação do §3º, deste artigo, os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas, praias e outros, continuarão com o uso proibido durante a vigência deste Decreto.
Art. 3º Para enfrentamento da COVID-19, serão adotadas, no município de Icapuí, sem o prejuízo de outras já estabelecidas, as seguintes medidas:
I - Suspensão, a partir do dia 19 de fevereiro das aulas, dos planejamentos pedagógicos, e de atividades presenciais de

estabelecimentos de ensino, público e privado, salvo em relação às atividades cujo o ensino remoto não seja viável.
II - estabelecimento do regime de trabalho remoto para todo o serviço público municipal, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível técnica e operacionalmente, permitido ao gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
III - proibição de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes aberto ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. Em relação às pessoas de idade igual ou inferior a 60 (sessenta) anos, segue sendo aplicável somente aquelas que forem portadoras de cardiopatia grave, diabetes insulino dependente, de insuficiência renal crônica, asma grave, doença pulmonar obstrutiva crônica, obesidade mórbida, doenças neoplasias malignas, imunodeprimidas e em uso de medicações imunodepressores ou outras enfermidades que justifiquem, segundo avaliação e atestado médico, o isolamento mais restritivo, conforme previsão do § 6º, do art. 1º, do Decreto Estadual n.º 33.631, de 20 de junho de 2020.
Art. 4° As pessoas enquadradas no grupo de risco da COVID-19 se sujeitarão a um dever especial de proteção, não podendo circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III - deslocamento para agências bancárias e similares;
IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
Parágrafo único. A proibição prevista neste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5º. Fica proibida poluição sonora de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar dano à saúde humana ou da fauna, nos termos do art. 54 da Lei dos Crimes Ambientais, Lei nº 9605/98.
§1º Fica proibido tanto o funcionamento como a circulação dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros portáteis, nas vias, praças, praias e demais logradouros públicos no âmbito do município de Icapuí.
§2º Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivos, popularmente conhecidos como paredões de som, em áreas privadas no âmbito do município de Icapuí.
§3º O descumprimento deste artigo e seus parágrafos implica na autuação do infrator e aplicação de multa nos termos desse Decreto e da legislação vigente notadamente a Resolução CONAMA nº 1/90.

CAPÍTULO III
DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Art. 6º As atividades econômicas e comportamentais no município de Icapuí, no período de que trata o art. 1º deste Decreto, deverão se adequar às medidas especiais estabelecidas neste Decreto, as quais têm por objetivo reforçar as ações de combate à pandemia, buscando evitar aglomerações e fortalecer as medidas de isolamento para enfrentamento da COVID-19.
§ 1° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.
Art. 7º. Sem prejuízo do disposto nos arts. 2º e 3º, deste Decreto, o funcionamento das atividades econômicas, no município de Icapuí, observará o que segue.

SEÇÃO I – COMÉRCIO

Art. 8º. O horário de funcionamento do Comércio, incluído o Mercado Público Municipal, se dará da seguinte forma:
I – De segunda a domingo das 7h até às 16h.
§1º O atendimento no interior de cada estabelecimento comercial fica limitado à 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de ocupação máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.
§2º. Fora do horário, permitido para atendimento presencial de clientes, o estabelecimento poderá funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo.

SEÇÃO II – RESTAURANTES E LANCHONETES
Art. 9º. O horário de funcionamento de restaurantes, incluídos os restaurantes à beira-mar e lanchonetes se dará da seguinte forma:
I – De segunda a domingo das 10h até às 22h**.**
§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I - limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e lanchonetes;
II – limitação de funcionamento de 50% (cinquenta por cento) da capacidade;
III – limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada, e proibição de fila de espera na calçada.
§2º. Estão proibidas festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, barracas de praia, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos.
§3º. Fica autorizado a disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, desde que não cause aglomeração, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins, sempre respeitando o limite de capacidade do *caput* deste artigo.

§4º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, fora do horário de restrição previsto nesta seção, ainda poderão funcionar, todos os dias, desde que exclusivamente para o atendimento de hóspedes, identificados física e individualmente, cabendo aos hotéis a responsabilidade pelo controle.

SEÇÃO III – DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS
Art. 10. O funcionamento das instituições religiosas para atividades presenciais deverá sempre observar a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e se dará da seguinte forma:
I – de segunda a domingo até às 22h.

SEÇÃO IV – ACADEMIAS
Art. 11. Continua autorizado o funcionamento das academias, nos seguintes termos:
I – de segunda a domingo das 6h até às 22h;
II – exclusivamente para a prática de atividades individuais e mediante agendamento.

§1º Dentro do horário autorizado para o funcionamento deve ser observado:
I – limitação de funcionamento de 40% (quarenta por cento) de sua capacidade de atendimento máxima, incluídos a quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presente simultaneamente.

SEÇÃO V – POUSADAS E AFINS
Art. 12. Fica determinada limitação do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
§1º. Concomitantemente ao disposto no *caput* deste artigo, fica limitado às pousadas e estabelecimentos afins o funcionamento a 80% (oitenta por cento) de sua capacidade;
§2º. Fica autorizado o uso de piscinas nas pousadas da circunscrição do Município, exclusivamente para hóspedes.
§3º. Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente, sem restrição, para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo, não hóspede, de segunda a domingo, das 10h às 22h.
§4º. O descumprimento do regramento previsto neste artigo ensejará a aplicação do regime sancionatório, previsto no art. 20 deste Decreto, sem prejuízo da imposição das demais sanções previstas na legislação.

SEÇÃO VI – FESTAS OU EVENTOS
Art. 13. Fica proibida a realização de quaisquer festas ou eventos comemorativos, em ambientes abertos ou fechados, públicos ou privados, seja de qual for a iniciativa;
Parágrafo único. A realização de eventos, desde que em ambiente exclusivamente virtual, não incorre na vedação prevista neste artigo.

SEÇÃO VII – USO DE BUGGY PARA OPERAÇÃO DE TURISMO
Art. 14. Fica autorizada a operação para o turismo de até 50% (cinquenta por cento) da frota de buggy, desde que limitada a até 3 (três) passageiros sentados da mesma família no banco de trás do carro, cumpridas todas as medidas de proteção estabelecidas em protocolos geral e setoriais e evitada qualquer aglomeração.

SEÇÃO VIII – AUTOESCOLAS
Art. 15. As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 18h, de segunda a sexta-feira, e de 6h às 15h, no sábado e domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento, o horário estabelecido no "caput", deste artigo.
Art. 16. Nos horários de restrição de que tratam este capítulo, só poderão funcionar:
I - serviços públicos essenciais;
II - farmácias;
III - supermercados/congêneres;
IV - postos de combustíveis;
V - hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
VI - laboratórios de análises clínicas;
VII - segurança privada;
VIII - imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
IX - funerárias.
§1º. Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo ou retirada no local.
§2º. São considerados Serviços Essenciais os serviços de saúde, limpeza pública, segurança cidadã, fiscalização, abastecimento de água, gestão de trânsito, vigilância e assistência social.
§3º. São considerados Serviços e Atividades Necessários ao funcionamento da Prefeitura a gestão orçamentária, gestão fiscal e financeira, gestão de pessoal, transporte e logística, licitações, controle interno serviços e infraestrutura de comunicação e tecnologia da informação, perícia médica, previdência e saúde do servidor e demais serviços de suporte aos serviços essenciais, atividades e projetos que não serão paralisados durante a situação de emergência em saúde.
Art. 17. Das 23h às 5h do dia seguinte, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, calçadões e praias.
Art. 18. Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.
Art. 19. Ao disposto neste capítulo aplica-se o regime sancionatório previsto no art. 20, deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Art. 20. Fica mantido, em todo o território Municipal, o dever individual de uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todos aqueles que ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que forem sair de suas residências, em especial quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo impedirá o ingresso em transporte público, individual ou coletivo, bem como em estabelecimentos que estejam funcionando.

CAPÍTULO V
DO PROTOCOLO SANITÁRIO
DO PROTOCOLO GERAL

Art.21. Sem prejuízo do cumprimento das medidas gerais, deste Decreto, deverão os estabelecimentos em funcionamento durante a pandemia:
I - disponibilizar álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - zelar pelo uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao trabalho seguro;
III - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras;
IV - adotar regimes de trabalho e/ou jornada para empregados com o propósito de preservar o distanciamento social dentro do estabelecimento;
V - preservar o distanciamento mínimo de 2 (dois metros) no interior do estabelecimento, seja entre clientes e funcionários, seja entre clientes;
VI - manter o ambiente sempre arejado, intensificando a higienização de superfícies e áreas de uso comum;
VII - organizar as filas de dentro e fora dos estabelecimentos, preservando o distanciamento social mínimo estabelecido no inciso V;
VIII - orientar funcionários e clientes quanto à adoção correta das medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID-19;
IX - usar preferencialmente meios digitais para a realização de reuniões de trabalho, assembleias e demais atividades que exijam o encontro de funcionários.

CAPÍTULO Vl
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Em caso de descumprimento de quaisquer medidas prevista neste Decreto, terá incidência o regime sancionatório previsto no art. 9º, do Decreto n.º 33.927, de 06 de fevereiro de 2021, observado o seguinte:

I - constatada qualquer infração a este Decreto, será o estabelecimento ou o infrator autuado pelo agente de fiscalização e advertido da irregularidade cometida, a fim de que não mais se repita;
II - se, após a autuação o estabelecimento tornar a infringir as regras sanitárias, será novamente autuado, ficando, de imediato, suspensas as suas atividades por 7(sete) dias;
III - suspensas as atividades, o seu retorno condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido;
IV - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação pelos órgãos de fiscalização de multa no valor de até R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), a qual poderá ser dosada por dia de descumprimento;
V - ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização;
VI – o disposto nesta Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;
Art. 23. Fica reiterada, para todos os efeitos, a situação de emergência prevista no Decreto Municipal n.º 009, de 26 de março de 2020**.**
Art. 24. As disposições deste Decreto serão fiscalizadas por autoridades da Secretarias de Saúde, pelo Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental – IMFLA, por agentes de segurança do Estado e Autarquia de Trânsito Municipal, ficando o infrator sujeito à devida responsabilização civil, administrativa e penal**.**
Art. 25. Este Decreto não revoga as demais disposições dos decretos já publicados.
Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ, aos 13 de junho de 2021.

RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:F847D83B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação da Prefeitura Municipal de Icó, em cumprimento à ratificação procedida, faz publicar o extrato resumido do processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13.04.2021-DL, a seguir:
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, EM AÇO ESCOVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

FAVORECIDA: MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340;

VALOR GLOBAL: R$ 17.465,00 (dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais**)**

FUNDAMENTO LEGAL: inciso II, do artigo 24, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa emitida e ratificada pela Ordenadora de Despesa da Secretaria da Educação do Município de Icó - CE, Sra. Patrícia Augusto Brasil.

Icó - CE, 11 de Maio de 2021

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:C3339653

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria da Educação do Município de Icó – CE, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação Nº 13.04.2021-DL:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria da Educação do Município de Icó - CE;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.01.12.122.0037.2.013

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE INAUGURAÇÃO, EM AÇO ESCOVADO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE ICÓ/CE.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31 de dezembro de 2021;

CONTRATADA: MOISES PINHEIRO LIMA 04022973340

CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DE ICÓ;

ASSINA PELO CONTRATANTE: PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL;

VALOR GLOBAL: R$ **R$ 17.465,00 (**dezessete mil quatrocentos e sessenta e cinco reais**)**

Icó - CE, 12 de Maio de 2021

PATRÍCIA AUGUSTO BRASIL
Ordenadora de Despesas da Secretaria da Educação.

Publicado por:
Michelle Roque Guedes
Código Identificador:2321F248

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ENSINO SUPERIOR - SECES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretária de Educação, Cultura e Ensino Superior do Município de Iguatu - Ce, no uso de suas atribuições legais, e, considerando haver a Equipe de Pregão cumprido todas as exigências do procedimento de licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n° 2021.03.18.01-PMI-SECES**, cujo objeto é a Aquisição de material de LIMPEZA, GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COPOS DESCARTÁVEIS E ÁGUA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Ensino Superior de Iguatu-Ce, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **HOMOLOGA** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: 01. FRANCISCO ALMINO UCHOA-ME, com sede à Rua Diocleciano Bezerra, nº 599, Centro, Cep.: 63.500-119, Iguatu-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 72.294.697/0001-61, neste ato representado pelo Senhor Francisco Almino Uchôa, inscrito no CPF sob Nº 421.604.213-91, vencedora dos lotes I, II, III.

MARLUCE TORQUATO LIMA GONÇALVES.

Iguatu - CE, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:61380CC3

SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIAS DIVERSAS - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, AUTUADO SOB O Nº 2021.04.29.01-PMI-DIVERSAS – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, PARA AÇÕES INSTITUCIONAIS REALIZADAS PELO MUNICÍPIO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. **HOMOLOGO** O PRESENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS EM FAVOR DA EMPRESA: **M. ROBERTO FERREIRA DA SILVA-ME**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 10.373.986/0001-07. VALOR GLOBAL DE R$ 158.930,00.

JEDIEL LEONARDO BEZERRA DA CUNHA,
Secretário Adjunto Dafazenda,

IGUATU-CE, IGUATU-CE, 15 DE JUNHO DE 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C7EE6098

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO.

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SECRETARIA DE GOVERNO E PARTICIPANTES - AVISO DE HOMOLOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº

2021.04.07.01-PMI-DIVERSAS – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na área de assessoria e consultoria técnica em gestão de Convênios, Contratos de Repasses ou Termos de Parcerias, com recursos oriundos do Governo Federal, Governo Estadual e instituições financeiras, junto as Diversas Secretarias, da Prefeitura Municipal de Iguatu/CE, conforme especificações técnicas e quantidades constantes no Termo de Referência, convertido em anexo deste Edital. **HOMOLOGAM** o presente processo administrativo de licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos em favor da empresa: ATEPLAN CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 22.655.448/0001-86. Com o valor Global de R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais).

FRANCISCO TÁCIDO SANTOS CAVALCANTI
Secretário de Governo.

Iguatu, 15 de junho de 2021.

Publicado por:
Antonio Suderlangio Lopes de Mendonça
Código Identificador:C9199C86

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.850, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA ARTIGO 1° DA LEI N° 2.742 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica alterada a redação do artigo 1° da lei n° 2.742, de 04 de dezembro de 2019, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1°- Fica denominada de RUA FRANCISCO LAERTE DE QUEIROGA (CHICO ALEIJADO) a via pública compreendida entre a Rua Adeodato Matos Cavalcante, e a Rua Bevenuto Cavalcante Mendonça, no bairro Paraná, na cidade de Iguatu-Ceará.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B1EE8CC5

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.851, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

RECONHECE COMO ESSENCIAL O SERVIÇO DA ADVOCACIA EM TODO O TERRITÓRIO IGUATUENSE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica considerado como atividade essencial o exercício da advocacia, em todo o território de Iguatu.

Paráfrago Ùnico- O horário de funcionamento dos escritórios de advocaciano município durante a vigência dos Decretos de isolamento social será igual ao dos demais estabelecimentos considerados prestadores de serviços essenciais.

Art. 2°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°- Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:F407ED50

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.852, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Disponibiliza o Colar de Girassol Prata todas as pessoas que sofram de algum Transtorno, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Fica instituído no Município de Iguatu, o uso do Colar de Girassol por pessoas com deficiências ocultas, como instrumento auxiliar de orientação e identificação.

PARÁGRAFO ÚNICO- O uso do Colar de Girassol permitira as pessoas que sofrem com alguma deficiência oculta ou aos seus acompanhantes, um atendimento mais rápido e preferencial nas repartições públicas privadas do Município de Iguatu.

Art. 2°- A Secretaria da Assistência Social Direitos Humanos e Cidadania, poderá disponibilizar o Colar de Girassol para todas as pessoas que sofram de algum trantorno e solicitem ao Poder Público, permitindo assim um padrão para o colar.

Art. 3°- Deverá haver ampla divulgação pelo Poder Público Municipal em todas as repartições públicas e privadas através de folders e cartazes, bem como, nas suas redes Sociais.

Art. 4°- De constar nessas publicidades o objetivo maior, que é de auxiliar na identificação das pessoas com deficiências ocultas, no âmbito do nosso município, para que as autoridades, bem como, os estabelecimentos públicos privados orientem seus funcionários e colaboradores a facilitar o atendimento de quem não demonstra fisicamente à necessidade de atendimento especial.

Art. 5°- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:3A7E33E1

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.853, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a criação das áreas reservadas a motocicletas nos semáforos das ruas e avenidas classificadas como artérias e coletoras conforme

determinado pelo Plano Diretor da cidade de Iguatu, e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°- Ficam criadas áreas reservadas ao uso exclusivo de motocicletas, motonetas e motociclos, logo à frente dos Semáforos, como área de segurança e motos, motociclos e motonetas.

Art. 2°- Os espaços elencados no Art. 1° terão 03 (três) metros de comprimento, sendo localizados logo atrás das faixas de pedestres.

Art. 3°- Caberá à autarquia municipal de trânsito **DEMUTRAN**, realizar a implementação dos espaços estabelecidos nesta LEI.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°- Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:E5EE5D0E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.854, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DENOMINA O POSTO MÉDICO DA CIDADE DE IGUATU E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado "ANTÔNIO SOBRINHO FRANCELINO" o posto de saúde do Sítio Piripiri, nesta cidade de Iguatu-Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:416CBAD6

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.855, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 2.817 de 1º de outubro de 2020 e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 1º da Lei nº 2.817 de 1º de outubro de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

"ART. 1º FICA DENOMINADO DE AVENIDA JOSÉ LINDOVAL DE ARAÚJO A AVENIDA PROJETADA 04 DO NOVO ALTIPLANO, NA CIDADE DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ. "

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:568F9E6E

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.856, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

Denomina Unidade de Saúde da Cidade de Iguatu e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Distrito de Barro Alto, nesta cidade de Iguatu-Ceará de **JOSÉ MOREIRA FILHO (ZÉ LOURO)**.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:40EFD19A

SECRETARIA DO GABINETE - SEGAB
LEI Nº. 2.848, DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA LAGOA DO COCOBÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica declarada Área de Proteção Ambiental (APA), em consonância com o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, área inerente ao entorno da Lagoa do Cocobó, localizada no perímetro urbano do Município de Iguatu, Estado do Ceará, tendo como finalidade o amortecimento de cheias e a possibilidade de um meio ambiente mais saudável dentro da zona urbana da cidade de Iguatu, com áreas verdes e espaços destinados para que o esporte e o lazer sejam praticados pela comunidade de forma sustentável.

Parágrafo único. A área de proteção ambiental descrita no *caput* será denominada "Área de Proteção Ambiental Lagoa do Cocobó – APA LAGOA DO COCOBÓ".

Art. 2º A APA LAGOA DO COCOBÓ possui área de 135 ha (cento e trinta e cinco hectares), localizada em quase sua totalidade na zona urbana do Distrito Sede do Município de Iguatu, com elevado grau de ocupação humana, e é dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos

e culturais, especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar da população local.

§ 1º A delimitação da APA LAGOA DO COCOBÓ dar-se-á pelos seguintes pontos de referência: partindo do ponto P1, sobre o eixo da Rodovia Adil Mendonça, distando 50,0m do pontilhão no sentido Norte, segue em linha reta, margeando o posto pluviométrico na direção Oeste, o canto sudoeste da subestação da Enel, seguindo daí na direção Norte pela projeção do eixo da via pública Rua Cel. José Adolfo, até eixo do cruzamento com a via pública Rua Antônio Francisco de Assis, seguindo pelo eixo desta na direção Oeste até a projeção do cruzamento com a via pública Rua José Barbosa Siebra, segue na direção Norte até a projeção do cruzamento com a via pública Rua Antônio Holanda Lavor, seguindo na direção Oeste pela projeção do eixo desta até o cruzamento com a via pública Rua Projetada 40, seguindo na direção Sul pelo eixo desta até o cruzamento com a servidão de passagem (Corredor de Gotardo), seguindo daí na direção Sul pelo projeção do eixo da via pública Rua Projetada 40, até o cruzamento com a projeção da Rua Projetada N (margeia a lateral Sul da AABB), seguindo daí na direção Sul em linha reta até a projeção do cruzamento com a via pública Rua Senhor Adonias das Baterias, seguindo daí na direção Oeste até a projeção do cruzamento desta com a via pública Avenida Presidente Eurico Dutra, seguindo na direção Sul pelo eixo desta até a projeção do cruzamento com o eixo da via pública Rua Antônio Sucupira, seguindo daí na direção Leste pelo eixo desta até o cruzamento com a via pública Rua Silvino Cândido da Silva, seguindo daí na direção Leste em linha reta até o eixo da Rodovia Adil Mendonça e, por fim, seguindo daí na direção Norte pelo eixo da Rodovia até o ponto inicial P1 (anexo I).

§ 2º São partes integrantes da presente Lei o memorial descritivo e as plantas baixas constantes nos anexos I, II e III, instrumentos de georreferenciamento da APA LAGOA DO COCOBÓ, como meio de determinar sua exata posição geográfica, assim como, a ata da reunião de consulta pública, constante no anexo IV.

Art. 3º Os objetivos precípuos da criação da APA LAGOA DO COCOBÓ são:

I – Proteger o solo, a fauna e a flora;

II - proteger e recuperar a qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

III - promover a recuperação das áreas degradadas;

IV - promover a regularização das ocupações de entorno;

V - promover e estimular programas de educação ambiental;

VI - promover o uso sustentável do recurso hídrico;

VII - promover a ampliação de espaços de lazer, esporte e cultura;

VIII - promover atividades econômicas compatíveis com a qualidade ambiental desejável para a região.

Art. 4º Fica instituída como Área de Preservação Permanente da Lagoa do Cocobó (APP), dentro da APA mencionada no artigo 1º desta Lei, área constituída de 56,02 ha (cinquenta e seis hectares e dois ares), com perímetro de 6.113,77 m (seis mil, cento e treze metros e setenta e sete centímetros), iniciando-se no vértice V01 de coordenadas N 9.295.428,1649m e E 466.762,4123 m, obtidos através da cota máxima da sangria estabelecida em 211,90 m (duzentos e onze metros e noventa centímetros), fixando seu limite de cheia máxima, tudo conforme o anexo lll da presente Lei.

§ 1º A área de preservação permanente no entorno da Lagoa do Cocobó obedece às diretrizes constantes no inciso II, do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.651, de 22 de maio de 2012.

§ 2º Institui, como área contígua à APP da Lagoa do Cocobó, nos termos da Lei Municipal nº 1659/2012 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), as faixas marginais de 15 m (quinze metros) a partir da aludida área de preservação ambiental, que deverá funcionar como área de transição.

Art. 5º A APA LAGOA DO COCOBÓ disporá de um Conselho responsável por sua administração, a ser instituído pelo chefe do Poder Executivo Municipal, composto, paritariamente, por representantes de órgãos do Poder Público Municipal, de organizações da sociedade civil e da população residente.

§ 1º A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal, a Secretaria de Habitação, Desenvolvimento Urbano e Acessibilidade e o Conselho de Defesa do Meio Ambiente, são membros permanentes do Conselho de Administração da APA LAGOA DO COCOBÓ, cabendo-lhes a fiscalização e participação nas deliberações do Conselho.

§ 2º A participação da Sociedade Civil e da população residente se dará mediante edital de convocação, cuja escolha será feita pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os habilitados.

§ 3º A Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Proteção Animal terá um prazo de 3 (três) meses para constituir o Comitê Gestor.

Art. 6º Serão adotados para a APA LAGOA DO COCOBÓ os índices urbanísticos e as atividades de uso permitidos na Zona de Desenvolvimento Urbano (ZDU) 07, especificadas na Lei nº 1.659, de 13 de abril de 2012 (Lei de Uso e Ocupação do Solo), com as seguintes restrições e observações ao uso:

I - implantação de atividades potencialmente poluidoras, capazes de afetar a qualidade das águas superficiais e/ou subterrâneas;

II - todas as atividades a serem realizadas dentro da APA LAGOA DO COCOBÓ, devem passar pelo processo de licenciamento ou autorização ambiental;

III - a autorização expedida pelo Poder Público Municipal, no âmbito de sua competência, para atividades e construções dentro da APA LAGOA DO COCOBÓ, não exime a necessidade de autorizações das esferas de governo estadual e/ou federal, quando assim exigidas;

IV - para construção ou regularização de imóvel dentro da APA LAGOA DO COCOBÓ é necessário a apresentação de sistema de tratamento de efluentes com, no mínimo, fossa e sumidouro.

Art. 7º São proibidos, ainda, na APA LAGOA DO COCOBÓ:

I - Qualquer tipo de caça e a pesca predatória;

II – Implantação de atividades que possam ameaçar a fauna silvestre e a sobrevivência das espécies ali existentes.

III - o despejo direto de qualquer efluente, seja doméstico ou comercial;

IV - atividades que provoquem erosões ou assoreamento da Lagoa do Cocobó;

Art. 8º Deve ser apresentado em um prazo máximo de 5 (cinco) anos o Plano de Manejo da APA LAGOA DO COCOBÓ, a fim de garantir a gestão da área, bem como a existência de compensações ambientais para as atividades licenciadas dentro da APA, mantendo, assim, sua sustentabilidade.

Art. 9º É facultada a realização de convênios entre o Poder Público Municipal e outras entidades públicas e privadas, com o objetivo de fiscalização das atividades no interior da APA LAGOA DO COCOBÓ.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, caso necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para seu fiel cumprimento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU, EM 08 DE JUNHO DE 2021.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal de Iguatu

ANEXO I
(LEI N° 2.848, DE 08 DE JUNHO DE 2021)

MEMORIAL DESCRITIVO

Inicia-se a descrição deste perímetro a partir do perímetro da área de preservação permanente – APP, da Lagoa do Cocobó no vértice **V01**, de coordenadas **N 9.295.428,1649m** e **E 466.762,4123m**, deste segue com azimute 98° e distância de 67,21m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V02**, de coordenadas **N 9.295.418,2253m** e **E 466.828,8854m**. Deste segue com azimute 107° e distância de 64,43m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V03**, de coordenadas **N 9.295.399,0494m** e **E 466.890,3970m**. Deste segue com azimute 136° e distância de 44,37m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V04**, de coordenadas **N 9.295.367,0565m** e **E 466.921,1364m**. Deste segue com azimute 168° e distância de 46,89m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V05**, de coordenadas **N 9.295.321,1933m** e **E 466.930,8715m**. Deste segue com azimute 175° e distância de 38,39m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V06**, de coordenadas **N 9.295.282,9283m** e **E 466.933,9820m**. Deste segue com azimute 145° e distância de 15,09m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V07**, de coordenadas **N 9.295.270,5060m** e **E 466.942,5443m**. Deste segue com azimute 155° e distância de 17,00m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V08**, de coordenadas **N 9.295.255,0635m** e **E 466.949,6562m**. Deste segue com azimute 144° e distância de 24,26m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V09**, de coordenadas **N 9.295.235,3865m** e **E 466.963,8421m**. Deste segue com azimute 119° e distância de 19,76m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V10**, de coordenadas **N 9.295.225,7713m** e **E 466.981,1047m**. Deste segue com azimute 130° e distância de 20,15m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V11**, de coordenadas **N 9.295.212,5849m** e **E 466.996,3469m**. Deste segue com azimute 80° e distância de 11,65m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V12**, de coordenadas **N 9.295.214,5618m** e **E 467.007,8274m**. Deste segue com azimute 101° e distância de 21,51m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V13**, de coordenadas **N 9.295.210,3342m** e **E 467.028,9225m**. Deste segue com azimute 130° e distância de 25,12m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V14**, de coordenadas **N 9.295.194,0642m** e **E 467.048,0635m**. Deste segue com azimute 106° e distância de 4,69m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V15**, de coordenadas **N 9.295.192,7129m** e **E 467.052,5520m**. Deste segue com azimute 116° e distância de 29,46m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V16**, de coordenadas **N 9.295.179,5907m** e **E 467.078,9250m**. Deste segue com azimute 128° e distância de 7,76m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V17**, de coordenadas **N 9.295.174,8089m** e **E 467.085,0355m**. Deste segue com azimute 90° e distância de 4,73m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V18**, de coordenadas **N 9.295.174,8089m** e **E 467.089,7698m**. Deste segue com azimute 131° e distância de 41,01m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V19**, de coordenadas **N 9.295.147,5981m** e **E 467.120,4469m**. Deste segue com azimute 116° e distância de 15,28m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V20**, de coordenadas **N 9.295.140,6642m** e **E 467.134,0615m**. Deste segue com azimute 114° e distância de 32,15m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V21**, de coordenadas **N 9.295.127,2043m** e **E 467.163,2633m**. Deste segue com azimute 128° e distância de 42,71m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V22**, de coordenadas **N 9.295.100,5940m** e **E 467.196,6768m**. Deste segue com azimute 134° e distância de 40,96m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V23**, de coordenadas **N 9.295.072,0020m** e **E 467.226,0003m**. Deste segue com azimute 124° e distância de 17,46m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V24**, de coordenadas **N 9.295.062,2061m** e **E 467.240,4556m**. Deste segue com azimute 106° e distância de 19,35m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V25**, de coordenadas **N 9.295.056,7400m** e **E 467.259,0140m**. Deste segue com azimute 102° e distância de 30,89m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V26**, de coordenadas **N 9.295.049,8247m** e **E 467.289,1245m**. Deste segue com azimute 104° e distância de 15,58m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V27**, de coordenadas **N 9.295.045,9800m** e **E 467.304,2252m**. Deste segue com azimute 31° e distância de 8,86m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V28**, de coordenadas **N 9.295.053,5329m** e **E 467.308,8550m**. Deste segue com azimute 26° e distância de 36,22m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V29**, de coordenadas **N 9.295.085,9378m** e **E 467.325,0395m**. Deste segue com azimute 51° e distância de 54,42m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V30**, de coordenadas **N 9.295.120,0317m** e **E 467.367,4544m**. Deste segue com azimute 100° e distância de 45,39m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V31**, de coordenadas **N 9.295.111,6903m** e **E 467.412,0736m**. Deste segue com azimute 190° e distância de 180,29m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V32**, de coordenadas **N 9.294.934,4720m** e **E 467.378,9434m**. Deste segue com azimute 246° e distância de 63,35m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V33**, de coordenadas **N 9.294.909,6471m** e **E 467.320,6552m**. Deste segue com azimute 270° e distância de 35,99m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V34**, de coordenadas **N 9.294.910,2532m** e **E 467.284,6724m**. Deste segue com azimute 276° e distância de 43,96m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V35**, de coordenadas **N 9.294.914,8936m** e **E 467.240,9617m**. Deste segue com azimute 284° e distância de 34,30m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V36**, de coordenadas **N 9.294.923,2993m** e **E 467.207,7043m**. Deste segue com azimute 301° e distância de 56,36m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V37**, de coordenadas **N 9.294.952,8197m** e **E 467.159,6895m**. Deste segue com azimute 324° e distância de 27,40m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V38**, de coordenadas **N 9.294.975,1805m** e **E 467.143,8610m**. Deste segue com azimute 325° e distância de 46,37m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V39**, de coordenadas **N 9.295.013,4787m** e **E 467.117,7192m**. Deste segue com azimute 318° e distância de 19,48m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V40**, de coordenadas **N 9.295.028,0293m** e **E 467.104,7717m**. Deste segue com azimute 305° e distância de 33,93m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V41**, de coordenadas **N 9.295.047,8932m** e **E 467.077,2689m**. Deste segue com azimute 284° e distância de 19,85m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V42**, de coordenadas **N 9.295.052,7229m** e **E 467.058,0106m**. Deste segue com azimute 224° e distância de 24,58m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V43**, de coordenadas **N 9.295.035,2772m** e **E 467.040,7021m**. Deste segue com azimute 280° e distância de 54,78m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V44**, de coordenadas **N 9.295.045,3329m** e **E 466.986,8491m**. Deste segue com azimute 303° e distância de 31,91m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V45**, de coordenadas **N 9.295.062,8936m** e **E 466.960,2073m**. Deste segue com azimute 338° e distância de 33,10m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V46**, de coordenadas **N 9.295.093,7631m** e **E 466.948,2579m**. Deste segue com azimute 275° e distância de 6,35m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V47**, de coordenadas **N 9.295.094,3466m** e **E 466.941,9321m**. Deste segue com azimute 219° e distância de 4,77m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V48**, de coordenadas **N 9.295.090,6896m** e **E 466.938,8722m**. Deste segue com azimute 233° e distância de 56,35m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V49**, de coordenadas **N 9.295.057,1129m** e **E 466.893,6233m**. Deste segue com azimute 249° e distância de 25,53m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V50**, de coordenadas **N 9.295.048,0931m** e **E 466.869,7385m**. Deste segue com azimute 193° e distância de 6,77m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V51**, de coordenadas **N 9.295.041,4958m** e **E 466.868,1987m**. Deste segue com azimute 170° e distância de 18,77m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V52**, de coordenadas **N 9.295.022,9891m** e **E 466.871,3368m**. Deste segue com azimute 169° e distância de 45,19m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V53**, de coordenadas **N 9.294.978,6030m** e **E 466.879,8198m**. Deste segue com azimute 177° e distância de 39,11m, limitando-se

com Proprietários Diversos, até o vértice **V54**, de coordenadas **N 9.294.939,5239m** e **E 466.881,4662m**. Deste segue com azimute 167° e distância de 60,26m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V55**, de coordenadas **N 9.294.880,6476m** e **E 466.894,3173m**. Deste segue com azimute 178° e distância de 141,55m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V56**, de coordenadas **N 9.294.739,1569m** e **E 466.898,4349m**. Deste segue com azimute 193° e distância de 68,18m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V57**, de coordenadas **N 9.294.672,7506m** e **E 466.882,9935m**. Deste segue com azimute 162° e distância de 23,32m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V58**, de coordenadas **N 9.294.650,4576m** e **E 466.889,8495m**. Deste segue com azimute 165° e distância de 40,22m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V59**, de coordenadas **N 9.294.611,5539m** e **E 466.900,0425m**. Deste segue com azimute 187° e distância de 23,57m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V60**, de coordenadas **N 9.294.588,1629m** e **E 466.897,1649m**. Deste segue com azimute 178° e distância de 23,24m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V61**, de coordenadas **N 9.294.564,9238m** e **E 466.897,6876m**. Deste segue com azimute 217° e distância de 44,67m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V62**, de coordenadas **N 9.294.529,2569m** e **E 466.870,7973m**. Deste segue com azimute 263° e distância de 3,15m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V63**, de coordenadas **N 9.294.528,9125m** e **E 466.867,6644m**. Deste segue com azimute 161° e distância de 56,20m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V64**, de coordenadas **N 9.294.475,6380m** e **E 466.885,5596m**. Deste segue com azimute 260° e distância de 43,13m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V65**, de coordenadas **N 9.294.468,5263m** e **E 466.843,0176m**. Deste segue com azimute 178° e distância de 7,55m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V66**, de coordenadas **N 9.294.460,9780m** e **E 466.843,1959m**. Deste segue com azimute 146° e distância de 69,72m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V67**, de coordenadas **N 9.294.403,1237m** e **E 466.882,1041m**. Deste segue com azimute 203° e distância de 64,12m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V68**, de coordenadas **N 9.294.344,4146m** e **E 466.856,3253m**. Deste segue com azimute 236° e distância de 51,85m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V69**, de coordenadas **N 9.294.315,8092m** e **E 466.813,0779m**. Deste segue com azimute 292° e distância de 68,82m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V70**, de coordenadas **N 9.294.341,9566m** e **E 466.749,4201m**. Deste segue com azimute 347° e distância de 65,79m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V71**, de coordenadas **N 9.294.406,0726m** e **E 466.734,6769m**. Deste segue com azimute 340° e distância de 93,67m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V72**, de coordenadas **N 9.294.494,6281m** e **E 466.704,1532m**. Deste segue com azimute 3° e distância de 25,16m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V73**, de coordenadas **N 9.294.519,7414m** e **E 466.705,7430m**. Deste segue com azimute 323° e distância de 15,27m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V74**, de coordenadas **N 9.294.532,0737m** e **E 466.696,7459m**. Deste segue com azimute 298° e distância de 12,00m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V75**, de coordenadas **N 9.294.537,7823m** e **E 466.686,1876m**. Deste segue com azimute 264° e distância de 31,11m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V76**, de coordenadas **N 9.294.534,7966m** e **E 466.655,2202m**. Deste segue com azimute 303° e distância de 18,68m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V77**, de coordenadas **N 9.294.544,9917m** e **E 466.639,5688m**. Deste segue com azimute 300° e distância de 29,06m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V78**, de coordenadas **N 9.294.559,6358m** e **E 466.614,4649m**. Deste segue com azimute 242° e distância de 37,86m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V79**, de coordenadas **N 9.294.542,0556m** e **E 466.580,9326m**. Deste segue com azimute 295° e distância de 28,30m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V80**, de coordenadas **N 9.294.554,3808m** e **E 466.555,4589m**. Deste segue com azimute 294° e distância de 40,01m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V81**, de coordenadas **N 9.294.571,0980m** e **E 466.519,1067m**. Deste segue com azimute 289° e distância de 70,39m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V82**, de coordenadas **N 9.294.594,6309m** e **E 466.452,7641m**. Deste segue com azimute 310° e distância de 35,56m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V83**, de coordenadas **N 9.294.617,7079m** e **E 466.425,7032m**. Deste segue com azimute 243° e distância de 7,26m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V84**, de coordenadas **N 9.294.614,4326m** e **E 466.419,2245m**. Deste segue com azimute 199° e distância de 24,56m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V85**, de coordenadas **N 9.294.591,2789m** e **E 466.411,0283m**. Deste segue com azimute 173° e distância de 34,96m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V86**, de coordenadas **N 9.294.556,5704m** e **E 466.415,2131m**. Deste segue com azimute 194° e distância de 54,46m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V87**, de coordenadas **N 9.294.503,9000m** e **E 466.401,3562m**. Deste segue com azimute 225° e distância de 55,36m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V88**, de coordenadas **N 9.294.465,3376m** e **E 466.361,6352m**. Deste segue com azimute 212° e distância de 10,12m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V89**, de coordenadas **N 9.294.456,7879m** e **E 466.356,2285m**. Deste segue com azimute 154° e distância de 14,93m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V90**, de coordenadas **N 9.294.443,2638m** e **E 466.362,5533m**. Deste segue com azimute 179° e distância de 71,92m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V91**, de coordenadas **N 9.294.371,3493m** e **E 466.363,2392m**. Deste segue com azimute 190° e distância de 41,42m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V92**, de coordenadas **N 9.294.330,5736m** e **E 466.355,9644m**. Deste segue com azimute 177° e distância de 43,14m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V93**, de coordenadas **N 9.294.287,4644m** e **E 466.357,5953m**. Deste segue com azimute 178° e distância de 75,52m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V94**, de coordenadas **N 9.294.211,9715m** e **E 466.359,7736m**. Deste segue com azimute 261° e distância de 80,89m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V95**, de coordenadas **N 9.294.199,8852m** e **E 466.279,7878m**. Deste segue com azimute 346° e distância de 99,86m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V96**, de coordenadas **N 9.294.297,0044m** e **E 466.256,5362m**. Deste segue com azimute 336° e distância de 27,34m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V97**, de coordenadas **N 9.294.321,9878m** e **E 466.245,4426m**. Deste segue com azimute 308° e distância de 3,43m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V98**, de coordenadas **N 9.294.324,1116m** e **E 466.242,7443m**. Deste segue com azimute 289° e distância de 17,57m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V99**, de coordenadas **N 9.294.329,9688m** e **E 466.226,1822m**. Deste segue com azimute 278° e distância de 25,38m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V100**, de coordenadas **N 9.294.333,6221m** e **E 466.201,0651m**. Deste segue com azimute 274° e distância de 48,25m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V101**, de coordenadas **N 9.294.337,4289m** e **466.152,9694m**. Deste segue com azimute 317° e distância de 43,75m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V102**, de coordenadas **N 9.294.369,8623m** e **E 466.123,6111m**. Deste segue com azimute 304° e distância de 50,57m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V103**, de coordenadas **N 9.294.398,2086m** e **E 466.081,7336m**. Deste segue com azimute 265° e distância de 115,94m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V104**, de coordenadas **N 9.294.388,1562m** e **E 465.966,2334m**. Deste segue com azimute 354° e distância de 26,54m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V105**, de coordenadas **N 9.294.414,5612m** e **E 465.963,5547m**. Deste segue com azimute 271° e distância de 36,48m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V106**, de coordenadas **N 9.294.415,6146m** e **E 465.927,0858m**. Deste segue com azimute 265° e distância de 39,55m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V107**, de coordenadas **N 9.294.412,8520m** e **E 465.887,6314m**. Deste segue com azimute 287° e distância de 29,77m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V108**, de coordenadas **N 9.294.421,8830m** e **E 465.859,2688m**. Deste segue com azimute 19° e distância de 60,04m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V109**, de coordenadas **N 9.294.478,3837m** e **E 465.879,5806m**. Deste segue com azimute 107° e distância de 16,07m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V110**, de coordenadas **N 9.294.473,5074m** e **E 465.894,8947m**. Deste segue com azimute 85° e distância de 31,03m,limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V111**, de coordenadas **N 9.294.475,6752m** e **E 465.925,8535m**. Deste segue com azimute 92° e distância de 31,70m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V112**, de coordenadas **N 9.294.474,0957m** e **E**

465.957,5152m. Deste segue com azimute 60° e distância de 54,06m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V113**, de coordenadas **N 9.294.501,1108m** e **E 466.004,3455m**. Deste segue com azimute 302° e distância de 42,50m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V114**, de coordenadas **N 9.294.523,7408m** e **E 465.968,3676m**. Deste segue com azimute 0° e distância de 58,03m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V115**, de coordenadas **N 9.294.581,7694m** e **E 465.968,3676m**. Deste segue com azimute 61° e distância de 63,98m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V116**, de coordenadas **N 9.294.612,3649m** e **E 466.024,5558m**. Deste segue com azimute 68° e distância de 5,84m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V117**, de coordenadas **N 9.294.614,5099m** e **E 466.029,9826m**. Deste segue com azimute 83° e distância de 47,80m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V118**, de coordenadas **N 9.294.620,2250m** e **E 466.077,4429m**. Deste segue com azimute 111° e distância de 37,02m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V119**, de coordenadas **N 9.294.606,5706m** e **E 466.111,8504m**. Deste segue com azimute 72° e distância de 8,26m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V120**, de coordenadas **N 9.294.609,0366m** e **E 466.119,7353m**. Deste segue com azimute 50° e distância de 17,59m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V121**, de coordenadas **N 9.294.620,2083m** e **E 466.133,3279m**. Deste segue com azimute 32° e distância de 30,51m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V122**, de coordenadas **N 9.294.645,8863m** e **E 466.149,8096m**. Deste segue com azimute 49° e distância de 24,20m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V123**, de coordenadas **N 9.294.661,5998m** e **E 466.168,2122m**. Deste segue com azimute 64° e distância de 21,16m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V124**, de coordenadas **N 9.294.670,6601m** e **E 466.187,3343m**. Deste segue com azimute 12° e distância de 34,88m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V125**, de coordenadas **N 9.294.704,6700m** e **E 466.195,0589m**. Deste segue com azimute 76° e distância de 54,18m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V126**, de coordenadas **N 9.294.717,2696m** e **E 466.247,7526m**. Deste segue com azimute 118° e distância de 32,89m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V127**, de coordenadas **N 9.294.701,3456m** e **E 466.276,5336m**. Deste segue com azimute 102° e distância de 22,36m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V128**, de coordenadas **N 9.294.696,4392m** e **E 466.298,3497m**. Deste segue com azimute 92° e distância de 47,95m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V129**, de coordenadas **N 9.294.694,4725m** e **E 466.346,2626m**. Deste segue com azimute 87° e distância de 22,49m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V130**, de coordenadas **N 9.294.695,6172m** e **E 466.368,7200m**. Deste segue com azimute 07° e distância de 6,14m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V131**, de coordenadas **N 9.294.701,6965m** e **E 466.369,5591m**. Deste segue com azimute 64° e distância de 48,31m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V132**, de coordenadas **N 9.294.722,6910m** e **E 466.413,0718m**. Deste segue com azimute 111° e distância de 36,76m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V133**, de coordenadas **N 9.294.709,0517m** e **E 466.447,2062m**. Deste segue com azimute 71° e distância de 5,26m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V134**, de coordenadas **N 9.294.710,7176m** e **E 466.452,2001m**. Deste segue com azimute 71° e distância de 14,85m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V135**, de coordenadas **N 9.294.715,4780m** e **E 466.466,2677m**. Deste segue com azimute 52° e distância de 43,31m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V136**, de coordenadas **N 9.294.741,9229m** e **E 466.500,5619m**. Deste segue com azimute 24° e distância de 30,75m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V137**, de coordenadas **N 9.294.769,8459m** e **E 466.513,4447m**. Deste segue com azimute 55° e distância de 54,42m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V138**, de coordenadas **N 9.294.800,2831m** e **E 466.558,5622m**. Deste segue com azimute 84° e distância de 59,87m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V139**, de coordenadas **N 9.294.805,7579m** e **E 466.618,1805m**. Deste segue com azimute 74° e distância de 41,36m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V140**, de coordenadas **N 9.294.816,8103m** e **E 466.658,0380m**. Deste segue com azimute 59° e distância de 22,41m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V141**, de coordenadas **N 9.294.828,1925m** e **E 466.677,3432m**. Deste segue com azimute 22° e distância de 12,95m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V142**, de coordenadas **N 9.294.840,1520m** e **E 466.682,3106m**. Deste segue com azimute 344° e distância de 15,44m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V143**, de coordenadas **N 9.294.855,0024m** e **E 466.678,0807m**. Deste segue com azimute 322° e distância de 30,92m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V144**, de coordenadas **N 9.294.879,6019m** e **E 466.659,3533m**. Deste segue com azimute 353° e distância de 40,91m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V145**, de coordenadas **N 9.294.920,2787m** e **E 466.655,0016m**. Deste segue com azimute 53° e distância de 18,71m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V146**, de coordenadas **N 9.294.931,3856m** e **E 466.670,0600m**. Deste segue com azimute 309° e distância de 9,10m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V147**, de coordenadas **N 9.294.937,2028m** e **E 466.663,0608m**. Deste segue com azimute 308° e distância de 21,15m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V148**, de coordenadas **N 9.294.950,3534m** e **E 466.646,4965m**. Deste segue com azimute 304° e distância de 9,83m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V149**, de coordenadas **N 9.294.955,9642m** e **E 466.638,4247m**. Deste segue com azimute 282° e distância de 38,13m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V150**, de coordenadas **N 9.294.964,2601m** e **E 466.601,2119m**. Deste segue com azimute 312° e distância de 15,24m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V151**, de coordenadas **N 9.294.974,6455m** e **E 466.590,0590m**. Deste segue com azimute 306° e distância de 48,20m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V152**, de coordenadas **N 9.295.003,6540m** e **E 466.551,5624m**. Deste segue com azimute 342° e distância de 76,13m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V153**, de coordenadas **N 9.295.076,4438m** e **E 466.529,2568m**. Deste segue com azimute 28° e distância de 47,70m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V154**, de coordenadas **N 9.295.118,3554m** e **E 466.552,0332m**. Deste segue com azimute 18° e distância de 24,20m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V155**, de coordenadas **N 9.295.141,2880m** e **E 466.559,7527m**. Deste segue com azimute 356° e distância de 28,74m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V156**, de coordenadas **N 9.295.169,9657m** e **E 466.557,8887m**. Deste segue com azimute 353° e distância de 41,02m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V157**, de coordenadas **N 9.295.210,7145m** e **E 466.553,1723m**. Deste segue com azimute 358° e distância de 32,86m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V158**, de coordenadas **N 9.295.243,5666m** e **E 466.552,5329m**. Deste segue com azimute 350° e distância de 20,42m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V159**, de coordenadas **N 9.295.263,7317m** e **E 466.549,3288m**. Deste segue com azimute 354° e distância de 34,03m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V160**, de coordenadas **N 9.295.297,5813m** e **E 466.545,8233m**. Deste segue com azimute 27° e distância de 19,24m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V161**, de coordenadas **N 9.295.314,6751m** e **E 466.554,6469m**. Deste segue com azimute 17° e distância de 36,35m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V162**, de coordenadas **N 9.295.349,3190m** e **E 466.565,6568m**. Deste segue com azimute 42° e distância de 57,56m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V163**, de coordenadas **N 9.295.391,4581m** e **E 466.604,8655m**. Deste segue com azimute 66° e distância de 77,00m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V164**, de coordenadas **N 9.295.422,6919m** e **E 466.675,2410m**. Deste segue com azimute 86° e distância de 87,34m, limitando-se com Proprietários Diversos, até o vértice **V01** ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontrando-se, ainda, representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº 33 WGr,** tendo como datum o **SIRGAS**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II
(LEI N° 2.848, DE 08 DE JUNHO DE 2021)

ANEXO Ill
(LEI N° 2.848, DE 08 DE JUNHO DE 2021)

ANEXO IV
(LEI N° 2.848, DE 08 DE JUNNHO DE 2021)

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:B2377D9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINTE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - LEI Nº 1.561, DE 07 DE JUNHO DE 2021

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL, REFERENTE À ÁREA DE TERRENO DE 3.250,00 M², LOCALIZADO NA LOCALIDADE DE MANDACARU, DISTRITO DE JUÁ, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA-CE, DE PROPRIEDADE DO SR. JOSÉ MARCELINO FERREIRA PEDROZA, POR MEIO DE DESAPROPRIAÇÃO JUDICIAL E/OU AMIGÁVEL, PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal, autorizado a adquirir por desapropriação judicial e/ou amigável, pelo preço nunca superior a R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área total de 3.250,00 m2, localizado na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza, com as seguintes limitações: **LESTE:** medindo 50,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza; **SUL**: medindo 65,00 m, limitando-se com estrada de acesso ao Distrito de Juá; **NORTE:** medindo 65,00 m limitando-se com a propriedade do Sr. Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza; **OESTE**: medindo 50,00 m limitando-se com a propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza.

Art. 2º. A área cuja aquisição é autorizada pela presente Lei destina-se à construção de uma Quadra Esportiva na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce.

Art. 3º. O valor estabelecido no artigo 1º desta Lei encontra-se dentro do valor de mercado e no patamar da avaliação elaborada pela Comissão Especial de Avaliação cujo laudo, encontra-se anexo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aquisição e da escrituração da área desapropriada correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Verde, Irauçuba-CE, em 07 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:86C0C1CA

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 108 DE 07 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento ao Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões.
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.094, de 05 de junho de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 07 a 13 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, tais como praças, calçadões, ressalvado o uso para a prática esportiva individual, deslocamentos imprescindíveis ou para acessar atividades essenciais;
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII – cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos

serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a domingo, das 23h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, deslocamento para o exercício da advocacia ou das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 3º. Os espaços públicos, como praças, calçadões e outros, permanecerão fechados durante o isolamento social, ressalvado o uso de espaços públicos abertos para o fim previsto no art. 4° deste Decreto.

Art. 4°. Fica autorizada a prática não coletiva de atividades físicas, inclusive com o apoio de assessoria, em espaços públicos abertos, como caminhadas, corridas e passeios de bicicleta, permanecendo proibido o uso, individual ou coletivo, agendado ou não, de equipamentos de lazer colocados nas praças públicas.

Parágrafo Único. É considerada prática não coletiva, para fins deste Decreto, a realizada individualmente ou em grupo de até 03 (três) pessoas, devendo ser adotados os protocolos sanitários e o uso obrigatório de máscara.

Art. 5°. Permanece vedado o funcionamento de bares e atividades econômicas executadas em logradouros públicos, incluindo feiras de qualquer natureza.

Art. 6º. Continuam autorizados os jogos e treinos, sem público, dos campeonatos de futebol nacional e regional, atendidas todas as medidas previstas em protocolos sanitários.

Art. 7º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba
Subseção I
Das regras gerais

Art. 8º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 9º. Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino já definidas, de modo que se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
Parágrafo Único: As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 10. as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 21h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas para manutenção de veículos.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar, de segunda a domingo, no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º Os estabelecimentos que operam como “buffet” e assemelhados poderão voltar a funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do

lar, havendo proibição de realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo.
§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária da Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 11. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:
Parágrafo Único: a realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
I - seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas
para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
III - seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
IV - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 13. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 15. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 16. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:22F04F28

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 109 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a necessidade de construção de uma Quadra Esportiva na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 106/2021, de 02 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, de imóvel com área total de 3.250,00 m2, de propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza, localizado na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce.
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.561, de 07 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão.
DECRETA:
Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme valor avaliado pela Comissão de Avaliação de Imóveis desta Prefeitura, imóvel referente à área total de 3.250,00 m2, localizado na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza, com as seguintes

limitações: **LESTE:** medindo 50,00 m, limitando-se com a propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza; **SUL**: medindo 65,00 m, limitando-se com estrada de acesso ao Distrito de Juá; **NORTE:** medindo 65,00 m limitando-se com a propriedade do Sr. Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza; **OESTE**: medindo 50,00 m limitando-se com a propriedade do Sr. José Marcelino Ferreira Pedroza.
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se à construção de uma Quadra Esportiva na localidade de Mandacaru, Distrito de Juá, Zona Rural de Irauçuba-Ce.
Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7787556B

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 110 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a necessidade implantação de estação de tratamento biológico na Obra de Esgotamento Sanitário dos Bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 105/2021, de 02 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, de imóvel com área total de 3.058,09 m2, de propriedade do Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, localizado na Fazenda Pedra Atravessada, Zona Rural, Município de Irauçuba-Ce.
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.560, de 07 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão.
DECRETA:
Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), imóvel referente à área total de 3.058,09 m2, localizado na Fazenda Pedra Atravessada, Zona Rural, Município de Irauçuba-Ce, de propriedade do Sr. Jorge Antônio Lotif Ferreira, com as seguintes limitações: **NORTE:** medindo 55,30 m, limitando-se com a propriedade do Sr. Jorge Antonio Lotif Ferreira; **LESTE** : medindo 55,30 m, limitando-se com o Sítio Mocó de Baixo de Mariano Mota Ramos, Francisco Antônio Mota Ramos, Eduardo Mota Ramos, Antônio Mota Ramos, Luiz Mota Ramos e Fernando Mota Ramos (INCRA: 9502031621087); **OESTE:** medindo 55,30 m limitando-se com a propriedade do Sr. Jorge Antonio Lotif Ferreira; **SUL**: medindo 55,30 m limitando-se com a propriedade do Sr. Jorge Antonio Lotif Ferreira.
Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a implantação de estação de tratamento biológico na Obra de Esgotamento Sanitário dos Bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba.

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.
Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:37FE6E3A

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 111 DE 08 DE JUNHO DE 2021.

DESAPROPRIA O IMÓVEL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999; e,
CONSIDERANDO a necessidade de Construção da Estação de Tratamento Elevada (ETE) da Obra de Esgotamento Sanitário dos Bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO o Decreto de nº 104/2021, de 02 de junho de 2021, que declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por meio amigável ou judicial, imóvel com área total de 422,40 m2, de propriedade do Sr. Raimundo Rocha dos Santos e localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, 244, Zona Urbana, Irauçuba-CE.
CONSIDERANDO a Lei Municipal de nº 1.559, de 07 de junho de 2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir imóvel, referente à área de terreno, de propriedade Sr. Raimundo Rocha dos Santos, por meio de desapropriação amigável e/ou judicial;
CONSIDERANDO o interesse público de se adquirir o imóvel em questão.
DECRETA:
Art. 1º- Fica desapropriado, por meio amigável ou judicial, pelo preço fixo e irreajustável de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), imóvel referente à área total de 422,40 m2, localizado na Rua Odilon Ferreira da Silva, 244, Zona Urbana, Irauçuba-CE, de propriedade do Sr. Raimundo Rocha dos Santos, com as seguintes limitações: **OESTE (FUNDOS):** medindo 13,20 m, limitando-se com o Campo de Futebol do Bairro Gil Bastos; **NORTE (LADO ESQUERDO)** : medindo 32 m, limitando-se com a casa do Sr. Adriano Ferreira; **SUL (LADO DIREITO):** medindo 32 m, limitando-se com a casa do Sr. José Gomes de Moraes; **LESTE (FRENTE)**: medindo 13,20 m, limitando-se com a Rua Odilon Ferreira da Silva.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deste Decreto destina-se a Construção da Estação de Tratamento Elevada (ETE) da Obra de Esgotamento Sanitário dos Bairros Gil Bastos e Cruzeiro, na sede deste Município de Irauçuba

Art. 3º- Para o disposto no art. 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956, da Lei Federal nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978 e da Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999, fica declarada urgente a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 4º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:759F826F

GABINTE DA PREFEITA
DECRETO GAB/PMI Nº 113 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, COM A LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,
CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública no Município de Irauçuba por conta da pandemia da COVID-19, reconhecida, respectivamente, no Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e no Decreto Legislativo nº 560, de 25 de fevereiro de 2021;
CONSIDERANDO que, diante desse cenário social e econômico e dos últimos dados observados da doença, há possibilidade de se dar continuidade ao processo de retomada responsável das atividades econômicas no Município de Irauçuba;
CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da COVID-19;
CONSIDERANDO que, durante essa abertura de atividades e isolamento social, a Secretaria Municipal da Saúde se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da COVID-19, buscando sempre respaldar e conferir a segurança técnica às decisões de enfrentamento à pandemia,
CONSIDERANDO a possibilidade do Município de Irauçuba, após devida e motivada apresentação de dados epidemiológicos por parte da Secretaria de Saúde, determinar a aplicação de Plano de Enfrentamento ao Covid-19 mais rígido, de forma regionalizada e com ampla divulgação nos meios oficiais, o que não invalida as medidas gerais contidas no presente Decreto para as demais regiões.
CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 34.103, de 12 de junho de 2021, oriundo do Governo do Estado do Ceará.
DECRETA:
CAPÍTULO I DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I
Das medidas de isolamento social

Art. 1º. Do dia 14 a 20 de junho de 2021, permanecerá em vigor, no Município de Irauçuba, o isolamento social, com a liberação de atividades, para enfrentamento da COVID-19, observadas as medidas estabelecidas neste Decreto.

§ 1º No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:
I – proibição de festas e quaisquer tipos de eventos;
II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências;
IV - vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - proibição de feiras de qualquer natureza e da aglomeração e circulação de pessoas em espaços públicos ou privados, observadas as ressalvas dispostas neste Decreto.
VI - dever geral de proteção individual consistente no uso de máscara de proteção;
VII - possibilidade de retorno ao trabalho para atividades liberadas das pessoas acima de 60 (sessenta) anos ou com fatores de risco da COVID-19 que tenham comprovação de imunidade ou de adoecimento há mais de 30 (trinta) dias, ou que já tenham tomado as 02 (duas) doses da vacina contra a doença, decorridas, neste último caso, 03 (três) semanas da última aplicação.
VIII – cuidados relacionados às pessoas sujeitas ao dever especial de proteção;
IX - Estabelecimento do regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo com a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível;
X - Recomendação ao setor privado com atividades liberadas para que priorize o trabalho remoto.

§ 2º Na fiscalização das medidas de controle estabelecidas neste artigo, as autoridades competentes adotarão, nos termos deste Decreto, as providências necessárias para fazer cessar eventual infração, devendo, prioritariamente, primar por condutas que busquem a conscientização quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como da permanência domiciliar.

§ 3º Fica reforçada a recomendação para que as pessoas evitem reuniões, eventos ou encontros em ambientes domiciliares, exceto quando envolverem habitantes de uma mesma residência.

§ 4º Fica permitido o uso de equipamentos públicos culturais, durante o isolamento social, desde que exclusivamente para a transmissão virtual de atividades culturais, sem a presença de público, e observadas todas as medidas de segurança sanitárias.

Art. 2º. Durante o isolamento social previsto neste Decreto, de segunda a domingo, das 23h às 5h, fica vedada a circulação de veículos e pessoas em avenidas, ruas e quaisquer vias públicas, salvo em serviços de entrega, em deslocamentos para as atividades autorizadas, em deslocamento, para viagem, a rodoviárias e em deslocamento destes locais à residência ou hospedagem, deslocamento para o exercício da advocacia ou das funções essenciais à Justiça, previstas na Constituição Federal.

Art. 3º. É permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações e observado o disposto no art. 2º, deste Decreto.

Art. 4°. Permanece vedado o funcionamento de bares e atividades econômicas executadas em logradouros públicos, incluindo feiras de qualquer natureza.

Art. 5º. Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, e respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário de:
I - treinos e jogos de campeonatos de futebol nacional e regional;
II - treinos e jogos das equipes de futsal no calendário nacional da Confederação Brasileira de Futsal.
III - treinos e jogos das equipes femininas de futebol de salão, observado o calendário oficial.
IV - esportes coletivos universitários.

Art. 6º. Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Seção II
Das atividades econômicas e comportamentais no Município de Irauçuba
Subseção I
Das regras gerais

Art. 7º. A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados pela Prefeitura Municipal de Irauçuba.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a

liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.

Subseção II
Das regras aplicáveis às atividades de ensino

Art. 8º. Continuam liberadas as atividades presenciais de ensino já definidas, de modo que se dará sempre a critério dos pais e responsáveis, devendo os estabelecimentos oferecerem aos alunos a opção pelo ensino presencial ou remoto, garantida sempre, para aqueles que optarem pelo ensino remoto, a permanência integral nessa modalidade.
Parágrafo Único: As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.

Art. 9º. Passam a ser liberadas as atividades presenciais para todos os anos do Ensino Médio, observada a capacidade máxima por sala de 50% (cinquenta por cento) e os protocolos pertinentes.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades religiosas, dos setores do comércio e serviços

Art. 10. as atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, funcionarão em observância ao seguinte:
I - o comércio de rua e serviços, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 07h às 19h, exceto restaurantes, que poderão funcionar até 22h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes.
II - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;
III - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.
§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:
a) serviços públicos essenciais;
b) farmácias;
c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h.
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
l) oficinas para manutenção de veículos.
§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que observados o limite de 50% (cinquenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 4º Poderão as academias funcionar, de segunda a domingo, no período de 6h às 22h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança.
§ 5º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
§ 6º Os estabelecimentos que operam como "buffet" e assemelhados poderão funcionar desde que somente para a atividade de restaurante, observadas a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, bem como as medidas sanitárias estabelecidas para o setor para alimentação fora do lar, havendo proibição de realização de quaisquer eventos, abertos ou com público fechado, tais como celebrações de casamentos, aniversários e similares.
§ 7º As autoescolas poderão ministrar aulas práticas de direção veicular no horário de 6h às 19h, de segunda a domingo, desde que mediante prévio agendamento e atendimento dos protocolos sanitários, observado, quanto ao funcionamento dos estabelecimentos para atendimento.
§ 8º Os restaurantes de hotéis, pousadas e congêneres, durante o isolamento social, poderão funcionar normalmente para hóspedes, sendo admitido o atendimento de público externo.
§ 9º As atividades liberadas, nos termos deste Decreto, deverão se adequar às medidas sanitárias estabelecidas em protocolo geral e setorial, ficando permanentemente submetidas ao monitoramento da Secretária de Saúde do Município, mediante acompanhamento dos dados epidemiológicos e assistenciais da pandemia.

Art. 11. Sem prejuízo do já disposto neste Decreto, estão liberado(a)s, no Município de Irauçuba:
§1º O funcionamento de bibliotecas, observadas as regras estabelecidas em protocolo sanitário, bem como a limitação de capacidade de 50% (cinquenta por cento);
§2º A realização, a partir de 14 de junho de 2021, de reuniões de trabalho em ambientes privados abertos ou fechados, desde que:
I - seja limitado o número de participantes em 50 (cinquenta) pessoas para reuniões a serem realizadas em ambientes abertos e em 30 (trinta) pessoas
para reuniões em ambientes fechados, observado, em todo caso, o número máximo de pessoas por metragem do espaço estabelecido em protocolo sanitário;
II - não se realize qualquer tipo de celebração ou festividade durante a reunião;
III - seja exercido rigoroso controle de acesso dos participantes, só admitindo o ingresso de pessoas já vacinadas com 02 (duas) doses ou com comprovação de testagem negativa para a Covid-19 (exame de antígeno ou RT-PCR) em exame realizado no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;
IV - seja observado o distanciamento mínimo e o uso obrigatório de máscaras de proteção.

Art. 12. As atividades econômicas autorizadas observarão as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
I – restaurantes e hotéis:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;
b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins.
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas.
II – hotéis, pousadas e afins:
a) limitação, para o setor de hotelaria e pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças.
b) obediência às regras previstas no inciso I, deste artigo, pelos restaurantes em hotéis, pousadas e afins;
III – comércio de rua:
a) limitação na quantidade de clientes, funcionários e demais colaboradores presentes simultaneamente na capacidade máxima de cada estabelecimento.

Art. 13. Os servidores públicos municipais que já tenham sido imunizados com as 02 (duas) doses da vacina contra a Covid-19 deverão retornar à atividade presencial após decorridas 03 (três) semanas da última aplicação.

Art. 14. Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.
§ 1º. As pessoas físicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estão sujeitas a pena de multa de até R$ 1.000,00 (Hum mil

reais) e as pessoas jurídicas no valor de até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), bem como a interdição imediata, por 07 (sete) dias, do funcionamento de estabelecimentos que descumpram as normas sanitárias estabelecidas para a atividade, ampliado esse prazo para 30 (trinta) dias em caso de reincidência, sem prejuízo de nova aplicação de multa.
§ 2º. Suspensas nos termos dos §§ 1º e 2º, deste artigo, o retorno das atividades condiciona-se à avaliação favorável de inspeção quanto ao atendimento das medidas sanitárias, devendo o responsável pelo estabelecimento comprometer-se, por termo subscrito, a não mais incorrer na infração cometida, sob pena de novas suspensões de atividades pelo dobro do prazo anteriormente estabelecido.
§ 3° Ao interessado é permitida a apresentação de defesa contra o auto de infração diretamente no órgão ao qual pertence o agente de fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias.
§ 4° O disposto neste Seção não afasta a responsabilização civil e criminal, esta nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 15. Dê imediata ciência à Secretaria de Saúde, Secretaria de Infraestrutura, Secretaria de Governo e Secretaria de Finanças para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 16. Encaminhe-se cópia ao Ministério Público, ao Poder Judiciário, ao Poder Legislativo Municipal, bem como à Policia Militar, quanto a este, solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas prorrogadas.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D25D3D19

GABINTE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 23/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
EDUCAÇÃO

N°	NOME
01	ANA BEATRIZ ALVES OLIVEIRA
02	JULIANA BARROSO VIDAL

Irauçuba/CE, 11 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:01ECF684

GABINTE DA PREFEITA
REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE BOLSISTAS, DO PROGRAMA "BOLSA TRABALHO" ATRAVÉS DO EDITAL 06/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, por sua Prefeita, a Senhora **PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO**, no uso de suas atribuições legais e etc. CONVOCA: os candidatos inscritos no processo seletivo simplificado contido no anexo único deste edital para comparecer no prazo de 02(dois) dias a contar da data da sua publicação, no local e horário abaixo indicado para receberem suas devidas lotações e orientações:
a) Comparecer a Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE, localizada no Terminal Turístico Rodoviário, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Irauçuba – Ceará, das 8:00h as 12:00h.

ANEXO ÚNICO:
SDE

N°	NOME
01	FRANCISCO PIMENTEL RODRIGUES PACHECO
02	ACRISIO MESQUITA FERREIRA

GABINETE

N°	NOME
01	EDITE BRENDA GARCIA BARRETO

ADMINISTRAÇÃO

N°	NOME
01	RAIMUNDO BARROSO CUNHA

Irauçuba/CE, 09 de junho de 2021.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02F3A731

GABINTE DA PREFEITA
PORTARIA GAB/PMI N° 629 DE 14 DE JUNHO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **EMANUEL RICARDO REIS CHAVES,** para ocupar o cargo em comissão de **PROCURADOR ADJUNTO JURÍDICO MUNICIPAL,** pertencente ao **GABINETE,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.508 de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PATRÍCIA MARIA SANTOS BARRETO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:FFB65C4A

SEC. DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.06.10.02, que tem como objeto Registro de Preços, consignado em Ata, para futura e eventual Aquisição de material e

equipamento permanente, bem como eletrodoméstico, eletrônicos, mobiliários, balanças e equipamentos de informática, para suprir as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das 17h00min do dia 16/06/2021, até às 17h00min do dia 29/06/2021. Data de Abertura das Propostas: 30/06/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 15 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AC7E1874

SECRETARIA DA INCLUSÃO E PROMOÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 2018.06.15.01 - OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Construção de 32 (trinta e duas) unidades habitacionais na localidade de Lagoa das Pedras, no Município de Irauçuba-CE. **CONTRATADA: STAFF CONSTRUÇÕES E EDIFICAÇÕES E SERVIÇOS IMOBILIÁRIO LTDA**. **ASSINA PELA CONTRATADA:** George Dantas da Costa. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Júlio César Costa Brasil Sobrinho**. MOTIVO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato**. FUNDAMETAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 19 de maio de 2021**.**

Irauçuba - CE, 19 de maio de 2021

JÚLIO CÉSAR COSTA BRASIL SOBRINHO,
Secretário de Assistência e Promoção Social.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5FD62FDC

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Irauçuba comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial de Nº. 2021.06.07.02**, do tipo Menor Preço (Por Item) para a Aquisição de água para as Comunidades Rurais do Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Rural, com abertura no dia **30 de junho de 2021, às 09h00min**, na Sala de CERTAME, à Rua Walmar Braga, Nº 507, Centro, Irauçuba/CE, 15 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D8EE8DD3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO OITAVO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2019.10.11.01 – SEAGRI

TOMADA DE PREÇO Nº 2019.08.29.01. OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Reconstrução da Barragem Jandira, na Localidade de Cachoeira, Município de Irauçuba - CE, de responsabilidade da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** CONSTRUTORA IMPACTO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Elizeu Bastos Lima. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Fernando Fernandes Vasconcelos. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 08 de abril de 2021.

Irauçuba-CE, 08 de abril de 2021

FERNANDO FERNANDES VASCONCELOS,
Secretário de Desenvolvimento Rural.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:83BD0E27

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.06.11.01

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.06.11.01 – PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

A COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA comunica aos interessados que fará realizar licitação em sua sala, localizada na Rua Walmar Braga, nº 507, Centro, Irauçuba/CE**,** às **09h00min do dia 02 de julho de 2021,** Sessão de recebimento dos Documentos de Habilitação e Propostas para a TOMADA DE PREÇOS Nº. **2021.06.11.01**, tipo – Menor Preço Global, destinada a Contratação de pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em pedra tosca, sem rejuntamento de Ruas no Distrito de Juá no Município de Irauçuba - CE**.** Informações pelo email: licitacao@iraucuba.ce.gov.br.

Irauçuba-CE, 15 de junho de 2021.

RENATA MESQUITA FERREIRA
Presidente da CCL.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1CA218C2

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.01.29.01.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica para prestar os serviços de Pavimentação em Pedra Tosca em diversas ruas na localidade de São José, de responsabilidade da Secretaria de Infraestrutura, no Município de Irauçuba/CE. **CONTRATADA:** B & C CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI - EPP. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Cyro Dutra Sales. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Marcos Thiago Ferreira da Silva. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 14 de maio de 2021.

Irauçuba - CE, 14 de maio de 2021

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA,
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C5614227

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.01

A Prefeitura Municipal de Irauçuba, torna público que se encontra à disposição dos interessados o EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.24.01, que tem como objeto a Aquisição de equipamentos para os Centros de reabilitação de responsabilidade da Secretaria de Saúde do Município de Irauçuba/CE, conforme especificação contida nos anexos do edital. O recebimento das propostas, através do site da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, dar-se-á a partir das17h00min

do dia 16/06/2021, até às 17h00min do dia 30/06/2021. Data de Abertura das Propostas: 01/07/2021 às 08h00min. O Edital estará disponível nos Sites: www.bllcompras.org.br ou www.tce.gov.br, a partir da data da publicação deste Aviso.

Irauçuba/CE, 15 de junho de 2021.

JAYSON MOTA AZEVEDO MESQUITA
Pregoeiro.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3920CB5C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 063/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 063/ CREDENCIAMENTO DE Nº 001/2021 – SECRETARIA DA SAÚDE – OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de nível Superior (MÉDICO CLINICO GERAL) para atendimento das necessidades do Município de Irauçuba junto a Secretaria de Saúde. **CONTRATADO: ROBERTO WELTON MAGALHÃES FILHO**, o valor mensal do contrato para o item 3 será de **R$ 11.520,00** (onze mil quinhentos e vinte reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 07 de junho de 2021. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** a partir da data de assinatura do contrato até **31 de dezembro de 2021**. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0506 10 301 0010 2.011 - UBS, com recurso SAÚDE 15% (1211000000) e SUS (1214000000). **ELEMENTO DE DESPESAS/SUBELEMENTO DE Nº** 3.3.90.34.00/ 3.3.90.34.02.

Irauçuba/CE, 07 de junho de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária da Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C3CDBE11

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO

PREGÃO ELETRÔNICO DE Nº. 2020.03.26.01 – Contrato de Nº 2021.01.06.01 - SESA. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos das Unidades Básicas de Saúde - UBS, incluindo o material necessário, junto a Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE. **CONTRATADA**: DIOTEC – COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Alexandre José Diógenes Andrade**. CONTRATANTE:** SECRETARIA DE SAÚDE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Hérica Oliveira Pinheiro**. MOTIVO:** Acréscimo de Quantitativo. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**: Art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO**: 10 de junho de 2021.

Irauçuba/CE, 10 de junho de 2021

HÉRICA OLIVEIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C609E1DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 2021.06.02.003

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA, 2021 - 2023.

O **Prefeito Municipal de Itaiçaba** – Estado do Ceará, **Sr. Frank Gomes Freitas** no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal Nº105/90, de 20 de novembro de 1990, e a Legislação Vigente.

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR os (as) Senhores (as) Conselheiros (as) abaixo relacionados (as) representantes Governamentais e Representantes da Sociedade Civil Organizada, eleitos(as) em Assembleia Remota para composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itaiçaba/CE, conforme a composição abaixo:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Titular: Larissa Acioly Simões
Suplente: Francisco Ronaldo da Silva

SECRETARIA DE SAÚDE
Titular: Ozanira Barbosa
Suplente: Florinda Karla Fernandes Rodrigues

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, CIÊNCIA &TECNOLOGIA
Titular: Patrícia Raquel de Oliveira Gonzaga
Suplente: Maria Eliete Pereira de Jesus

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Titular: João Carlos Freitas de Oliveira
Suplente: Ana Paula Ferreira Zuza

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS
Titular: Joice Elaine de Freitas Amaral
Suplente: Sandra Maria Damasceno da Silva

ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
Titular: Francy Darc Barbosa Lima
Suplente: Vanuza Monteiro da Silva

PASTORAL DA CRIANÇA
Titular: Gilmária de Oliveira Sousa
Suplente: Anna Carolina Lima do Vale

ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA PARÓQUIA DE ITAIÇABA - SAPI

Titular: Tereza Cristina Pereira de Araújo
Suplente: Charliane Alves Lima

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, 02 de junho de 2021.

FRANK GOMES FREITAS
Prefeito Municipal de Itaiçaba

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:3C8E81E7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DE HABILITAÇÃO GM-TP005/21

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA. A Comissão de licitação torna público o resultado da

fase de habilitação referente à TOMADA DE PREÇOS N.º GM-TP005/21, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, COM ORIENTAÇÃO NO ACOMPANHAMENTO DE PROPOSTAS VISANDO A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E/OU INSTRUMENTOS SIMILARES COM ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, ESTADUAL E ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS ESPECIFICADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ITAIÇABA/CE. **EMPRESAS HABILITADAS:**1.ARON CONSULTORIA MUNICIPAL E PARLAMENTAR EIRELI; 2.ESPLAM - ESCRITORIO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA. Fica aberto prazo recursal previsto no artigo 109, I, "a" da Lei nº 8.666/93.

Itaiçaba/CE, 15.06.2021.

JOÉLITON OLIVEIRA FULGÊNCIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Joéliton Oliveira Fulgêncio
Código Identificador:DCDF9FAA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº053/2020 JAGUARETAMA/CE

DECRETO Nº053/2020 Jaguaretama/CE, 11 de junho de 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA no uso de suas atribuições legais, consubstanciado no Art. 97, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal n°12.608, de 10 de abril de 2012.
CONSIDERANDO a continuidade do desastre tipificado como **ESTIAGEM** cuja Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR) é NE. SES – 12.402, conforme a Política nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos que tem afetado de forma significativa a zona rural da sede;
CONSIDERANDO a continuidade do desastre tipificado como **ESTIAGEM** cuja Codificação de Desastres, Ameaças e Riscos (CODAR) é NE. SES – 12.402, conforme a Política nacional de Defesa Civil, resultado dos baixos índices pluviométricos que tem afetado de forma significativa a zona rural da sede;
CONSIDERANDO que como conseqüência resulta os danos e prejuízos já vivenciados;
CONSIDERANDO que de acordo com a Resolução N° 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - COMDEC, a intensidade desse desastre foi dimensionada como nível II;
CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes para a continuidade da situação de anormalidade o grau de vulnerabilidade da economia local ao evento, que está relacionado a fatores naturais, como a escassez de chuvas, e fatores antrópicos relacionados ao manejo agropecuário e com intensidade da exploração dos recursos hídricos, que apresentam capacidade de armazenamento consideravelmente reduzida.
O desastre em questão tem afetado de forma significativa as localidades abaixo:
Açude do Pereira, Água Branca, Alegre, Almas Cumbe, Aroeiras I, II e III, Barbatão, Barbatona, Belo Horizonte I e II, Bom Jardim, Bom Lugar, Bonito, Brasibel I e II, Buriti, Cacimbas, Cacimbinha, Cacimba da Onça, Cacimba da Pedra, Cachoeira do Balduíno, Cachoeira de Santana, Caiçara, Campo Novo, Capoeira, Chácara Vovó Rosário, Caraúba, Cobiçado, Côrrego Largo, Cumbe I e II, Desterro, Fazenda Algaroba, Fazenda Boa Esperança, Fazenda Boa Paz, entre outras.

DECRETA:
Art.1°. – Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme a Instrução Normativa n°.36, de 04/12/2020, do Ministério Desenvolvimento Regional.
Art.2°. – Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário atual.
Art.3°. - Autoriza-se, ainda, a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e a realização de campanhas que envolvam a sociedade civil organizada, poderes públicos municipal e estadual e as comunidades, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, tudo sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.
Art.4°. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias.
Art.5°. - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 11 dias do mês de junho de 2021; 155º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Fernanda Martins Lopes
Código Identificador:397F20D1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº. 1406002/21- GP DE 14 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a DESIGNAÇÃO de servidor para compor a COMISSÃO FISCALIZADORA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 01/2021 *e dá outras providências:*

ANIZIÁRIO JORGE COSTA, Prefeito Municipal de Jardim – ***Estado do Ceará***, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no § único do art. 8º da Lei Municipal Nº 174/2015, de 24 de setembro de 2015, e na Lei Municipal Nº197/2017, de 23 de fevereiro de 2017, Lei Municipal Nº 245/2018, de 16 de Março de 2018 e Lei Municipal nº 338/2021 de 01 de junho de 2021, que autorizou a realização de processo seletivo simplificado N°01/2021.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir a comissão organizadora para a realização do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de excepcional interesse público, em razão da pandemia, no Âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE.

CONSIDERANDO a necessidade transitória, para o desempenho de diversas funções junto ao Hospital Municipal, Hospital Municipal – ALA COVID e Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF e.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR os Servidores abaixo identificados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a **COMISSÃO ORGANIZADORA, JULGADORA E AVALIADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** a ser realizado no Município de Jardim - CE:

PRESIDENTE: MARIA CLAUDINEIA COELHO ALVES – INSPETOR SANITÁRIO
CPF: 760.516.843-87

MEMBRO: CÍCERA HENRIQUE DE SOUZA SANTOS – COORDENADORA PEDAGÓGICA
CPF: 307.570.613-20

MEMBRO: HERLANDIA ISABEL ADRIANO – Professor-II
CPF: 785.603.493-91

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim-CE, 14 de Junho de 2021.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:B48ADC4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17.004

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17.004
A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.17.004, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA PROPIA JUNTO AO, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI- CE. **VALOR DO CONTRATO: R$ 10.825,00 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais)), DATA DO CONTRATO:** 18 DE MAIO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 18 DE MAIO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA** Pela Contratada: **DOCE ART CONFEITARIA.**

Jati/Ceará, 23 de Março de 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:443387FD

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.14.001-16

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.14.001-16
A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: **2021.06.14-001**, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO ELETRICISTA INDEPENDENTE ESPECIALIZADO EN ISNTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI-CE. **VALOR DO CONTRATO: R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), DATA DO CONTRATO:** 15 DE JUNHO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 31 DE DEZEMBRO DE 2021**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA** Pela Contratada: **FABIONY SIQUEIRA DA SILVA.**

Jati/Ceará, 15 DE JUNHO DE 2021

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:A49DEBFF

PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08.003

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08.003
A ORDENADORA DE DESPESAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.06.08.003, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE NA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA, PREFEITURA MUNICIPAL DE JATI- CE. **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), DATA DO CONTRATO:** 09 DE JUNHO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 09 DE JUNHO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA** Pela Contratada: **ELIESIO LEOBINO DE SOUSA**.

Jati - CE, Jati, 09 de junho de 2021.

KLESIVANIA BRINGEL DA SILVA
Secretaria de Finanças
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:A07E6E7A

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-005

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-005
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.17-005, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a FORNRCIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINAMCIA PROPIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADA: DOCE ART CONFEITARIA** INCRITA NO CNPJ N° 41.446.475/0001-93**, VALOR DO CONTRATO: R$ 10.825,00 (dez mil e oitocentos e vinte e cinco reais), DATA DO CONTRATO:** 18 DE MAIO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 18 DE MAIO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: **DOCE ART CONFEITARIA.**

Jati/Ceará, 23 DE MARÇO DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária Desaúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:0EF1151C

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08.004

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08.004
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDEL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.06.08.004, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE NA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES DAS AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob nº. 11.196.390/0001-33 **CONTRATADO:** ELIESIO LEOBINO DE SOUSA**,** inscrita no CPF nº 276.247.063-34 **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.680,00 (treze mil e seiscentos e oitenta reais). DATA DO CONTRATO:** 09 DE JUNHO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 09 DE JUNHO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ZULEICA ALVES DE SOUSA.** Pela Contratada: **ELIESIO LEOBINO DE SOUSA.**

Jati/Ceará, 09 DE JUNHO DE 2021

ZULEICA ALVES DE SOUSA
Secretária De Saúde
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:AFD902BF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-002

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-002
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.17-002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a FORNECIMENTOS DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA PROPIA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/0001-49. **CONTRATADA:** DOCE ART CONFEITARIA**,** inscrita no CNPJ nº 41.446.475/0001-93 **VALOR DO CONTRATO: R$ 10.825,00 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais), DATA DO CONTRATO:** 18 DE MAIO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 18 DE MAIO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ANDERSON FELIPE DA SILVA.** Pela Contratada: **DOCE ART CONFEITARIA.**

Jati/Ceará, 18 de Maio de 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretario de Assistencia Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:2E9FE7F6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08-001

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08-001
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.06.08-001, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE NA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES E AÇÕES REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/0001-49. **CONTRATADA:** ELIESIO LEOBINO DE SOUSA**,** inscrita no CNPJ nº 276.247.063-34 **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), DATA DO CONTRATO:** 09 DE JUNHO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 09 DE JUNHO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **ANDERSON FELIPE DA SILVA.** Pela Contratada: **ELIESIO LEOBINO DE SOUSA.**

Jati/Ceará, 23 de Março de 2021

ANDERSON FELIPE DA SILVA
Secretario de Assistencia Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:6A36F633

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-003

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.05.17-003
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.05.17-003, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITERIA COM PREDOMINACIA PROPIA JUNTO AO FUNDO DE EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** DOCE ART CONFEITARIA**,** inscrita no CNPJ nº 41.446.475/0001-93 **VALOR DO CONTRATO: R$ 10.825,00 (dez mil oitocentos e vinte e cinco reais), DATA DO CONTRATO:** 18 DE MAIO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 18 DE MAIO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA** Pela Contratada: DOCE ART CONFEITARIA.

Jati/Ceará, 18 de Maio de 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:461D2081

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08-002

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO Nº 2021.06.08-002
A ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, Homologo o presente Processo Licitatório Nº: 2021.06.08-002, realizado mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO,** cuja finalidade é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOM VOLANTE NA PUBLICIDADE DE INFORMAÇÕES DAS AÇÕES

REALIZADAS PELA PREFEITURA JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ sob nº 14.799.042/000149. **CONTRATADA:** ELIESIO LEOBINO DE SOUSA ISNCRITO NO CPF N° 276.247.063-34. **VALOR DO CONTRATO: R$ 13.680,00 (treze mil seiscentos e oitenta reais), DATA DO CONTRATO:** 09 DE JUNHO DE 2021**. VIGENCIA DO CONTRATO:** até 09 DE JUNHO DE 2022**. SIGNATÁRIOS:** Pela Contratante: **JOSÉ MARIA BARBOZA.** Pela Contratada: ELIESIO LEOBINO DE SOUSA.

Jati/Ceará, 09 de Junho de 2021

JOSÉ MARIA BARBOZA
Secretario de Educação
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Juarez Nogueira dos Santos Neto
Código Identificador:A14A6401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 296, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2022 – 2025 NO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dar andamento aos trabalhos de elaboração do Plano Plurianual PPA 2022/2025, para atender as exigências e em cumprimento do disposto no §1º do art. 165 da Constituição Federal.

RESOLVE:
Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial para elaboração do Plano
Plurianual – PPA para o exercício financeiro de 2022 a 2025, composta pelos seguintes membros:
I - FÁBIO FERREIRA CUNHA
CPF: 601.274.423-40
II - LINDOMAR RODRIGUES MONTE
CPF: 019.865.263-13
III - ANTONIO HOLANDA DA SILVA FILHO
CPF: 017.159.023-60
Art. 2º A Comissão que trata o art. 1º terá como incumbências as seguintes atividades:
I – definir calendário de audiências públicas, preferencialmente ONLINE, em plataforma a ser escolhida pela própria comissão, fomentando o distanciamento social e respeitando todas as legislações sanitárias pertinentes ao enfrentamento da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19);
II – promover a divulgação e o chamamento da comunidade local para que participem de forma ONLINE das audiências públicas;
III – promover a divulgação da ferramenta WEB do PPA Participativo disponível no site da prefeitura municipal, espaço criado para que a população possa participar com suas sugestões através da temática de governo escolhida;
IV – encaminhar ao Chefe do Executivo, a instrução do processo de escolha popular das prioridades a serem executadas para que sejam ratificadas pelo Chefe do Executivo, quando as consolidará na minuta do projeto de lei do PPA.
§1º – Caberá ao membro **FÁBIO FERREIRA CUNHA** a presidência da Comissão de que trata esta Portaria.
§2º – Os trabalhos a serem prestados pelos membros ora nomeados, por essa Comissão, não serão remunerados.
Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2021.

FRANCISCO EDIBERTO DE SOUZA
Prefeito Municipal Interino

Publicado por:
Paulo Eduardo Lima Linhares
Código Identificador:E36F1A75

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 196

Designa membros para compor o Conselho da Alimentação Escolar - CAE do Município de Massapê-CE e da outra providência.

A Excelentíssima Senhora **Aline Aguiar Albuquerque**, Prefeita do Município de Massapê, Estado do Ceará, por suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** a Lei Ordinária nº 889/2021 que instituiu o ***Conselho da Alimentação Escolar (CAE) do Município de Massapê-CE.***

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a composição do novo Conselho da Alimentação Escolar - CAE do Município de Massapê-CE –
Art. 2º - O Conselho a que se refere o Art. 1º terá composição de 07 (sete) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

I – Representante indicado pelo Poder Executivo:
Alexandre Cândido Justo (Titular), portador do RG: 96031135212 e CPF: 83407448368; **Hermenegildo Pereira Farias Filho** (Suplente), portador do RG: 2000031023755 e CPF: 36049379300;

II –Representante da entidade de trabalhadores da educação, indicado pelos respectivos órgãos de representação:
Ana Natalia Neves Braga (Titular), portadora do RG: 2005031020595 e CPF: 98687484372; **Jamara Maria Brandão** (Suplente), portadora do RG: 2005097032400 e CPF: 61066050333;

III – Representante da entidade de docentes, indicado pelos respectivos órgãos de representação:
Maria Elenice da Silva (Titular), portadora do RG: 8912018000570 e CPF: 28926358372; **Verônica Tânia Santos** (Suplente), portadora do RG: 20085087372 e CPF: 73899526368;

IV- Representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino municipal, indicados pelos Conselhos Escolares:
Maria Aparecida Abreu de Araújo Albuquerque (Titular 1), portadora do RG 96031093412 e CPF 812.147.233-49;
Maria Dolores Gomes Aguiar (Suplente 1), portadora do RG 98031102329 e CPF 641.492.933-68;
Daniela da Conceição Moreira de Oliveira (Titular 2), portadora do RG 2005097033237 e CPF 608.139.793-90;
Joice Marques (Suplente 2), portadora do RG 2003031099586 e CPF 015.809.443-37;

V –Representantes indicados por entidades civis organizadas:
Pedro de Souza Tomé (Titular 1), portador do RG:202031020019 e CPF: 00649166345;
Maria Clara de Paula Silva (Suplente 1), portadora do RG: 98031025839 e CPF: 28522230315; **Antônia Vanda Lúcia Paula** (Titular 2), portadora do RG: 99002155965 e CPF: 55535372315; **Antônio Iran Rocha Nascimento** (Suplente 2), portador do RG: 20088117370 e CPF: 61822015332.

Art. 3º. Ficam designados como presidente, e vice-presidente, respectivamente:

Presidente: **Pedro de Souza Tomé,**
CPF: 00649166345 e RG:202031020019
Vice-Presidente: **Maria Aparecida Abreu de Araújo Albuquerque,**
CPF: 812.147.233-49 e RG: 96031093412

Art. 4º. Fica o mandado do Conselho da Alimentação Escolar – CAE do Município de Massapê pelo período de 17/05/2021 a 17/05/2025.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dado e passado no Paço Municipal de Massapê, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte (2021).

ALINE AGUIAR ALBUQUERQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:E9CC9B38

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50804012021.1 – OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Francisco Gutemberg Silva Gomes – ME., (CNPJ: 22.076.395/0001-49), representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco Gutemberg Silva Gomes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **SECRETARIA, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO VALOR:** Sec. de Educação, sob a rubrica nº 0501.12.361.0402.2.017.33.90.30.00 e valor global de R$ 842.761,25. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:7EE607F3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 50804012021.2 – OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao Programa da Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação. **CONTRATADA:** Provix Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli., (CNPJ: 17.328.748/0001-10), representada pela sua proprietária, Sra. Francisca Gardia Sá Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **SECRETARIA, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO VALOR:** Sec. de Educação, sob a rubrica nº 0501.12.361.0402.2.017.33.90.30.00 e valor global de R$ 1.412.751,50. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:23A68E3F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52204012021 – OBJETO: Registro de Preços objetivando a aquisição de pneus destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê–CE. **ÓRGÃOS:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Saúde, na qualidade de PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP), tento ainda como PARTICIPANTES as Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação e de Infraestrutura e Meio Ambiente. **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5220401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário, und. e marcas:**

Item	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Qtd.	Marca	Vr. Unt.
01	PNEU 1000/R20, INDICE DE CARGA 146/143, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE L, DIRECIONAL.	UND	180	CL-650	2.088,88
02	PNEU 175/65/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, 82T.	UND	120	Fuzion	410,00
03	PNEU 175/70/14, CONSTRUÇÃO RADIAL, 84T.	UND	140	Breez	421,42
04	PNEU 275/80/ R 22.5, INDICE DE CARGA 149/146, CONSTRUÇÃO RADIAL, VELOCIDADE M.	UND	156	MGM	2.532,05
05	PNEU 750/16, 10 LONAS, 116/114L.	UND	40	Pirelli	950,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 28/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e José Evilásio Farias – Respectivamente Secretários de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8B93DF0C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52204012021 – OBJETO: Aquisição de pneus destinados as diversas secretarias da Prefeitura do Município de Massapê–CE. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pelas suas Secretarias de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADO:** A. J. de Sousa Comercial de Pneus e Serviços Ltda. – ME, (CNPJ: 10.539.642/0001-17), representada pelo seu administrador, Sr. Francisco Javan de Sousa Júnior. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5220401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **SECRETARIAS, RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS E RESPECTIVOS VALORES:**

Secretaria	Dotação Orçamentária	Valor
Assistência Social, Trabalho e Habitação	0902.08.122.0402.2.049.3390.30.00	33.256,80
Educação	0501.12.361.0402.2.016.3390.30.00	28.656,56
Fundeb	1401.12.361.1201.2.055.3390.30.00	531.742,40
Infraestrutura e Meio Ambiente	0601.04.122.0402.2.022.3390.30.00	290.741,24
Saúde	0401.10.122.0402.2.008.3390.30.00	32.800,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 31/05/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **– Tereza Cristina Gomes Alves, Sandra Maria Mota do Nascimento, José Gilson Andrade Vasconcelos e José Evilásio Farias – Respectivamente Secretários de Assistência Social, Trabalho e Habitação, de Educação, de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde e de Infraestrutura e Meio Ambiente.**

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:0BDF27AA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52302022021.1 – OBJETO: Registro de preços para locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na qualidade de ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:** 10 Vezes Mais Serviços e Locações Eireli – ME., (CNPJ: 24.396.882/0001-14), representada pela sua proprietária, Sra. Helena Mara dos Santos Amorim. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5230202/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Equipamentos, Und., Qtd. e valor unitário:**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	Vr. Unt.
01	01	Locação de máquina escavadeira hidráulica (Aluguel).	H	2.000	233,00
02	01	Locação de máquina motoniveladora (Aluguel).	H	2.600	245,00
04	01	Locação de máquina trator de esteira com lâmina e escarificador (Aluguel).	H	2.000	235,00
05	01	Locação de caminhão basculante 12m³ (Aluguel – CHP).	H	6.000	115,00
06	01	Locação de máquina trator de pneus (Aluguel).	H	2.000	112,00
07	01	Locação de caminhão tanque 8.000l (Aluguel)	H	6.000	95,00
08	01	Locação de máquina pá carregadeira de pneus.	H	2.600	165,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 09/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:085AB7E1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52302022021.1 – OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** 10 Vezes Mais Serviços e Locações Eireli – ME., (CNPJ: 24.396.882/0001-14), representada pela sua proprietária, Sra. Helena Mara dos Santos Amorim. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5230202/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **SECRETARIA, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO VALOR:** Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente, sob a rubrica nº 0601.04.122.0402.2.022.3390.39.00 e valor global de R$ 1.743.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 09/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8C38B1CA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – CONTRATO Nº 52302022021.2 – OBJETO: Locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATANTE:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **CONTRATADA:** Savires Iluminação e Construções Eireli – ME., (CNPJ: 22.346.772/0001-12), representada pelo seu proprietário, Sr. Sales Cavalcante Lima. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5230202/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **SECRETARIA, RUBRICA ORÇAMENTÁRIA E RESPECTIVO VALOR:** Sec. de Infraestrutura e Meio Ambiente, sob a rubrica nº 0601.04.122.0402.2.022.3390.39.00 e valor global de R$ 96.000,00. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 31/12/2021, improrrogáveis. **DATA:** 09/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:2DA330BB

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5110601/2021 (nº 877.761 no Licitações-e do BB) – Aviso de Licitação – Datas e horários (Hora de Brasília): Início do acolhimento: **17/06/2021, 08h;** Fim de acolhimento e abertura das Propostas: **29/06/2021, 8h;** Início da Disputa: **29/06/2021, às 09h. OBJETO:** Contratação de serviços de confecção de próteses dentárias. **VALOR DO EDITAL:** Gratuito. **INFORMAÇÕES:** Prefeitura Municipal, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro, Tel. (88) 3643-1066,

Massapê-CE. 11/06/2021 **–**

JOSÉ GILSON ANDRADE VASCONCELOS,
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas da Sec. de Saúde.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:DB130798

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 587/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 587/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013; que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e o Decreto Nº 02/2021 e a portaria Nº 02/2021
CONSIDERANDO a necessidade do conselheiro tutelar dirigir-se a cidade do Brejo Santo-Ce a fim de realizar boletim de ocorrência e logo em seguida levar a vítima até o Instituto Médico Legal-IML na cidade de Juazeiro do Norte-Ce, objetivando a solucionar um problema de lesão corporal.
CONSIDERANDO que esse deslocamento irá gerar despesas adicionais para o conselheiro, tendo em vista que o mesmo irá passar o dia na cidade do Juazeiro do Norte-Ce.
Solicitamos de **V.Sa** a autorização para o pagamento de uma (01) diária, perfazendo o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), para que o(a) servidor(a)
Gislayne Almeida Nascimento, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, possa se fazer presente ao referido local no dia 28 de maio de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 02 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 122 0002 2.075**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**Gislayne Almeida Nascimento**
Função:	Conselheiro tutelar
C.P.F:	**831.654.283-87**
Endereço:	**Av. Fernandes Teles Cartaxo, 603, Bela Vista/Mauriti/CE**

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 42,00			**R$ 42,00**
Destino:	**Juazeiro do Norte/CE**		
Objetivo:	**Reunião Concessão vale gás as famílias Cearenses vulnerabilizadas**		
Período da Vigência:	**28 de maio de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 28.05.2021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1597675A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 594/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 594/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, **CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**12 01 – Secretaria de Ação Social**
Funcional Programática:	**08 122 0002 2.075**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**FRANCISCO EDILÁSIO DE LUCENA NASCIMENTO**
Função:	COORDENADOR GERAL DA CASA DO CIDAD
C.P.F:	**075.182.193-44**

Endereço:	**Setor Torroes, 588, Umburanas/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 200,00	**R$ 50,00**		**R$ 250,00**
Destino:	**Fortaleza/CE**		
Objetivo:	**Considerando a necessidade do Coordenador de Posto comparecer ao vapt vupt – Antônio Bezerra, nos dias 17 e 18 de junho de 2021, na cidade de Fortaleza-CE. Para entregar e recebimentos de documentos referente a Casa do Cidadão (Posto 75), como a alimentação do sistema**		
Período da Vigência:	**17 e 18 de junho de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	X	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de junho de 2.021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:CC0F5473

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ANULAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI - AVISO DE ANULAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO – A prefeitura municipal de Mauriti através da Secretaria de Saúde, comunicam a **ANULAÇÃO** do Processo Administrativo nº. **02/2021** na Modalidade **CHAMAMENTO PÚBLICOS no 02/2021**, destinada a **CREDENCIAMENTO DE CANDIDATOS, PESSOA JURÍDICA, PARA SEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS SUS, PERTINENTES AO GRUPO 02 e 03,**

DA TABELA UNIFICADA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPME DO MINISTÉRIO DA SAÚDE MS/SUS, CONFORME GRUPOS, SUBGRUPOS E FORMA DE ORGANIZAÇÃO (ANEXO I). **Motivo:** razões de interesse público. **Fundamentação Legal:** art. 49 da lei 8.666/93.

MARIA EVÂNIA DE SOUSA FURTADO
Secretaria de Saúde.

Mauriti/Ce, em 11 de Junho de 2020.

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:5B0E5CC9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.11.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2021.05.21.01/PE/SRP. Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através do Gabinete do Prefeito. Empresa Detentora do Registro de Preços: R L D P Comercial de Combustíveis Eireli, vencedora dos itens 01, 02 e 03 – Valor (R$ 353.400,00). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS (PERÍMETRO FORTALEZA), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS E LOCADOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: ***JOSÉ HENRIQUE CARNEIRO***. Representante da Empresa Detentora do Registro de Preços: Roberto Linike Diógenes Peixoto. Data da assinatura: 11 de junho de 2021.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:EDD05DA5

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.06.15.01/TP. OBJETO: Contratação de Serviços de assessoria técnica de engenharia para elaboração de planos estratégicos, junto a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria de Educação do Município de Mauriti/CE. Data, horário e local para recebimento dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços: 05/07/2021, às 10:00h, sala da Comissão de Licitação - Av. Senhor Martins, s/nº, Bela Vista, Mauriti/CE. Os interessados poderão obter cópia do Edital nos sites http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, www.mauriti.ce.gov.br. ou na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço mencionado, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00.

Mauriti/CE, 15 de junho de 2021.

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO.
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:5A003A24

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2021.06.14.01

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **2021.04.28.01/PE/SRP.** Órgão Gerenciador: Município de Mauriti/CE, através da Secretaria de Educação. Empresas Detentoras do Registro de Preços: **ALCÂNTARA & LIMA AUTO PEÇAS LTDA. - ME**, vencedora dos lotes 01 e 03 – percentuais de descontos (47,90% e 15,01%) e **AUTOCENTER SAMPAIO LTDA.,** vencedora dos lotes 02 e 04 - percentuais de descontos (40,00% e 25,00%). Prazo: 12 (doze) meses. Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Contratação de Empresa para execução de Serviços de Manutenção preventiva e corretiva de veículos, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos, com respectivas garantias, destinados à frota de veículos pertencentes às diversas Secretarias do Município de Mauriti/CE. Signatários: Representante do Órgão Gerenciador: ***FRANCISCA VALDÉCIA PEREIRA DE SOUSA***. Representantes das Empresas Detentoras do Registro de Preços: Ericon Gomes de Lima e José Edmilson Sampaio de Santana. Data da assinatura: 14 de junho de 2021

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:C5951A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO. A Presidente da CPL torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa: **ARAGUAIA EMPREENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o nº. 41.113.297/0001-89 interpôs Recurso Administrativo na fase de **JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DOCUMENTAL** da **TOMADA DE PREÇOS Nº. 2021.04.05.01/TP**, cujo objeto: **AMPLIAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE DIVERSAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI/CE**. Conforme determina o *art. 109, I, "a"*, § 3º da Lei 8.666/93, abre-se o prazo para contrarrazões. Conteúdo do recurso administrativo encontra-se no sítio: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes e https://www.mauriti.ce.gov.br, bem como no setor de Licitações. Em 14 de junho de 2021

GISLAYNE BEZERRA SAMPAIO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Gislayne Bezerra Sampaio
Código Identificador:A5BBE974

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Dispensa de Licitação N.º 2904.001/2021. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0301.04.122.0037.2.009 - Manut. Secret. de Adm. Planej. e Gestão. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ (SEBRAE-CE) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO DO COMÉRCIO E SERVIÇOS, JUNTO AOS PRODUTORES E EMPREENDEDORES DO MUNICÍPIO DE MERUOCA/CE. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato, em até 07 (sete) meses. CONTRATADA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARA SEBRAE - CE. ASSINAM PELA CONTRATADA: Alci Porto Gurgel Júnior e Joaquim Cartaxo Filho. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. VALOR GLOBAL: R$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais).

Meruoca – CE, 04 de Maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:88202F8D

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DO 7° TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

O Ordenador de Despesa da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde, torna público o Extrato dos Instrumentos de Aditivos aos contratos n° 1402.03/2017-01 a 1402.03/2017-03, resultante da modalidade Pregão Presencial N.º 1402.03/2017. UNIDADES ADMINISTRATIVAS: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS: As despesas decorrentes destes contratos correrão com recursos próprios e federais a conta das dotações orçamentárias do Exercício de 2021: 0501.15.122.0302.2.016 – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; 0602.12.361.0240.2.041 – FUNDEB - Ensino Fundamental 40%; 0701.10.122.0804.2.048 – Manutenção da Secretaria de Saúde, elemento de despesa 3.3.90.39.00. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA. VIGÊNCIA: Vigência de 30 de abril de 2021 até 28 de fevereiro de 2022. CONTRATADA: PADRÃO CONSTRUTORA & EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. ASSINA PELA CONTRATADA: José Edneu Cisne Júnior. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos.

Meruoca-Ce, 30 de abril de 2021.

FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Ordenador de Despesas da Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo; Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:1BC8F59B

SECRETARIA DE TURÍSMO,CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0405.001/2021

A Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir: OBJETO: EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGEM PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DE APOIO AO TURISTA NO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. CONTRATADA: VS CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME. CNPJ N° 39.955.838/0001-74. VALOR GLOBAL: R$ 24.427,53 (vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e três centavos). PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 30 (trinta) dias. VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data de assinatura do contrato, até 30 (trinta) dias. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso I, do artigo 24, c/c o parágrafo único art. 26, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto n° 9.412/2018 e suas alterações posteriores.

Meruoca-Ce, 20 de maio de 2021.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Clauber Vinicius Ricardo Coelho
Código Identificador:94697BE6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 030549/2021 ATO DE DESIGNAÇÃO DO SERVIDOR LEONARDO BATISTA MARTINS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Mombaça.

RESOLVE:

Art 1º - **DESIGNAR** o servidor **LEONARDO BATISTA MARTINS,** como **Responsável pelo Patrimônio Municipal** da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA a 03 de Maio de 2021.

ORLANDO BENEVIDES CAVALCANTE FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Audi Pereira e Silva
Código Identificador:755E95E2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **NUTRIMESC COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, COM SEDE À RUA LIBERALINO CARLOS DA SILVA, Nº 63, BAIRRO CENTRO, EUSÉBIO, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 10.596.960/0001-10**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 649.990,00. **VALOR GLOBAL**: R$ 649.990,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / JOÃO BOSCO DE ARAÚJO.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:17D35D88

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA

NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **FRANCISCO SÉRGIO MAIA RABELO - ME**, COM ENDEREÇO À LAGOA DAS CARNAÚBAS, S/N, ZONA RURAL (JUAZEIRO), MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.089.095/0001-31**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE I:** R$ 54.000,00; **DO VALOR DO LOTE IV:** R$ 184.195,50. **VALOR GLOBAL**: R$ 238.195,88 (DUZENTOS E TRINTA E OITO MIL, CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO SÉRGIO MAIA RABELO.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:F8994DA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **F MAIA DE OLIVEIRA - ME**, COM SEDE À RUA JOÃO RICARDO DA SILVEIRA, N° 214, BAIRRO ALTO SÃO FRANCISCO, QUIXADÁ, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 18.089.849/0001-49**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE II:** R$ 39.982,00; **DO VALOR DO LOTE V:** R$ 110.000,00. **VALOR GLOBAL**: R$ **149.982,00** (CENTO E QUARENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E DOIS REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / FRANCISCO MAIA DE OLIVEIRA.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:02F180A6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: **DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA**, COM SEDE À RUA MACEIÓ, N° 1460, BAIRRO HENRIQUE JORGE, FORTALEZA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 41.557.349/0001-06**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE VII:** R$ 357.999,50. **VALOR GLOBAL**: R$ **357.999,50** (TREZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:564E1948

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA. **CONTRATADA**: EDNA MARIA FREIRE DA SILVA - ME, COM SEDE À RUA CORONEL TIBÚRCIO, Nº 428, BAIRRO GIRILÂNDIA, MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021 - SEDUC. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR–PNAE, DESTE MUNICÍPIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL**. **DO VALOR DO LOTE III:** R$ 27.680,00. **VALOR GLOBAL**: R$ **27.680,00** (VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS). **DA DOTAÇÃO E RECURSOS**: 0802 12 306 0220 **2.010** – GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADOS NO ORÇAMENTO DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA / EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 31 DE MAIO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:609A9BE7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - A COMISSÃO DE PREGÃO, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. **CONTRATANTE**: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CNPJ Nº 07.782.840/0001-00, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL. **CONTRATADA**: MERCADINHO VITÓRIA ALIMENTOS LTDA - EPP, COM SEDE RUA CORONEL TIBÚRCIO, N° 428. BAIRRO GIRILANDIA. MORADA NOVA, CEARÁ, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 03.604.544/0001-50**. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, LEI FEDERAL Nº 10.520/02, DE 17 DE JULHO DE 2002**. MODALIDADE DA LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2020 - DIVERSAS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE**. OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENIZAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA. **DO VALOR DO LOTE VIII:** R$ 2.949,45 (DOIS MIL E NOVECENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E CINCO CENTAVOS). **DAS DOTAÇÕES E RECURSOS**: 1002 08 243 0136 2.026 – GESTÃO E MANUTENÇÃO CRIANÇA FELIZ; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO, COM RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS OU TRANSFERIDOS DA PMMN, CONSIGNADO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021. **DA VIGÊNCIA**: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA. **DO FORO**: COMARCA DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA**. SIGNATÁRIOS:** ANA CRISTINA GIRÃO/ EDNA MARIA FREIRE DA SILVA.

MORADA NOVA - CE, 14 DE JUNHO DE 2021.

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Morada Nova

Publicado por:
Paulo Henrique Nunes Nogueira
Código Identificador:4098E567

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 050, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Prorroga as medidas de isolamento social rígido previstas no Decreto nº 024, de 26 de abril de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que todo o Estado do Ceará ainda se encontra no estado de calamidade pública decorrente da Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, prorrogado através do Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova, assim como o Estado do Ceará, pauta suas ações de enfrentamento à pandemia do coronavírus com base nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que através do Decreto Estadual nº 34.103, de 12 de junho de 2021, o Governador do Estado do Ceará, mesmo considerando que não obstante o cenário da pandemia ainda inspirar cuidados e prudência, há condições, diante dos números apurados, de se continuar o processo de liberação gradual de atividades econômicas e comportamentais no Ceará;

CONSIDERANDO que, durante o isolamento social, a Secretaria da Saúde do Estado se manterá em alerta e atenta no acompanhamento dos dados da Covid-19 em todo o Ceará, buscando sempre orientar e conferir a segurança técnica necessária às decisões a serem adotadas no enfrentamento à pandemia,

DECRETA:

Art. 1º Do dia 14 a 20 de junho 2021 permanecerão em vigor no Município de Morada Nova, as medidas de isolamento social previstas no Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, observadas as normas específicas definidas neste Decreto.

Parágrafo único. No período de isolamento social, continuará sendo observado o seguinte:

I - proibição de festas e quaisquer tipos de eventos, conforme previsão no art. 3º, § 1º, inciso II, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

II - manutenção do dever especial de confinamento e do dever especial de proteção a pessoas do grupo de risco da Covid-19, na forma dos arts. 6º e 7º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021;

III - manutenção do dever de permanência das pessoas em suas residências e da restrição à circulação de veículos, nos termos e exceções dos arts. 8º e 9º, do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021.

Art. 2º Fica suspenso, no município de Morada Nova, o funcionamento de:

I - bares;

II - estabelecimentos de ensino para atividades presenciais, salvo em relação a atividades cujo ensino remoto seja inviável, como

treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, e atividades de berçário e da educação infantil para crianças de zero a 5 (cinco) anos;

Art. 3º A liberação de atividades econômicas e comportamentais no Município de Morada Nova ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades da saúde.

§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no "site" oficial da Secretária da Saúde do Estado.

§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas nos termos do Decreto nº 24, de 26 de abril de 2021, assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.

§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.

§ 4º Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Art. 4º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, funcionarão de 07h às 16h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo;

II - restaurantes e afins, de 10h às 22h, limitada a 50% (cinquenta por cento) a capacidade de atendimento simultâneo de clientes, e a 6 (seis) pessoas por mesa, proibida fila de espera e pessoas em pé, bem como disponibilização de música ambiente.

§ 1º proibição da realização de qualquer evento, inclusive celebração de casamento, em restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos similares, seja aberto ou fechado.

§ 2º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.

Art. 5º As instituições religiosas poderão realizar, diariamente, celebrações presenciais até 21 horas, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

Art. 6º Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais de segunda a domingo, de 6h às 21h, desde que:

I - o funcionamento se dê por horário marcado;

II - respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes;

III - observados todos os protocolos de biossegurança.

Art. 7º O transporte alternativo intramunicipal advindos da zona rural do Município, poderá circular apenas com 50% (cinquenta) da sua capacidade.

Art. 8º Fica permitido o uso de espaços públicos e privados abertos, inclusive "arenhinhas", para a prática de atividade física e esportiva individual ou coletiva, desde que evitadas aglomerações.

Art. 9º Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:AB41C362

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 051, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cessão de servidor público municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio assinado entre o Município de Morada Nova/CE e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE;

DECRETA:

Art. 1º A Cessão do servidor municipal, **VICENTE NETO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, função de auxiliar de serviços gerais, matrícula funcional nº 1354914, portador do RG nº 2002032039627 e CPF nº 783.958.953-72 para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Morada Nova/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:DB3C0040

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 14 DE JUNHO DE 2021

Cessão de servidor público municipal, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Convênio assinado entre o Município de Morada Nova/CE e o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/CE;

DECRETA:

Art. 1º A Cessão da servidora municipal, **CLÁUDIA REBOUÇAS DA SILVA**, brasileira, função ATEND. SERV. MEDICOS-II, matrícula funcional nº 1301772, portador do CPF nº 733.579.013-15, para exercer suas atividades junto ao Posto do DETRAN, no município de Morada Nova/CE, conforme preceitua o citado convênio, as funções nele determinadas, a vigorar da assinatura deste até o término do referido convênio, sem ônus para o DETRAN/CE.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 14 de junho de 2021.

JOSE VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:8D26EA57

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0035/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE CONCEDER com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011,
PENSÃO VITALÍCIA em favor do viúvo: JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE, nascido em 18/05/1962, brasileiro, união estável, portador do RG nº: 1703716/88, inscrita no CPF sob o nº: 844.751.293-20 e
PENSÃO TEMPORÁRIA em favor da filha: MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE, (a pensão cessará em 21/03/2032), portadora do RG nº: 2021055759-6, inscrita no CPF sob o nº: 092.891.533-69, todos dependentes da ex servidora pública municipal
FRANCISCA ADALBENE OLIVEIRA SILVA, falecida em 03/04/2021, portador do RG: 2006032025370, inscrito no CPF sob o nº 004.758.493-96, aposentado no cargo de Agente de Saúdes 08h, com matricula: 1371029, com provento fixado no valor de R$ 1.512,00 (Um mil quinhentos e doze reais), cabendo a cada um dos dependentes 1/2 do valor integral do provento, ficando assim dividido:
R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) para JOSÉ ZITO ALMEIDA FREIRE e R$ 756,00 (setecentos e cinquenta e seis reais) para MARIA FERNANDA DA SILVA FREIRE.
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III, da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 03/04/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.400,00
ANUÊNIO 8% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	112,00
TOTAL	**1.512,00**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:CD82302F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MORADA NOVA
ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO VITALÍCIA Nº 0036/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE CONCEDER Pensão Vitalícia, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal/88, com nova redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41, 19 de dezembro 2003, combinado com os artigos 216, 217, §1º e 218, inciso I, alínea "a" da Lei n.º 1.126, de 27/06/00, artigos 69 a 74, e combinado com o art. 32, inciso III da Lei Municipal n.º 1.567/2011, em favor de:
LUIZ ANTÔNIO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do RG nº: 2016023363-6, inscrito no CPF sob o nº: 582.546.683-53, esposo da ex-servidora Pública Municipal ANA LÚCIA LIMA PEQUENO, falecida em 04/05/2021, portadora do RG: 2001032042867, inscrita no CPF sob o nº 469.678.033-20, efetivada no cargo de Professora Classe 02 – Ref.05, com matricula: 1332996 , com provento fixado no valor de R$ 2.524,47 (Dois mil quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e sete centavos).
Enquanto não convolar novas núpcias conforme assegura o artigo 32, inciso III da Lei 1567/2011. A referida Pensão deve ser paga a partir de 04/05/2021, conforme art. 70, parágrafo único, inc. I, da Lei Nº 1.567, de 04 de julho de 2011**.** Tudo com base nos dispositivos legais retro citados.

DESCRIÇÃO	VALOR
VENCIMENTO BASE	1.912,48
ANUÊNIO 12% - art. 49 e 67 da Lei Municipal n. 1126/2000	229,49
GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO PROFISSIONAL 20%	382,50
TOTAL	**2.524,47**

Este ato vigorará a partir de sua publicação, na forma preconizada no art. 82 da Lei Nº 1.567/2011 do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Morada Nova – IPREMN, com redação alterada pela Lei nº 1.958, de 01 de Julho de 2020.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 01 de Junho de 2021.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

ANDRÉ LUIZ DA CUNHA CHAGAS
Presidente - IPREMN

Publicado por:
Mara Glauciene Damasceno Borges
Código Identificador:4A5B317D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 277/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848/2019, de 01 de Novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear LUCIA DE SOUSA ALENCAR, inscrita no CPF sob o nº 874.028.743-20, para exercer o cargo de COORDENADOR DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:3A154296

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 02/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 02/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA, ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **JOSÉ DIAS DE SOUSA**, ocupante do cargo de **Motorista**, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R$ 110,00 (cento e dez reais), perfazendo um total de R$ 220 (duzentos e vinte reais), para fazer prestação de contas final do vale gás social, na Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos-SPS, nos dias 16 e 17 de junho de 2021, na Rua Soriano Albuquerque, 230-Joaquim Távora - Fortaleza – CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social de Nova Olinda-CE, em 15 de Junho de 2021.

LEYLA RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas do Fundo de Assistência Social

Publicado por:
Erenir Gomes da Silva Oliveira
Código Identificador:A71ADD95

SECRETARIA DE FINANÇAS
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 015/2021, DE 15 DE JUNHO DE 2021

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO GERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 694/2013, DE 27/05/2013,

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 015/2020, de 16 de março de 2020, que, entre outras coisas, suspendeu as viagens a serviço dos servidores públicos municipais para outro município, excetuando-se os casos de extrema necessidade e para preservar o interesse público; e

CONSIDERANDO que a viagem do referido servidor encontra-se em consonância com as exceções previstas no Decreto Municipal supramencionado;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER ao servidor **HELIO DE SOUZA NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 998.882.463-72, ocupante do cargo de **MOTORISTA**, duas (02) diárias no valor unitário de R$ 110,00 (Cento e Dez Reais), perfazendo o total de R$ 220,00 (Duzentos e Vinte Reais), com o objetivo do recebimento de 500 cestas básicas para o município de Nova Olinda – CE, **nos dias 16 e 17 de junho de 2021**, no Quartel Corpo de Bombeiros Militar, localizada na Avenida L, nº 1901/José Walter, Fortaleza - CE.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE NOVA OLINDA-CE, EM 15 DE JUNHO DE 2021.

JOEL VICTOR BARBOSA CAVALCANTE
Secretário de Finanças e Ordenador de Despesas do Fundo Geral

Publicado por:
Rafaella Silva de Oliveira
Código Identificador:54E7C841

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 17 de junho de 2021 às 11:00 horas, estará dando continuidade à **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP006/2021**, cujo objeto versa sobre **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E CAMINHÕES PARA OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, EM DIVERSAS RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS - CEARÁ**.

Nova Russas-CE, 15 de junho de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:31863CC0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ABERTURA DOS ENVELOPES

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. AVISO DE ABERTURA DOS ENVELOPES. O Município de Nova Russas, torna público que no próximo dia 17 de junho de 2021 às 14:00 horas, estará dando continuidade à **TOMADA DE PREÇOS Nº GM-TP006/2021**, cujo objeto versa sobre **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DOCUMENTAL JUNTO ÀS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS**.

Nova Russas-CE, 15 de junho de 2021.

VIRGÍLIO BERNARDO FERREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Luisa de Azevedo
Código Identificador:3669EFD2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 052, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 1.276, DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DISCIPLINA A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS, A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, Sra. Giordanna Silva Braga Mano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Capítulo I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A celebração de contrato de gestão entre a Administração Pública direta e autárquica prestadoras de serviço público com as Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Nova Russas deverão obedecer às disposições constantes do presente decreto.

Capítulo II
DA QUALIFICAÇÃO E DESQUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS
Seção I
Da Habilitação à Qualificação

Art. 2º O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, constituídas sob a forma de fundação ou associação, cujas atividades sejam relacionadas às áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, atendidos os requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 1.276, de 12 de maio de 2021.

Art. 3º São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo 1º deste decreto habilitem-se à qualificação:

I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
b) finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) obrigatoriedade de, em caso de extinção, o patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, serem incorporados integralmente ao patrimônio do Município ou ao de outra Organização Social, qualificada na forma da Lei Municipal nº 1.276, de 12 de maio de 2021;
d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público, de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
e) obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará - APRECE, do contrato de gestão na íntegra, dos relatórios financeiros anuais e do relatório anual de execução do contrato de gestão;
f) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
g) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) composição e atribuições da Diretoria.

II - ter a entidade, como órgão de deliberação e de direção superior, um Conselho de Administração e, como órgão de direção, uma Diretoria, sendo assegurado àquele atribuições normativas e de controle básico, previstas na Lei Municipal nº 1.276, de 12 de maio de 2021;

III - ter a entidade recebido parecer favorável quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como Organização Social, dado pelo titular do órgão de administração direta da área de atividade correspondente ao seu objeto social.

Seção II
Do Conselho de Administração da Organização Social

Art. 4º O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

a) 20 a 40% de representantes do Poder Público, na qualidade de membros natos;
b) 20 a 30% de membros indicados pelas entidades representativas da sociedade civil, na qualidade de membros natos;
c) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
d) até 10% de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo Estatuto;
e) até 10%, no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho terão mandato de 4 anos, admitida uma recondução, sendo que os membros natos serão indicados e substituídos a qualquer tempo;
III - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos e indicados será de 2 anos, segundo critérios estabelecidos no Estatuto;
IV - o dirigente máximo da entidade participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
V - o Conselho de Administração deverá reunir-se, ordinariamente, no mínimo 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
VI - os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Art. 5º Para fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser incluídas no estatuto, dentre as atribuições privativas do Conselho de Administração, as seguintes:

I - definir os objetivos e diretrizes de atuação da entidade;
II - aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
IV - escolher, designar e dispensar os membros da Diretoria;
V - fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
VI - propor à assembleia-geral, por deliberação de um mínimo de 2/3 de seus membros, a alteração do estatuto e a extinção da entidade;
VII - aprovar o Regimento Interno da entidade, que disporá sobre a estrutura, funcionamento, gerenciamento, cargos e competências;
VIII - aprovar por maioria de, no mínimo, 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
IX - aprovar e encaminhar, ao órgão público supervisor da execução do Contrato de Gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela Diretoria;
X - fiscalizar, com o auxílio de auditoria externa, o cumprimento das diretrizes e metas definidas para a entidade e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade.

Seção III
Disposições Gerais sobre o Procedimento de Qualificação

Art. 6º O procedimento de qualificação deverá ser realizado pela administração pública municipal e será promovido e julgado segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e outros correlatos.

§ 1º A qualificação será concedida a todas as entidades sem fins lucrativos que comprovarem os requisitos previstos no edital, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.276, de 12 de maio de 2021, e com este decreto.

§ 2º Os editais poderão prever a possibilidade de qualificação dos interessados a qualquer tempo, obedecidos os critérios neles fixados.

Seção IV
Da Comissão de Qualificação

Art. 7º Para o procedimento, será instituída Comissão de Qualificação, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 8º Compete à Comissão de Qualificação:

I - elaborar o respectivo edital;
II - receber os documentos e a proposta de qualificação exigidos no edital;
III - analisar e opinar sobre a proposta apresentada, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, encaminhando seu parecer à autoridade máxima;
IV - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;
V - processar os recursos apresentados no âmbito do processo administrativo;
VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.

Seção V
Do procedimento da qualificação

Art. 9º Para fins de qualificação, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, com o seguinte:

I - designação da Comissão de Qualificação, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir dos parâmetros fornecidos pelo órgão promotor;
II - juntada do edital pela referida Comissão;
III - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;
IV - as propostas apresentadas pelas entidades;
V - publicação do resultado do procedimento no Diário Oficial e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Nova Russas.

Art. 10 O edital de chamamento das entidades interessadas especificará, no mínimo:

I - os serviços que poderão ser objeto da celebração de contrato de gestão;
II - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta de qualificação como Organização Social;
III - a exigência de que o pedido de qualificação como Organização Social, dirigido à autoridade máxima do órgão promotor, por meio de requerimento escrito, seja acompanhado dos seguintes documentos:

a) cópia da ata da constituição da entidade, devidamente registrada;
b) cópia das atas de eleição e posse do Conselho de Administração e de sua Diretoria em exercício, devidamente registradas;
c) cópia do estatuto social atualizado e devidamente registrado;
d) cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;
e) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
f) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
g) certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
h) certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
i) certidão negativa de débitos trabalhistas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - as datas e critérios de julgamento das propostas de qualificação.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º O prazo para apresentação de propostas de qualificação será de, no mínimo, 10 (dez) dias, contados da data de publicação do edital.

Art. 11 O procedimento de qualificação abrangerá a avaliação das propostas de qualificação, a divulgação e a homologação dos resultados.

§ 1º A avaliação das propostas de qualificação será realizada de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital e terá caráter eliminatório.

§ 2º Será indeferida a proposta de qualificação que esteja em desacordo com os termos do edital e que não contenha as seguintes informações:

I - a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 2º a 5º deste decreto;
II - a apresentação da documentação prevista no inciso III, do artigo 10 deste decreto de forma incompleta.

§ 3º Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no §2º deste artigo, a Comissão de Qualificação poderá conceder à requerente o prazo de até 10 dias para a complementação dos documentos exigidos ou para o saneamento de eventual irregularidade na proposta.

Art. 12 A Comissão de Qualificação opinará a respeito da qualificação da entidade como Organização Social, manifestando-se inclusive sobre a comprovação do desenvolvimento de atividades dirigidas à área requisitada e encaminhará seu parecer à autoridade máxima do órgão promotor.

Parágrafo Único. Após o despacho conclusivo da autoridade máxima do órgão promotor, o expediente será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para o ato de qualificação da entidade.

Art. 13 Do ato do(a) Prefeito(a) Municipal que decida pela não qualificação da entidade, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Qualificação, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento de qualificação, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§ 2º A Comissão de Qualificação deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

§ 3º A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§ 4º Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, o(a) Prefeito(a) Municipal deverá homologar o resultado e a Comissão de Qualificação divulgar, no sítio eletrônico oficial, as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

Art. 14 A qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por decreto do Prefeito Municipal.

Seção VI
Da Desqualificação

Art. 15 O(A) Prefeito(a) Municipal, após aprovação da Comissão de Qualificação, poderá proceder, a qualquer tempo, à desqualificação da Organização Social na hipótese de:

I - descumprimento de cláusula do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;
II - disposição irregular dos recursos, bens ou servidores públicos destinados à entidade;
III - ocorrência de irregularidade fiscal ou trabalhista;
IV - descumprimento das normas estabelecidas na legislação aplicável e neste decreto;
V - alteração de sua finalidade e demais mudanças que impliquem descaracterização das condições que instruíram sua qualificação.

Art. 16 A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

Art. 17 A desqualificação, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis, acarretará, na hipótese de ter sido celebrado o contrato de gestão:

I - a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

II - a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município, devolução dos servidores eventualmente cedidos para execução do ajuste e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social.

Capítulo III
DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 18 O contrato de gestão é o instrumento celebrado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, tendo por objetivo a formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relacionadas com as áreas social, educacional, ambiental, de desenvolvimento científico e tecnológico, cultural, esportiva e de saúde, no Município de Nova Russas.

Parágrafo Único. As atividades contempladas no contrato de gestão poderão ser objeto de contrato de prestação de serviço com a Organização Social contratante, mediante dispensa de licitação, na forma do artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 19. São cláusulas necessárias em todo contrato de gestão, as que estabeleçam:

I - descrição do objeto pactuado;
II - estipulação das metas e resultados a serem atingidos, com os respectivos prazos de execução, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, inclusive mediante indicadores de qualidade e produtividade;
III - recursos orçamentários a serem empregados;
IV - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da Administração Pública municipal contratante, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos, as seguintes:
a) nomear Gestor e Fiscais Técnico e Administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de gestão e demais ajustes contratuais dele derivados;
b) encaminhar formalmente da demanda, preferencialmente por meio de ordem de serviço ou nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico, elaborados no procedimento de contratação decorrente do contrato de gestão;
c) receber o objeto fornecido pela contratada vinculado à conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
d) aplicar à contratada de sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
e) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
f) prever que a realização dos pagamentos devidos à Organização Social depende da apresentação dos documentos elencados na legislação em vigor;
g) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do serviço, objeto do contrato;
h) definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento do serviço por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
i) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação, se houver, sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à administração pública municipal, justificando os casos em que isso não ocorrer;
j) definir condições para gestão e fiscalização do contrato de gestão e dos contratos dele corolários;
k) especificar regras de transição e encerramento contratual que garantam a manutenção dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da administração pública municipal.
V - discriminação das atribuições, responsabilidades e obrigações da entidade contratada, a serem observadas também na celebração dos contratos de prestação de serviços para as atividades contempladas no contrato de gestão, contendo, pelo menos, as seguintes:

a) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à administração pública municipal contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
b) atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
c) reparar quaisquer danos causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela administração pública municipal;
d) propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da execução do contrato de gestão, garantindo disponibilidade permanente de documentação para auditoria da administração pública municipal;
e) manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da qualificação e da habilitação;
f) quando se tratar de serviços de desenvolvimento científico e tecnológico, ceder os direitos de propriedade intelectual e de direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à administração pública municipal;
g) apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse do serviço, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
h) publicar anualmente as demonstrações financeiras e contábeis, elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e do relatório de execução do contrato de gestão;
i) responder pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no contrato de gestão, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal na hipótese de inadimplência da entidade em relação ao referido pagamento;
j) assinar, por meio de seu representante legal, Termo de Compromisso contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na no Município de Nova Russas/CE, assumindo a responsabilidade pelo sigilo acerca de quaisquer dados e informações do contratante, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados.

VI - prazo de vigência do contrato, obedecidas as normas legais pertinentes;
VII - as sanções previstas para o caso de inadimplemento;
VIII - condições para a revisão, prorrogação, suspensão e rescisão;
IX - a discriminação dos servidores cedidos e dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social, quando houver, com a obrigação de manter e conservar o patrimônio público destinado à execução do contrato de gestão;
X - a prerrogativa atribuída à administração pública municipal de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
XI - a indicação do Foro da Comarca de Nova Russas para dirimir os conflitos decorrentes da execução do contrato de gestão, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de conciliação administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Constará como anexo do contrato de gestão o programa de trabalho aprovado que dele fará parte integrante e indissociável.

§ 2º Caberá à autoridade máxima do órgão promotor definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatária.

Art. 20 A minuta do contrato de gestão, elaborada pelo órgão promotor, deverá ser analisada, quanto aos aspectos de legalidade, pela Procuradoria Geral do Município, a quem compete, posteriormente, rubricar a minuta aprovada.

Parágrafo único. O contrato de gestão será assinado pelo Chefe do Poder Executivo e pelo titular do órgão máximo do órgão promotor.

Art. 21. O órgão promotor fará publicar o extrato do contrato de gestão no Diário Oficial, e disponibilizará o seu conteúdo no Portal da Transparência da Prefeitura do Município de Nova Russas.

Capítulo IV
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NA HIPÓTESE DE MAIS DE UMA ENTIDADE QUALIFICADA

Seção I
Das Disposições Gerais sobre o Processo Seletivo

Art. 22 Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público.

Parágrafo Único. Somente poderão participar do Chamamento Público as Organizações Sociais que já estejam devidamente qualificadas na forma deste decreto, na data da entrega da documentação e do programa de trabalho exigidos no edital.

Seção II
Da Comissão de Chamamento Público

Art. 23 Para o procedimento, será instituída Comissão de Chamamento Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 24. Compete à Comissão Especial de Chamamento Público:

I - elaborar o respectivo edital de chamamento público;
II - receber os documentos e programas de trabalho previstos no edital de chamamento público;
III - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital de Chamamento Público, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
IV - processar e julgar os requerimentos e recursos apresentados no âmbito do processo de seleção;
V - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção III
Do Procedimento de Chamamento Público

Art. 25 O processo seletivo, que se realizará por meio de Chamamento Público, observará as seguintes etapas:

I - publicação e divulgação do edital;
II - recebimento dos envelopes contendo a documentação e o programa de trabalho previstos no edital;
III - julgamento e classificação das propostas apresentadas;
IV - publicação do resultado.

Art. 26 O processo de chamamento público será instruído e autuado, devendo conter, no mínimo, o seguinte:

I - estudo técnico preliminar da contratação que comprove a viabilidade técnica e econômica da execução do serviço por organizações sociais;
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da contratação;
III - termo de referência, devidamente assinado, com a especificação do bem ou serviço solicitado e o detalhamento das condições da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados;
IV - pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, demonstrando a vantajosidade do modelo;
V - designação de Comissão de Chamamento Público, juntando cópia do ato de designação, a quem caberá a elaboração do edital a partir da definição do objeto, dos parâmetros ou termo de referência fornecidos pelo órgão promotor;
VI - juntada do edital pela Comissão, com todo o seu conteúdo, inclusive, se for o caso, planilhas de custos e orçamento básico elaborado pelo órgão promotor;
VII - emissão de parecer por Procurador do Município, contendo a análise do edital e da minuta do contrato redigida pelo órgão promotor e a rubrica da minuta aprovada pela Comissão de Chamamento Público;
VIII - publicação do edital na forma preconizada pela legislação;
IX - programas de trabalho propostos pelas Organizações Sociais e demais documentos que o integrem;
X - publicação do resultado do procedimento na imprensa oficial;
XVI - peça recursal e o respectivo julgamento, se houver, acompanhado de cópia de sua publicação;
XVII - celebração dos instrumentos contratuais pertinentes originados do procedimento realizado, se houver.

Subseção I - Do Edital de Chamamento Público

Art. 27 O edital de Chamamento Público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e os documentos obrigatórios, na forma deste decreto;
IV - o limite máximo para a realização do objeto;
V - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada pela Comissão de Chamamento Público;
VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento da proposta, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
VII - as condições para a interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º O prazo para apresentação dos programas de trabalho será de, no mínimo, 15 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital.

Subseção II - Do Programa de Trabalho

Art. 28 A entidade deverá apresentar programa de trabalho contendo os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços a serem transferidos, e, ainda:

I - especificar o programa de trabalho com detalhamento da prestação do serviço ou atividade a serem transferidos;
II - detalhar o valor orçado para implementação do programa de trabalho;
III - definir as metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução;
IV - definir os indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

Art. 29 Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo seletivo, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

I - decreto do(a) Prefeito(a) Municipal de Nova Russas de qualificação da entidade como Organização Social;
II - certidões de regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual e municipal, inclusive a negativa de débito previdenciário;
III - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
IV - declaração da Organização Social de que não tem aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
V - comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de associações, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
VI - comprovação de satisfatória situação financeira da entidade, por meio da juntada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 meses da data de apresentação da proposta;

Parágrafo Único. Na data, horário e local indicados no edital, as Organizações Sociais deverão entregar à Comissão de Chamamento Público, 2 envelopes separados, fechados, identificados e lacrados, contendo, respectivamente, a documentação exigida e o programa de trabalho proposto.

Subseção III - Do Julgamento das Propostas e dos Recursos

Art. 30 Na seleção e no julgamento das propostas, compostas pelo programa de trabalho e documentação exigida, levar-se-ão em conta:

I - adequação do programa de trabalho apresentado ao edital;
II - a capacidade técnica e operacional da Organização Social;
III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
IV - o ajustamento do programa de trabalho às especificações técnicas;
V - a capacidade financeira;
VI - a regularidade jurídica e fiscal da Organização Social.

Art. 31 No julgamento das propostas, serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - economicidade;
II - otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço.

§ 1º Para efeitos do inciso II, a Comissão observará a melhor utilização dos recursos com ênfase nos resultados, de forma mais flexível e orientadas para o cidadão-cliente, mediante controle social.

§ 2º Será considerado vencedor do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital de Chamamento Público.

§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta.

Art. 32 O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Considerar-se-á vencedor do processo de seleção a proposta que obtiver a maior pontuação na avaliação, atendidas todas as condições e exigências do edital.

Art. 33 Na hipótese de manifestação de interesse por parte de somente uma Organização Social, fica a Secretaria da área autorizada a celebrar com ela o contrato de gestão, desde que a proposta apresentada atenda todas as condições e exigências do edital.

Art. 34 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do edital.

Art. 35 O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial.

Art. 36 Das decisões da Comissão de Chamamento Público caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção na imprensa oficial.

§ 1º Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 dias úteis, contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º No mesmo prazo, a Comissão de Chamamento Público manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão da autoridade máxima do órgão promotor.

Art. 37 Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão de Chamamento Público divulgar as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

Parágrafo único. A Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

Capítulo V
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO NA HIPÓTESE DE UMA ÚNICA ENTIDADE QUALIFICADA

Seção I
Disposições gerais sobre o Procedimento de Comunicado de Interesse Público

Art. 38 É condição indispensável para a assinatura do contrato de gestão a prévia qualificação como Organização Social da entidade selecionada.

Art. 39 Quando houver apenas uma entidade qualificada, a celebração do contrato de gestão será precedida de procedimento de Comunicado de Interesse Público, conduzido por Comissão instituída para essa finalidade.

Seção II
Da Comissão de Comunicado de Interesse Público

Art. 40 Para o procedimento, será instituída Comissão de Comunicado de Interesse Público, por ato do Chefe do Poder Executivo, composta por 03 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente.

Art. 41 Compete à Comissão de Comunicado de Interesse Público:

I - elaborar o respectivo edital de Comunicado de Interesse Público;
II - receber os documentos e o programa de trabalho exigidos no edital de Comunicado de Interesse Público;
III - analisar e julgar o programa de trabalho apresentado, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social apta a celebrar o contrato de gestão;
IV - processar e julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo administrativo;
V - processar os recursos apresentados no âmbito do processo;
VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Parágrafo único. A Comissão poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e dos documentos apresentados ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Seção III
Do Procedimento de Comunicado de Interesse Público

Art. 42 Para fins de publicação do edital de Comunicado de Interesse Público, será instaurado processo administrativo, que deverá ser instruído e autuado, no que couber, na forma do artigo 26 deste decreto.

Parágrafo único. Será juntado aos autos do processo administrativo o decreto de qualificação da entidade, editado pelo Município de Nova Russas, sem prejuízo de outros documentos julgados necessários.

Art. 43 O edital de Comunicado de Interesse Público, na hipótese de haver apenas uma entidade qualificada, especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária;
II - a descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para tal fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
III - a indicação da data-limite para que a Organização Social qualificada manifeste expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;
IV - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação da proposta contendo o programa de trabalho e documentos obrigatórios, que deverá atender os requisitos dos artigos 28 e 29 deste decreto;
V - o valor de referência estimado para a realização do objeto, no contrato de gestão;
VI - a minuta do contrato de gestão devidamente aprovada pela Comissão;
VII - as datas e os critérios de julgamento do programa de trabalho, nos termos dos artigos 30 a 31, deste decreto;
VIII - as condições para interposição de recurso administrativo.

§ 1º Os documentos previstos neste artigo deverão estar vigentes e poderão ser apresentados na forma original, eletrônica ou autenticada, conforme o caso, sendo que a autenticação poderá ser realizada pelo servidor que os receber.

§ 2º A data-limite, prevista no inciso III deste artigo, não poderá ser superior a 15 dias contados da data da publicação do aviso do edital de Comunicado de Interesse Público na imprensa oficial.

§ 3º O prazo para apresentação do programa de trabalho será de, no mínimo, 15 dias, a contar da data da publicação do aviso do edital na imprensa oficial.

Art. 44 Sendo a proposta aprovada pela Comissão de Comunicado de Interesse Público, será encaminhado o expediente à autoridade máxima do órgão promotor, que decidirá a respeito da celebração do contrato de gestão.

Art. 45 Do despacho da autoridade máxima do órgão promotor que decida pela não celebração do contrato de gestão, fundamentado em parecer desfavorável da Comissão de Comunicado de Interesse Público, caberá pedido de reconsideração a ele dirigido, no prazo de 5 dias úteis, a contar da ciência da decisão.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata este artigo poderá suscitar ilegalidade no procedimento administrativo, contrapor razões de mérito ou apresentar de forma comprovada fato novo suficiente a alterar a decisão recorrida.

§ 2º A Comissão de Comunicado de Interesse Público deverá manifestar-se previamente sobre o conteúdo do pedido de reconsideração.

§ 3º A decisão que examinar o pedido de reconsideração será motivada, devendo conter, obrigatoriamente, no mínimo, os fatos e fundamentos jurídicos que a ensejaram bem como a concordância com fundamentos de decisões técnicas anteriores, referindo-as como parte integrante do ato, ou discordância, devidamente fundamentada.

§ 4º Após o julgamento dos pedidos de reconsideração ou o transcurso do prazo para sua interposição, a autoridade máxima do órgão promotor deverá homologar o resultado e a Comissão de Comunicado de Interesse Público divulgar as decisões proferidas e o resultado definitivo do processo administrativo.

Capítulo VI
DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 46 A execução do contrato de gestão terá supervisão e controle interno do Conselho de Administração, supervisão externa da administração direta signatária, e será fiscalizada pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único. É obrigatória a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Seção I
Da Comissão de Avaliação

Art. 47 A execução do contrato de gestão será acompanhada e fiscalizada por uma Comissão de Avaliação especialmente designada para essa finalidade.

Art. 48 A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, por ocasião da formalização do contrato de gestão, composta por especialistas de notória qualificação.

Art. 49 Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar e emitir relatório conclusivo sobre o relatório anual de execução das metas e os balancetes financeiros encaminhados pela Organização Social ao órgão gestor do contrato;
II - analisar a prestação de contas da Organização Social correspondente ao exercício financeiro avaliado e manifestar-se conclusivamente sobre os aspectos contábeis e jurídicos;
III - considerar o histórico de gestão do contrato encaminhado pelo seu Gestor;
IV - solicitar, ao gestor do contrato relatórios e informações complementares que julgar necessárias para a avaliação do contrato de gestão, independentes daquelas fornecidas pela Organização Social;
V - verificar o cumprimento das obrigações do Gestor do contrato de gestão.

§ 1º A Comissão poderá realizar avaliações parciais quando julgar necessárias e anualmente deverá ser emitido o relatório final em até 90 dias após o encerramento do exercício.

§ 2º O relatório conclusivo da Comissão será encaminhado pelo órgão de deliberação coletiva da entidade ao órgão de governo responsável

pela respectiva supervisão e aos órgãos de controle interno e externo do Município.

§ 3º A Comissão poderá requisitar parecer técnico do titular do órgão contratante para aferir o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão.

Art. 50 Os responsáveis pela supervisão da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 51 Sem prejuízo da medida aludida no artigo anterior, quando assim o exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos públicos, os responsáveis pela fiscalização e execução do contrato de gestão representarão ao Ministério Público ou à Procuradoria Geral do Município para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e sequestro de bens de seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possa ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 2º Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores sequestrados ou indisponíveis e zelará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

Seção II
Da Prestação de Contas

Art. 52 A prestação de contas da Organização Social contratada, a ser apresentada anualmente, ou, a qualquer tempo, conforme recomende o interesse público, observados a legislação e demais atos normativos em vigor, far-se-á por meio de relatório pertinente à execução do contrato de gestão.

Art. 53 Compete à Organização Social contratada a apresentação da seguinte documentação em sua prestação de contas:

I - declaração informando os nomes dos membros do Conselho de Administração da Organização Social, os órgãos que representam, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
II - declaração informando os nomes dos membros da Diretoria da Organização Social, os períodos de atuação, acompanhada do ato de fixação de suas remunerações;
III - ato de constituição, estatuto social e regimento interno da Organização Social;
IV - regulamento para contratação de obras, serviços e compras com emprego de recursos públicos e seleção de pessoal;
V - plano de cargos, salários e benefícios dos empregados;
VI - relatório da Organização Social sobre atividades desenvolvidas no gerenciamento da entidade pública, objeto do contrato de gestão, contendo as principais realizações e exposição sobre as demonstrações contábeis e seus resultados;

VII - relação dos contratos, convênios e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela Organização Social para os fins estabelecidos no contrato de gestão, contendo: tipo e número do ajuste; nome do contratado ou conveniado; data; objeto; vigência; valor e condições de pagamento;
VIII - relação dos bens móveis e imóveis cedidos pelo Poder Público no período, com permissão de uso para as finalidades do contrato de gestão, especificando forma e razão, inclusive das eventuais substituições dos respectivos bens;
IX - relação dos servidores e funcionários públicos cedidos à Organização Social, contendo: nome do servidor/funcionário; órgão de origem; cargo público ocupado; função desempenhada na Organização Social e datas de início e término da prestação de serviço, se for o caso;
X - relação dos empregados admitidos ou mantidos com recursos do contrato de gestão, indicando as funções e o valor global despendido no período;
XI - conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão contratante, para movimentação dos recursos do contrato de gestão;
XII - balanços dos exercícios encerrado e anterior e demais demonstrações contábeis e financeiras da Organização Social;
XIII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
XIV - parecer do Conselho de Administração da Organização Social sobre as contas e demonstrações financeiras e contábeis da entidade pública gerenciada.

Seção III
Da Intervenção

Art. 54 Na hipótese de comprovado risco quanto à regularidade dos serviços transferidos ou ao fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato de gestão, poderá o Município intervir na Organização Social.

§ 1º A intervenção far-se-á mediante decreto do Prefeito Municipal que conterá a designação do interventor, o prazo, seus objetivos e limites.

§ 2º O procedimento da intervenção terá a duração máxima de 180 dias.

§ 3º Decretada a intervenção, o Poder Executivo Municipal deverá, por meio do seu titular, no prazo de até 30 dias, instaurar procedimento administrativo para apurar as causas determinantes da medida e definir responsabilidades, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

§ 4º Durante o período da intervenção, se necessário, o Município poderá contratar as Organizações Sociais classificadas no processo de seleção, ou, não havendo entidade classificada, poderá contratar, em caráter emergencial, independentemente de seleção pública, outra entidade, com a ressalva de que, em qualquer caso, deverão ser mantidas as mesmas condições do contrato de gestão, objeto da intervenção.

§ 5º Cessada a intervenção e comprovado não ter ocorrido irregularidade na execução dos serviços transferidos, deverá a gestão da Organização Social retomar imediatamente aos seus órgãos de deliberação superior e de direção.

§ 6º O interventor deverá apresentar prestação de contas e responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

Capítulo VII
DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 55 Às Organizações Sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

Art. 56 O Poder Executivo fará consignar, na Lei Orçamentária Anual - LOA, os recursos públicos necessários ao desenvolvimento das ações previstas nos contratos de gestão firmados pela Administração Pública municipal com as Organizações Sociais contratantes.

Art. 57 Os créditos orçamentários assegurados às Organizações Sociais serão liberados de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

Art. 58 Os bens públicos cujo uso for permitido à Organização Social serão discriminados expressamente no contrato de gestão.

§ 1º A permissão de uso de bem público poderá ser concedida à Organização Social, dispensada licitação, cujas condições serão especificadas no contrato de gestão.

§ 2º Os bens objeto da permissão de uso deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

Art. 59 Fica facultada ao Poder Executivo a cessão especial, a título de fomento, de servidor público do Município para as Organizações Sociais, com ônus para a origem, durante a vigência do contrato de gestão.

Parágrafo único. O servidor municipal cedido à Organização Social só poderá exercer suas atividades no desempenho do serviço transferido.

Art. 60 Não será incorporada à remuneração de servidor, no seu cargo de origem, vantagem pecuniária que lhe for paga pela Organização Social.

Art. 61 O servidor com duplo vínculo funcional poderá ser colocado à disposição de Organização Social, apenas por um deles, desde que haja compatibilidade de horário.

Capítulo VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62 Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 63. Aplicam-se subsidiariamente e, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 64. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS – ESTADO DO CEARÁ, aos 15 de junho de 2021.

GIORDANNA SILVA BRAGA MANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:14D46524

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLADORIA
PORTARIA Nº 002/2021/PMNR DE 15 DE JUNHO DE 2021.

O ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,Sr. Valcélio Abreu Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 726, de 01 outubro de 2009; e alterações através da Lei Municipal nº 993 de 29 de março de 2017;

RESOLVE:
DETERMINAR que se pague ao **Sr. ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA – Controlador Geral do Município** – a importância de **R$ 250,00** (Duzentos e Cinquenta Reais) referente a **01 (uma) diária,** referente ao dia **16 de Junho** do corrente ano, para fazer face as despesas na cidade de **Fortaleza – CE,** onde irá **participar de reunião e elaboração para plano de reestruturação e treinamentos dos Setores Administrativo/Financeiro da Gestão Municipal,junto a *NEXOS ASSESSORIA*.** Despesa correrá por conta da verba nº 1501 04 122 0060 2.097 – 3.3.90.14.00.

Certifique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal JOSÉ DE SOUSA ALVES, em 15 de Junho de 2021.

VALCÉLIO ABREU RODRIGUES
Ordenador de Despesas da Secretaria de Administração e Finanças

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F66C9CB7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1.107/2021 PALHANO-CE, 15 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém no Município de Palhano o isolamento social e as medidas contidas no Decreto Estadual nº 34.094, de 05 de junho de 2021, necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1071/2021 do dia 10 de Fevereiro de 2021, e alterações posteriores, que prorroga o Estado de Emergência e dispõe novas medidas de contenção a pandemia da COVID-19 no âmbito deste município,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 564 de 11 de março de 2021, que prorroga até dia 30 de junho de 2021 a ocorrência do Estado de Calamidade Pública nos municípios que indica, dentre eles no município de Palhano,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, que manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com a liberação de algumas atividades econômicas;

DECRETA:

Art. 1°- Mantém as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no âmbito deste Município, com a liberação de atividades conforme as medidas previstas no Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, naquilo que não se contradizerem com o presente Decreto.

Art. 2º - O funcionamento das atividades econômicas ou não durante o isolamento social previsto neste Decreto, no período de **16 a 22 de junho de 2021**, observará o seguinte:

I – O "toque de recolher" será observado, de segunda a domingo, no horário de 23h às 5h, conforme o Decreto Estadual nº ° 34.103, de 12 de junho de 2021.

II – De segunda a sexta-feira o comércio de rua e serviços, funcionarão de 6h ás 17h, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo, e no final de semana, funcionarão de 6h ás 15 horas.

III – De segunda a sexta-feira os restaurantes e bares terão horário de funcionamento de 6h às 19 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo e no final de semana terão o horário de funcionamento de 6h até as 16 horas, após as 16 horas funcionarão apenas com delivery, conforme inciso I, Art, 6º do Decreto Estadual n° 34.103, de 12 de junho de 2021, prevalecendo o horário aqui definido.

IV - As academias podem funcionar no período de 6h às 21h, exclusivamente para a prática de atividades individuais, desde que por horário marcado, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes e observados todos os protocolos de biossegurança. A dança livre e similares poderão retornar as atividades observado o distanciamento mínimo de 2m entre os praticantes e o limite de capacidade aqui definido.

V - As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, inclusive em finais de semana, desde que respeitados o limite de 35% (trinta e cinco por cento) da capacidade até as 21:00h e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, inclusive aqueles previstos no Anexo I do Decreto Municipal nº 1071/2021, prevalecendo os limites aqui definidos.

Art. 3º. Continua estabelecido regime de trabalho presencial, remoto e/ou híbrido para o serviço público municipal, de acordo coma a necessidade e estrutura de cada secretaria, salvo em relação aos serviços essenciais ou àquelas atividades cujo trabalho remoto e/ou híbrido seja inviável ou incompatível.

§ 1°. Cada Secretaria Municipal poderá disciplinar por Portaria o regime especial de trabalho adotado.

Art. 4º - Permanece suspenso o funcionamento de estabelecimentos de ensino para atividades presenciais até que a Secretária Municipal de Educação implemente de forma definitiva o Plano Municipal de volta às aulas.

Art. 5º - Permanecem proibidos quaisquer tipos de eventos em espaços públicos ou privados, inclusive em açudes, lagos, rios ou piscinas, a exceção dos regulamentos do Art. 2º deste decreto.

Art. 6º. As pessoas físicas ou jurídicas que desobedecerem aos regramentos deste decreto estarão sujeitas a penalidade de multa a partir de R$ 234,00 (duzentos e trinta e quatro reais) até R$ 8.424,00 (oito mil quatrocentos e vinte e quatro reais) nos termos do Art. 224 do Código de Vigilância Sanitário Municipal, bem como a interdição imediata por 7 (sete) dias nos casos de descumprimento das normas sanitárias e protocolos para sua atividade, podendo ser aplicado o prazo para 30 (trinta) dias quando reincidente, sem prejuízo de nova aplicação de multa ou cassação de licença da atividade.

Parágrafo Único. As pessoas físicas devidamente notificadas pela autoridade sanitária ou médico e que atestaram positivo/detectável para COVID-19 devem resguardar em sua residência pelo período de quarentena indicado na notificação sob pena de lhe ser aplicada multa na forma do caput.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2021.

FRANCISCO ERISSON FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:269CE495

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

PRORROGA, NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, ESTABELECE MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, a Sra. ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.005, de 27 de março de 2021, prorrogou o isolamento social para todos os municípios do Estado do Ceará, bem como o Decreto Estadual nº 34.031, de 10 de abril de 2021, dispondo acerca da liberação gradual das atividade econômicas;

CONSIDERANDO que, diante da permanência desse cenário delicado e incerto em relação à pandemia, faz-se necessário, como medida de precaução, dispor sobre medidas preventivas de combate à proliferação da COVID-19, no Estado, mediante um controle do desempenho de atividades econômicas e comportamentais que possam favorecer aglomerações, buscando evitar a sobrecarga da capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, municipal, seja pública e privada;

CONSIDERANDO que direito coletivo à saúde pública é dever do Estado, e cabe aos Entes federativos a adoção de medidas de controle, visando retardar possível colapso no Sistema de Saúde Pública; e a responsabilidade da Prefeitura Municipal de resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo Município;

CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação de infecção e transmissão local da doença;

CONSIDERANDO que, apesar do Município de Paramoti integrar a Região do Sertão Central, continuará adotando medidas mais restritivas em razão do quadro epidemiológico crescente.

DECRETA:
CAPÍTULO I
DO ISOLAMENTO SOCIAL
Seção I

Das medidas gerais de isolamento social

Art. 1º - A adesão no Município de Paramoti ao disposto no Decreto Estadual nº 34.058, de 01 de maio de 2021, no que se refere a adoção de medidas mais restritivas no combate e controle da disseminação da Covid-19.
Parágrafo único. As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à Covid-19.
Art. 2° - Fica prorrogado, do dia a 15 a 21 de junho de 2021, no Município de Paramoti, todas as medidas adotadas no Decreto Municipal nº 010/2021, de 10 de março de 2021, e suas alterações posteriores, observado o seguinte:
I - Continuam suspensas a realização de eventos ou atividades com risco de disseminação da COVID – 19;
II - Manutenção do dever especial de proteção em relação a pessoas do grupo de risco da COVID-19;
III - Recomendação para a permanência das pessoas em suas residências como forma de evitar a disseminação da COVID-19;
IV - Vedação à entrada e permanência em hospitais, públicos ou particulares, de pessoas estranhas à operação da respectiva unidade, à exceção de pacientes, seus acompanhantes e profissionais que trabalhem no local;
V - Adoção pelas atividades e serviços liberados, inclusive os prestados por órgãos e entidades da Administração pública, por meios remotos de trabalho sempre que viáveis, técnica e operacionalmente; permitido ao Gestor de cada órgão ou entidade, pela necessidade e essencialidade do serviço presencial, estabelecê-lo como regime de

trabalho para atividades ou setores específicos da respectiva unidade administrativa;
VI – Autorização para a realização por meio virtual, inclusive para registro de votos, das assembleias ordinárias e extraordinárias de condomínios residenciais ou não residenciais, verticais ou horizontais;
VII – Continua autorizado o uso de espaços públicos abertos exclusivamente para a prática de atividade física e esportiva individual, permanecendo vedada a prática esportiva coletiva, assim enquadrada aquela envolvendo a reunião de mais de 03 (três) pessoas.
§ 1° Permanecem em vigor o dever geral de proteção individual, que consistente no uso obrigatório de máscara de proteção por todos aqueles que, independentemente do local de destino ou naturalidade, ingressarem no território municipal, bem como por aqueles que precisarem sair de suas residências, especialmente quando do uso de transporte público, individual ou coletivo, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, nos termos da Lei Estadual nº 17.261, de 13 de agosto de 2020, ficando excepcionado(a)s dessa vedação:
I - As pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica;
II - As crianças com menos de 3 (três) anos de idade;
III - Aqueles que, utilizando máscara de proteção, estiver sentado à mesa de estabelecimento para alimentação fora do lar e tiver de retirá-la exclusivamente durante a consumação.
§ 2° Durante o isolamento social, permanecerão autorizadas as atividades de operação do serviço de transporte coletivo regular e complementar, desde que cumpridas todas as medidas sanitárias específicas para o setor.
§ 3° As atividades escolares presenciais da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos) continuam suspensas, podendo ministrar as aulas na modalidade remota; não inclui na vedação os estabelecimentos de ensino da rede privada que poderão funcionar com 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade.
§ 4° Poderão ser realizados concursos e seleção públicas destinadas ao preenchimento de cargos ou funções no serviço público, cabendo aos responsáveis pela organização a obediência a todas as medidas e cautelas sanitárias estabelecidas contra a disseminação da Covid-19, buscando garantir a saúde de candidatos e demais pessoas envolvidas no procedimento.
Art. 3º - O Município de Paramoti adere ao “toque de recolher” no horário das 22h às 5h.
Parágrafo único. No período previsto no “caput”, deste artigo, fica estabelecido(a):
I – Proibição da circulação de pessoas nas ruas e espaços públicos, permitidos deslocamentos somente nos casos de serviços de entrega, para atividades liberadas ou em função do exercício da advocacia ou de funções essenciais à Justiça na defesa da liberdade individual;
II – Vedação ao funcionamento de quaisquer atividades econômicas e comportamentais, salvo as previstas no § 2º, do art. 6º, deste Decreto.
Art. 4º - Os espaços públicos, como praças, calçadões, areninhas etc., permanecerão fechados durante o isolamento social, inclusive, de balneários e áreas de lazer afins, públicos ou privados.

Seção II
Das medidas preventivas à disseminação da COVID-19
Art. 5º - A liberação de atividades econômicas e comportamentais no município ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de avaliação das autoridades de saúde.
§ 1º O desempenho de quaisquer atividades liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados e divulgados no “site” oficial da Secretária da Saúde do Estado.
§ 2º As atividades e serviços que estavam liberadas durante o isolamento social rígido assim permanecerão na vigência e nos termos deste Decreto.
§ 3º As atividades autorizadas serão fiscalizadas rigorosamente pelos órgãos públicos competentes quanto ao atendimento das medidas sanitárias estabelecidas para funcionamento do setor, ficando a liberação de novas atividades condicionada à avaliação favorável dos dados epidemiológicas e assistenciais relativos à COVID-19.
§ 4° Verificada tendência de crescimento dos indicadores da pandemia após a publicação deste Decreto, as autoridades da saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas originariamente previstas.

Subseção III
Das regras aplicáveis atividades dos setores do comércio e serviços
Art. 6º - Em relação as atividades liberadas para retornar as suas atividades, no âmbito do Município de Paramoti, estas deverão seguir as medidas de liberação e protocolo sanitário elencadas no Decreto Estadual nº 33.904, de 21 de janeiro de 2021, e as disposições a seguir.
§ 1º O funcionamento das atividades econômicas, durante o isolamento social, observará o seguinte:
I – de segunda à sexta, o comércio de rua e serviços funcionarão das 8h às 17h, observada a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes; aos sábados, até meio-dia;
II - de segunda à sexta, restaurantes, churrascarias e pizzarias funcionarão até as 21h, no sábado e domingo até as 20hs, em todo o caso, observando a limitação de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento simultâneo;
III – os bares poderão funcionar das 14h às 20hs, exceto nos sábados e domingos, podendo funcionar das 14h às 19hs, observando os limites de capacidade.
§ 2º No período de que trata este artigo, não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento:
a) serviços públicos essenciais;
b) supermercados, mercearias;
c) farmácias;
d) indústria;
e) postos de combustíveis;
f) hospitais e demais unidades de saúde e de serviços odontológicos e veterinários de emergência;
g) laboratórios de análises clínicas;
h) segurança privada;
i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
j) funerárias;
k) oficina mecânica e borracharias.
§ 3º O atendimento nas atividades acima deverão observar os protocolos sanitários inerentes ao setor, quais sejam:
a) Empregados e clientes façam uso de proteção facial (máscara de tecido, preferencialmente, ou descartável);
b) Utilização de álcool gel a 70%;
c) Distanciamento social de 1,5m;
d) Limitar a quantidade de entrada de clientes no estabelecimento.
§ 4º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.
§ 5º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.
§ 6º Em qualquer horário e período de suspensão das atividades, poderão os estabelecimentos funcionar desde que exclusivamente por serviço de entrega, inclusive por aplicativo.
Art. 7º - Poderão as academias funcionar exclusivamente para a prática de atividades individuais, no horário previsto no Art. 6º, § 1º, deste Decreto, desde que:
I – o funcionamento se dê por horário marcado;
II – respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade de atendimento presencial simultâneo de clientes
III - observados todos os protocolos de biossegurança.
Art. 8º - Os restaurantes, pizzarias, churrascarias e pousadas poderão retomar suas atividades, observando as disposições do § 1º do artigo anterior, bem como as seguintes medidas de controle à disseminação da COVID-19, sem prejuízo de outras definidas em protocolos sanitários:
a) proibição de festas, de qualquer tipo, em quaisquer restaurantes, churrascarias e pousadas e outros estabelecimentos em ambientes fechados e abertos;

b) disponibilização de música ambiente, inclusive com músicos, vedado espaço para dança e qualquer outra atividade que caracterize festas em restaurantes e afins;
c) limitação a 6 (seis) pessoas por mesa nos restaurantes e afins, além do que: limitação do atendimento a consumo no local ou viagem, sem permitir pessoas em pé, inclusive na calçada; proibição de fila de espera na calçada; e utilização de filas de espera eletrônicas;
d) limitação, para o setor de pousadas, do uso dos apartamentos e quartos ao máximo de 03 (três) adultos ou 02 (dois) adultos com 03 (três) crianças;
Art. 9º – Fica determinado que as Agências Bancárias e Lotéricas, situados no Município de Paramoti, deverão observar as seguintes medidas obrigatórias de urgência, a saber:
I – realizar diariamente a higienização e desinfecção das agências bancárias e lotéricas internamente e externamente;
II – fazer a distribuição de senhas, ainda nas filas externas, de acordo com a capacidade de atendimento diário do local;
III - disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para organizar as filas fora e dentro das agências e lotéricas, mantendo o distanciamento mínimo de 1,5 m;
IV – disponibilizar 01 (um) ou mais funcionários para higienizar as mãos dos clientes nas filas e na entrada e saída do local;
V – disponibilizar álcool em gel nos caixas, e nos balcões de atendimento, para o uso dos clientes e funcionários;
VI – limitar a utilização de uma pessoa por caixa eletrônico durante o expediente bancário;
VII – limitar o acesso de pessoas e clientes no interior das agências e lotéricas considerando o tamanho e capacidade de atendimento dos respectivos locais;
VIII – uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários da agência e recomendação de uso aos clientes que adentrarão no local.
Art. 10 – Estão autorizados os jogos e treinos, sem público, de campeonatos locais de Futebol, respeitadas todas as medidas sanitárias estabelecidas em protocolo sanitário.
Art. 11 - A Secretaria da Saúde fiscalizará o atendimento às medidas estabelecidas nesta Seção, sem prejuízo da atuação concorrente dos demais órgãos estaduais e municipais competentes para a matéria.
Art. 12 - Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 13 - As regras determinadas neste Decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em Decretos anteriores, bem como as disposições Estaduais e federais, não havendo qualquer flexibilização de medidas neste sentido.
Art. 14 – O descumprimento de qualquer dos dispositivos previstos neste Decreto poderá caracterizar crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e administrativas correspondentes.
Art. 15 - Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
Parágrafo Único: No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;
PUBLIQUE-SE;
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Paramoti, Estado do Ceará, de 15 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:DEF844A2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 130 / 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 43, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR,nos termos do Art. 6º da Lei nº 799/21, de 31 de Maio de 2021,MARIA TATIANE CARVALHO ALVES, do cargo de Diretor (a) de unidade de ensino até 100 alunos,**DAS – 13** da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Juventude deste Município.

Art. 2º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de maio de 2021, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI,em 10 de junho de 2021.

ANTÔNIA TELVÂNIA FERREIRA BRAZ
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:A99FDDC2

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
COMUNICADO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI – COMUNICADO. A Comissão de Licitação deste município vem cientificar as empresas participantes da licitação na modalidade de Tomada de Preços N° 002/2021/SMI-TP, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIÍPIO DE PARAMOTI/CE, sobre recurso administrativo interposto pela empresa ALBUQUERQUE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ME em face da inabilitação da mesma. Informamos ainda que o recurso encontram-se escaneado e anexados nos seguintes sites: https://licitacoes.tce.ce.gov.br/ e https://www.paramoti.ce.gov.br/licitacao.php# . Ex positis, vem notificar as licitantes para se manifestarem a respeito, caso queiram. Maiores informações pelo fone: (85) – 3320-1338 / 99415-8615, ou no endereço à Rua 04, s/n, Prefeito Araci Santos, Paramoti, Ceará, CEP 62.736-00. Paramoti/Ce, 15 de Junho de 2021. José Hallyson Sousa Rocha – Presidente da CPL.

Paramoti - Ce., 15 de Junho de 2021.

JOSÉ HALLYSON SOUSA ROCHA
Presidente da CPL

Publicado por:
Ana Paula Gomes Feijó
Código Identificador:572799DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-06.15.001/2021-CMPF. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO DE LOCAÇÃO DE

SISTEMAS DE INFORMÁTICA (SOFTWARE), TAIS COMO, CONTABILIDADE PÚBLICA, TESOURARIA, GESTÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, GESTÃO DE PATRIMÔNIO PÚBLICO E GESTÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, QUE VISA O FLUXO DE INFORMAÇÃO ENTRE AS ÁREAS DE GESTÃO E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO APLICADO À TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA REALIZAR A MANUTENÇÃO MENSAL DO WEB DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. **TIPO:** MENOR PREÇO MENSAL (POR ITEM). O(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DESTA CASA LEGISLATIVA COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO DIA **01 DE JULHO DE 2021, A PARTIR DAS 09h:00m (Horário Local).** NA PC QUERUBINA BRINGEL, Nº. 09, CENTRO, PENAFORTE, CEARÁ, ESTARÁ RECEBENDO AS **"PROPOSTAS DE PREÇOS"** E **"DOCUMENTAÇÕES DE HABILITAÇÃO"** DOS INTERESSADOS. MAIORES INFORMAÇÕES OU AQUISIÇÃO DO EDITAL NO ENDEREÇO ACIMA OU ATRAVÉS DO FONE (88) 3559-1440, DAS 08h:00m. ÀS 12h:00m. E/OU AINDA PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: **WWW.TCE.CE.GOV.BR**.

CÍCERO GOMES DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial da CMPF.

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:669A7280

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.03.001/2021-CMPF. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. CONTRATADA: ANTONIO DE FIGUEIREDO BRITO, CNPJ nº. 10.476.179/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-03.01.001/2021-CMPF. OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de assessoria, consultoria e execução contábil, para atender as necessidades da Câmara municipal de Penaforte-Ce. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), referente ao ITEM I. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: Manoel Pereira Ângelo e Antônio de Figueiredo Brito, respectivamente contratante e contratado.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.03.002/2021-CMPF. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. CONTRATADA: ISRAEL PETRÔNIO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº. 24.691.809/0001-75. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-03.01.001/2021-CMPF. OBJETO: Contratação de serviço técnico especializado de assessoria e consultoria legislativa à mesa diretora e às comissões legislativas permanentes e temporárias, com análise técnica, revisão redatorial e pareceres jurídicos, para atender as necessidades da Câmara municipal de Penaforte-Ce. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), referente ao ITEM II. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: Manoel Pereira Ângelo e Israel da Silva Petrônio, respectivamente contratante e contratado.

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE - EXTRATO DO CONTRATO Nº. 17.03.003/2021-CMPF. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Penaforte-Ce, CNPJ nº. 03.089.383/0001-04. CONTRATADA: LUCAS MOURA DE LIMA, CNPJ nº. 31.248.528/0001-08. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores. PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-03.01.001/2021-CMPF. OBJETO: contratação de serviço técnico especializado de assessoria administrativa na área de gestão de recursos humanos, para atender as necessidades da Câmara municipal de Penaforte-Ce. VALOR GLOBAL CONTRATADO: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), referente ao ITEM III. DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021. DA VIGÊNCIA: Até 31/12/2021. SIGNATÁRIOS: Manoel Pereira Ângelo e Lucas Moura de LiMA, respectivamente contratante e contratado.

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:7AB4720E

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE
PORTARIA 015-2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **ABRAHÃO GONDIM DE SOUSA NETO**, para exercer o cargo de confiança de **ASSESSOR ADMINISTRATIVO** da Câmara Municipal de Penaforte – CE.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Penaforte – CE, em 14 de Junho de 2021.

Atenciosamente,

PETRUCIO MUNIZ FERREIRA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Cícero Gomes dos Santos
Código Identificador:491510A5

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021-FG

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Penaforte/CE, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 007/2021-FG**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE CONJUNTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PENAFORTE/CE,** sendo a Empresa: **ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA – CNPJ/MF Nº. 02.288.268/0001-04,** vencedora do objeto, pelos valores globais de **R$ 78.906,00 (Setenta e oito mil novecentos e seis reais).**

PENAFORTE-CE, 08 de junho de 2021.

CÍCERO RANGEL ANDRADE BEZERRA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Romana Ângelo Dantas
Código Identificador:B23E7E22

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 004/2021

O Sr. Bismarck Barros Bezerra, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE,

Art. 1º. Conceder ao servidor Pedro de Alcântara Leandro, lotado na Secretaria da Agricultura Familiar, no cargo de Secretário, matrícula nº121441-1, 01 (uma) diária (s), no valor R$ 200,00 (Duzentos Reais), para cobertura das despesas com transporte, hospedagem e alimentação relativas a viagem a cidade de Fortaleza - CE, no dia 20 de maio de 2021, para tratar de assunto sobre Processo de Regularização Fundiária.
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Portaria correrão à conta da dotação própria desta unidade administrativa.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Piquet Carneiro/CE, 19 de MAIO de 2021

BISMARCK BARROS BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:5D410D85

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.080 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 3.080 DE 09 DE JUNHO DE 2021**.**

AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO IBAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar o débito, junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, referente ao Processo nº 02007.002573/99-00, Débito nº 230000059576, na importância atualizada de R$ 837.961,38(Oitocentos e trinta e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e oito centavos).

Art. 2º Para despesas previstas no artigo anterior serão utilizados recursos do orçamento municipal vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação legal.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:9575734D

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 14.06.001/2021

ATO Nº 14.06.001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, Ricardo José Araújo Silveira, no uso das atribuições legais a que lhe conferem o Capítulo II – DOS ATOS MUNICIPAIS, Art. 89 – Inciso II alínea c) da Lei Orgânica do Município de Quixadá da Lei Orgânica do Município de Quixadá

R E S O L V E:

Exonerar o (a) Senhor(a) **RAYNE DA SILVA** do cargo de **Procurador Assistente,** vinculado a(o) **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, a partir desta data.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 14 de Junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:14E0104B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 07.04.001/2021

PORTARIA Nº 07.04.001/2021

CONCEDE RETORNO DE FUNÇÂO A(O) SERVIDOR(A) MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, usando das atribuições que lhes são conferidas pela lei orgânica do município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a(o) Senhor(a) **ANTONIO LUIZ DE PAULA PESSOA**, portador(a) do **CPF 230.115.053-49**, servidor(a) municipal, lotado(a) no(a) **Secretaria Municipal de Saúde**, admitido(a) em **01/10/1983**, sob matrícula **nº 00803979**, no cargo de **ORIENTADOR DE SAÚDE**, **Retorno às suas funções**, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, Em 07 de Abril de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:4FC96160

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 14.06.001/2021

PORTARIA Nº 14.06.001/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021

APLICA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA EM FACE DE SERVIDOR MUNICIPAL.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, a Sra. **ROBERTA GLICYA DE SÁ FÉLIX**, no uso da competência prevista na Lei Orgânica Municipal, bem como na Lei Complementar nº 001/2007.

CONSIDERANDO o relatório final do Processo Administrativo de Sindicância nº 010/2019;
CONSIDERANDO o parecer jurídico acostado ao mencionado Processo Administrativo de Sindicância;
CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão administrativa prolatada nos autos nº 010/2019;

RESOLVE:

Art. 1º. – Aplicar à servidora SANDRA VALÉRIA DE SOUSA BRASIL, matrícula nº 00806501, Auxiliar de Escrita, lotada da Secretaria Municipal da Agricultura e Recursos Hídricos, a pena de ADVERTÊNCIA, prevista no art. 135, inciso I, da Lei Complementar nº 001/2007, por infringência ao artigo 124, incisos III, IX e XI, e

artigo 125, inciso V, do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Quixadá-CE.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14/06/2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE, 14 DE JUNHO DE 2021.

ROBERTA GLICYA DE SÁ FELIX
Secretária da Administração

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:7FBB1712

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - O Município de Quixadá, através da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente torna público o Extrato do Contrato N° 2020.037-01SEDUMA, resultante do Pregão Presencial Nº SRP PE2020/037DUG - Unidade Administrativa: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - Objeto: locação de máquinas pesadas, equipamentos e caminhões diversos, destinados a atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá/CE - Prazo de vigência dos Contratos: 12 meses a partir de sua assinatura. - Valor Global do Contrato nº 2020.037-01SEDUMA: R$620.000,00 (seiscentos e vinte mil) - Contratado: DB LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI ME, através de sua representante legal, a Sra. Charlene Soares dos Santos - Assinam pela contratante: Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, o Sr. Pedro Teixeira Pequeno Neto - Data da assinatura do Contrato: 01 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:EC59064A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ – O Município de Quixadá, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público o extrato dos Contratos nº 08.001/2021–01, 08.001/2021–02, 08.001/2021–03, 08.001/2021–04, 08.001/2021–05, 08.001/2021–06, 08.001/2021–07, 08.001/2021–08, resultantes da CHAMADA PÚBLICA 08.001/2021-CHP. – Unidade Administrativa: Secretaria de Educação – Objeto: **aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, destinado aos alunos da rede municipal da educação básica, de responsabilidade da Secretaria de Educação do município de Quixadá/CE**. – Prazo de vigência dos Contratos: até 31 de dezembro de 2021 – Valor global do contrato nº 08.001/2021–01: R$19.999,84 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - **Contratado**: Francisco Jhonanthan Benício da Silva; valor global do contrato nº 08.001/2021–02: R$19.999,84 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - **Contratado:** Alex Sandra Maria Ribeiro Benício; valor global do contrato nº 08.001/2021–03: R$19.999,84 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - **Contratado**: Rejane Duarte Arrais; valor global do contrato nº 08.001/2021–04: R$19.999,84 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - **Contratado:** Samilly Maria Benicio da Silva; valor global do contrato nº 08.001/2021–05: R$ 19.718,70 (Dezenove mil, setecentos e dezoito reais e setenta centavos) - **Contratado**: Eduardo Stenio Bezerra Costa; valor global do contrato nº 08.001/2021–06: R$19.999,84 (Dezenove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos) - **Contratado**: Lucas Benicio da Silva; valor global do contrato nº 08.001/2021–07: R$19.859,54 (Dezenove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos) - **Contratado**: Mikaely de Souza Silva; valor global do contrato nº 08.001/2021–08: R$19.274,40 (Dezenove mil, duzentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos) – **Contratado**: Antônio Mizailton da Silva – Assinam pela contratante: Verúzia Jardim de Queiroz, Secretária de Educação. - Data das assinaturas dos Contratos: 07 de junho de 2021.

Quixadá/CE, 14 de junho de 2021.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:A1BF7197

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Quixadá – Aviso de Licitação - A Comissão de Licitações do município de Quixadá torna público que se encontra à disposição dos interessados, a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 10.010/2021-PERP, do tipo maior percentual de desconto, cujo objeto é Registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos A à Z por maior desconto com base no órgão oficial da Associação Brasileira do Comércio Farmacêutico ABC/FARMA Guia da Farmácia, destinada ao atendimento das demandas administrativas e/ou judiciais, para atender as necessidades da Secretaria da Saúde de Quixadá-Ce. Datas e Horários: 1. Início de recebimento das propostas: das 08hs00min do dia 17/06/2021; 2. Fim do recebimento de propostas: às 08hs00min do dia 29/06/2021; 3. Abertura e Julgamento das propostas: das 08hs01min às 08h59min do dia 29/06/2021; 4. Início da sessão de disputa de preços: às 09hs00min do dia 29/06/2021, maiores informações na sala da Comissão de Licitação, situada à Trav. José Jorge, s/n, 1º andar, Campo Velho, Quixadá-Ce, das 07:30 às 11:30 e no site:www.tce.ce.gov.br.

Quixadá-Ce, 14 de junho de 2021.

JOSÉ IVAN DE PAIVA JÚNIOR.
Pregoeiro.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:695F33DE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº47 /2021

DECRETO Nº47 /2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações em vigor.
CONSIDERANDO, a situação atual com a pandemia do COVID-19 que está gerando perda da renda a população e queda na receita das empresas devido a imposição e restrições em todo território nacional;
CONSIDERANDO, que grande parte dos entes estatais estão criando medidas para diminuir o impacto econômico a população;
DECRETA:
Art. 1º - Fica prorrogado para 30 de agosto de 2021 o pagamento da primeira cota do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU contemplando o desconto de 10% e consequentemente as parcelas seguintes, vencendo-se a cada 30 dias, limitada a última parcela a 30 de Dezembro de 2021.
Art. 2º. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e compra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELO/CE, 14 de JUNHO DE 2021.

JOSÉ ADIL VIEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal de Quixelo/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:4C730813

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº034/2021.

DECRETO Nº034/2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMOVÉIS QUE INDICA E DÁOUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos fundamentos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei Nº 2.786, de 21 de maio de 1956, e da Lei Nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e o Decreto-Lei nº 3.365/41,

CONSIDERANDO que o acesso aos serviços de educação é um direito de todos e dever do Estado e neste sentido o Município de Quixelô/CE tem o dever de atender a população local no que concerne ao fornecimento de ensino público mais próximo da residência dos alunos domiciliados na Zona Rural, com a construção e implantação de uma Unidade Escolar nos SítiosFaé e Jiqui, Quixelô/CE, e, em razão da utilidade pública de que se reveste o assunto, bem como em virtude da inexistência de imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal nas citadaslocalidades;

CONSIDERANDO que existemnos Sítio Faé e Jiquiimóveis em condições de abrigar Unidades Escolares, as quais serão construídaspelo Município de Quixelô/CE;

CONSIDERANDO que as Leis Municipaisnºs 322, de 31 de março de 2021, e 328, de 19 de abril de 2021, autorizam, respectivamente:

a aquisição onerosa de uma área de terra de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel situado no Sítio Faé, Zona Rural, Quixelô/CE, descrito na matrícula nº 0000561 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/CE, de propriedade de José Alves de Araújo Neto, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2002029212755 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 032.809.873-69, residente e domiciliado no Sítio Faé, Zona Rural, Quixelô/CE, a aquisição onerosa de uma área de terra de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel situado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE, descrito na matrícula nº 0000566 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/CE, de propriedade de Paulo Gean Correia Silva, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2015162178-5 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 642.791.203-82, residente e domiciliado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel situado no Sítio Faé, Zona Rural, Quixelô/CE, descrito na matrícula nº 0000561 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/CE, de propriedade de José Alves de Araújo Neto, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2002029212755 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 032.809.873-69, residente e domiciliado no Sítio Faé, Zona Rural, Quixelô/CE, sem construção, confrontando-se:

• Ao Norte com o imóvel da Senhora Edilândia Alves de Araújo e Terreno do Faé;
• Ao Leste com o imóvel do Senhor José Alves de Araújo Neto;
• Ao Sul com os imóveis dos Senhores Airton Gomes de Almeida e José Alves de Araújo Neto;
• Ao Oeste com os imóveis dos Senhores(as) José Alves de Araújo Neto, Maria Vieira de Araújo e José Alves Sobrinho.

A ser destacado do imóvel de propriedade do Senhor José Alves de Araújo Neto, **conforme matrícula nº 0000561, às fls. 161, do Livro 2-C de Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Quixelô/CE**, a seguir descrito e caracterizado: Um terreno rural situado na localidade denominada Sítio FAÉ, Município de Quixelô, Estado do Ceará – Código IDACE – 0225917, Código INCRA – 9510995322405, Área – 4.6411 hectares, Perímetro – 1471,03m.

Art. 2º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra de 4.000,00m² (quatro mil metros quadrados) do imóvel situado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE, descrito na matrícula nº 0000566 do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) do Município de Quixelô/CE, de propriedade de Paulo Gean Correia Silva, brasileiro, agricultor, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 2015162178-5 – SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 642.791.203-82, residente e domiciliado no Sítio Jiqui, Zona Rural, Quixelô/CE, sem construção, confrontando-se:

• Ao Norte com o imóvel pertencente ao Senhor Antônio Hugo de Araújo;
• Ao Leste com o Açude Público Orós;
• Ao Sul com o imóvel pertencente ao Senhor Romário Araújo dos Santos;
• Ao Oeste com área de Servidão Público-Privada.

A ser destacado do imóvel de propriedade do Senhor Paulo Gean Correia Silva, **conforme matrícula nº 0000566, às fls. 166, do Livro 2-C de Registro Geral de Imóveis do Cartório de Registro de Imóveis de Quixelô/CE**, a seguir descrito e caracterizado: Um terreno rural situado na localidade denominada Sítio Jiqui, Município de Quixelô, Estado do Ceará – Código IDACE – 0223273, Código INCRA – 9999707358769, Área – 17.9644 hectares, Perímetro – 4263,09m.

Art. 3º. As áreas objeto da presente desapropriação destinam-se à construção de unidades escolares**.**

Art. 4º - Caberá à Prefeitura Municipal de Quixelô/CE promover ou auxiliar, amigável ou judicialmente, a desapropriação de que trata este Decreto.

Art. 5º - A desapropriação a que se refere este Decreto é declarada urgente, para efeito das disposições contidas no Art. 15, do Decreto – Lei Nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações expressas nas leis já citadas.

Art. 6º - A avaliação dos imóveis deve ser realizada pela Comissão Especial de Avaliação, de acordo com o que preceitua a legislação pertinente.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE, em 28 de abril de 2021.

JOSE ADIL VIEIRA JÙNIOR
Prefeito Municipal de Quixelô/CE

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:0436CA44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO SEXTO ADITIVO DE REALINHAMENTO (ACRÉSCIMOS)

As Secretarias de: Gabinete do Prefeito, Trab. e Desenv. Social, Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura, Agric. e Des. Rural, Educação, Saúde, Administração e Secretaria de Cultura do município de Quixeré, torna público o Extrato do SEXTO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 3012.01/2020, 3012.02/2020, 3012.03/2020, 3012.04/2020, 3012.05/2020, 3012.06/2020, 3012.07/2020 e 3012.08/2020, decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 0412.01/2020, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, MEDIANTE PREGÃO.

CONTRATANTE: GABINETE DO PREFEITO, TRAB. E DESENV. SOCIAL, DES. URBANO, M.AMB. INF. ESTRUTURA, AGRIC. E DES. RURAL, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ADMINISTRAÇÃO e SECRETARIA DE CULTURA.

CONTRATADO (A): A.G.S. COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

PERCENTUL ADITIVADO (ACRÉSCIMO):

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	PREÇO ANTERIOR	% REALINHADO/ ACRÉSCIMO	VR. ATUALIZADO
1	GASOLINA COMUM	LITRO	5,24	7,44	5,63

Fazendo os cálculos:

LOTE 02 - GASOLINA COMUM:

5,24 100%
5,63 (X)

X = 107,44%, correspondente a um acréscimo nos valores de aproximadamente 7,44% (sete inteiros e quarenta e quatro centésimos por cento).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Keyla Kezzia Medeiros Sousa.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Jesuína Menezes de Araújo Oliveira, Nicaele Lima Alves, Valderi Fernandes de Araújo, Otacílio Rodrigues de Lima, Maria Eleneide Fernandes de Brito, João Urânio Nogueira Ferreira, José Arimatéia de Lima e João Araújo da Costa.

Quixeré-Ce, 01 de junho de 2021.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA	***NICAELE LIMA ALVES***
Gabinete do Prefeito	Sec. do Trab. e Desenv. Social
VALDERI FERNANDES DE ARAUJO	***OTACÍLIO RODRIGUES DE LIMA***
Sec. de Des. Urbano, M.Amb. Inf. Estrutura	Sec. da Agric. e Des. Rural
MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO	***JOÃO URÂNIO NOGUEIRA FERREIRA***
Secretária da Educação	Secretário de Saúde
JOSÉ ARIMATÉIA DE LIMA	***JOÃO ARAÚJO DA COSTA***
Secretário de Administração	Secretário de Cultura, Esporte e Juventude

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:802E859F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

O Sra. Secretária de Educação do Município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Chamada Pública nº 2201.01/2021, cujo objeto é o **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A): MAXSUEL SANTIAGO SILVA

VALOR ADITIVADO: R$ 1.787,50 (um mil e setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinto por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): MAXSUEL SANTIAGO SILVA

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré-Ce, 07 de junho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:EF76203B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO

A Sra. Secretária de Educação do Município de Quixeré, torna público o Extrato do **PRIMEIRO ADITIVO** ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade **Chamada Pública nº 2201.01/2021**, cujo objeto é o **SELEÇÃO DE AGRICULTORES, ISOLADAMENTE OU ORGANIZADOS EM GRUPOS FORMAIS E INFORMAIS, INTEGRANTES DO PROGRAMA NACIONAL DA AGRICULTURA FAMILIAR - PRONAF, PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DESTINADOS A SUPRIR A DEMANDA DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE DE ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE**.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO (A): BRUNA HITYANE SENA LIMA

VALOR ADITIVADO: R$ 3.685,00 (três mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

PERCENTUAL ADITIVADO: 25% (vinte e cinco por cento)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2021.

ASSINA PELO (A) CONTRATADO (A): Bruna Hityane Sena Lima

ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Quixeré-Ce, 07 de junho de 2021.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Eucimar de Lima
Código Identificador:04B8BF7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.14.06/2021

ESTABELECE NORMAS ORIENTADORAS PARA A RETOMADA DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS DA REDE MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O ILMO. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação municipal,

RESOLVE:
Art. 1° - Fica firmado à luz do Decreto Municipal de N° 1.298, datado de 14/06/2021, à volta das atividades esportivas municipais com as seguintes especificações:

§ 1° - Locais que estão autorizados o funcionamento e seus respectivos responsáveis:

QUIXERÉ:
Areninha do Pontal – Izeudo
Ginásio Poliesportivo (quadra e campo) – Ecílio e Pedro
Quadra do Pontal – Eliomar

LAGOINHA:
Campo de Futebol – Quino e Cassiano
Quadra Menino Jesus e Vila Nova – Zé Fátima

§ 2° - Às demais quadras do município que estão autorizadas o funcionamento e seus respectivos responsáveis:

Quadra da Água Fria – Ivanildo
Quadra da Ubaia – Edinaldo
Quadra dos Macacos – Wesley
Quadra de Barreiras – Joerlan
Quadra do Boqueirão – Francisco Antônio
Quadra do Cercado do Meio – Paulo
Quadra do Tomé – Nilson
Quadra da Botica – Francisco Antônio

§3° - Demais quadras e locais de treinamento que não foram expressamente citados, deverão os desportistas procurar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, para realizar agendamento.

§4° - O horário de funcionamento dos mencionados espaços públicos fica limitado de segunda à sexta-feira, até às 22:00hrs.

Art. 2° - Cada treino só será possível a presença de 12 atletas e 1 técnico.

Parágrafo único – é expressamente vedado qualquer tipo de competição.

Art. 3º - Não será permitido nenhum evento esportivo cultural que possa acarretar aglomerações de mais de 15 pessoas.

Art. 4° - É obrigatório o uso de máscaras no translado para o local, bem como, obedecer às regras do distanciamento social, enquanto não começar o treino.

Art. 5° - Os vigilantes irão deixar às quadras fechadas até o fim do treino de cada equipe, a próxima equipe deverá chegar ao local de treinamento 5 minutos após o final do treino anterior para evitar aglomerações na troca de horários.

Art. 6° - Cada técnico ficará responsável por disponibilizar álcool em gel 70% para os seus atletas conforme regras da OMS (Organização Mundial da Saúde).

Art. 7° - Às atividades do Equivida retornarão seguindo os protocolos firmados, com 15 alunos e 2 instrutores por horário.

Art. 8° - Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude, a fiscalização de cada local de treinamento, bem como, orientar com às informações necessárias cada desportista.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

Quixeré-CE, 14 de junho de 2021.

-

ANTÔNIO JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Quixeré - CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A2F0FB20

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 059/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA RG n° 2006030018986 SSP/CE, e CPF n.° 048.614.333-39, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI RITA NOGUEIRA DE OLIVEIRA e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.803,90 (Hum mil oitocentos e três reais e noventa centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:922F4553

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 060/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SUSANA DE BRITO SOUSA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n° 20170455119 SSPDS/CE, e CPF n.° 368.153.573-68, e o (a) Sr.(a) MARIA SUSANA DE BRITO SOUSA, RG n° 94021007541 SSPDS/CE, e CPF n.° 500.654.243-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Cozinheiro, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de junho de 2021 a 30 de junho de 2021 (art. 3º, da Lei n° 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de junho de 2021.

MARIA SUSANA DE BRITO SOUSA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

_____

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F915A865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°383/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, da servidora **FRANCISCA ILNA DUARTE,** portadora do RG n° 97029082407 SSP/CE e CPF nº 813.168.103-30**, Matricula nº 658**, por motivo de aposentadoria por idade.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:6C60F156

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 384/2021 DE 14 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A VACÂNCIA DE CARGO PÚBLICO E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada a VACÂNCIA DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA ESPECIALIZADA – 200H, da servidora **GILVANEIDE SISNANDO DE OLIVEIRA,** portadora do RG n° 20040990838022 SSP/CE e CPF nº 276.380.813-15**, Matricula nº 488**, por motivo de aposentadoria especial.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 14 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:50E1A377

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 385/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO E DE MORBITORTALIDADE MATERNA E INFANTIL DO HOSPITAL E MATERNIDADE DE SRA. SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.056/2013 que "estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento";
CONSIDERANDO que o Parecer CFM nº 20/2015, de 22 de maio de 2015, estabelece que a "Comissão de Óbito tem atividade exclusiva e funções específicas, sendo obrigatória nos estabelecimentos hospitalares públicos e privados; "
CONSIDERANDO a Resolução 2.171/2017 que "Regulamenta e normatiza as Comissões de Revisão de Óbito, tornando-as obrigatórias nas instituições hospitalares e Unidades de Pronto Atendimento (UPA); "
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.119, de 5 de junho de 2008, do Ministério da Saúde, que regulamenta a Vigilância de Óbitos Maternos;
CONSIDERANDO a Portaria nº 72/2010, do Ministério da Saúde que "Estabelece que a vigilância do óbito infantil e fetal é obrigatória nos serviços de saúde (públicos e privados) que integram o Sistema Único de Saúde (SUS); "
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

1º. Criar a Comissão de Revisão de Óbito e de Morbimortalidade Materna e Infantil do Hospital e Maternidade Sra. Santana.
2º. A função da comissão de Revisão de Comissão de Revisão de Óbito e de Morbimortalidade Materna e Infantil do Hospital e Maternidade Sra. Santana é de relevante interesse público e será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.
3º. Esta comissão poderá assinar conjuntamente ou separadamente a documentação que lhe é pertinente, desde que atendido um quórum no mínimo de (02) dois membros. A presente comissão não perderá qualquer gratificação em decorrência desta portaria.
4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos a data de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 15 dia do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:C1A351D2

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 386/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO EM SERVIÇO DE SAÚDE DO HOSPITAL E MATERNIDADE SRA. SANTANA E DÁ OUTRAS PORVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;
CONSIDERANDO a Portaria MS nº 196 / 1993, que instituiu a implantação das Comissões de Controle de Infecções Hospitalares em todos os hospitais do país independente de sua natureza jurídica, física, de direito público ou privado.

CONSIDERANDO a Lei nº 9.431 / 1997, que normatiza C.C.I.H. e "Dispõe sobre a obrigatoriedade da manutenção de programa de controle de infecções hospitalares pelos hospitais do País".
CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde 2616/MS/GM / 1998, que estabelece as normas de funcionamento das Comissões de Infecção Hospitalares.
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

1ª. Criar a Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde do Hospital e Maternidade Sra. Santana.
2º. A função da Comissão de Controle de Infecção e Serviço de Saúde é de relevante interesse público e será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.
3ª. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos administrativos a data de 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2021

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:42EDF952

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 387/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

CRIA A COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIO E ÉTICA DO HOSPITAL E MATERNIDADE SRA. SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

CONSIDERANDO a Resolução do CFM nº 1.638/2002, que "Estabelece a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica";
CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.639/2002, que "Aprova as Normas Técnicas para o Uso de Sistemas Informatizados para a Guarda e Manuseio do Prontuário Médico, dispõe sobre tempo de guarda dos prontuários, estabelece critérios para certificação dos sistemas de informação e dá outras providências
CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 1.821/2007, que "Aprova as normas técnicas concernentes à digitalização e ao uso de sistemas informatizados para a guarda e manuseio dos documentos dos prontuários dos pacientes, autorizando a eliminação do papel e a troca de informação identificada em saúde".
CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 466/2012, que trata de pesquisas e testes em seres humanos;
CONSIDERANDO a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da administração municipal, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones municipais.

RESOLVE:

1ª. Criar a Comissão de Revisão de Prontuário e Ética do Hospital e Maternidade Sra. Santana.
2º. A função desta Comissão será exercida a título gratuito, sem qualquer ônus para o município.
3ª. Esta Portaria entrará em vigor com data retroativa a 01 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:1DD57EEE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 388/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR DO MUNICIPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido do servidor **FRANCISCO FEITOSA RODRIGUES,** portador do RG n° 97029139875 SSP/CE e CPF nº 915.997.413-34**, Matricula nº 2549**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde no cargo efetivo de Enfermeiro, onde requereu sua Exoneração Voluntária do Cargo Efetivo deste Município na data de 14/06/2021;
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 14/06/2021;
Art. 3°. Revoga-se a Portaria N° 25100021/2016 de 25 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:56C628F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°. 389/2021 DE 15 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR(A) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI, Estado do Ceará, **Exmo. Sr. SAMUEL CIDADE WERTON,** em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no **inciso XI do Art. 71 da Lei Orgânica do Município,** promulgada em 05/04/1990;
RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR servidores de **cargo comissionado,** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI – CE,** criado na forma da **Lei Municipal 592/2009 de 27/02/2009**, conforme especificado:
COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2, ocupada pela servidora, ANA MARIA FERNANDES FÉLIX, CPF n° 026.649.403-09. Revoga-se portaria n° 074/2021 de 11 de janeiro de 2021;
DIRETOR ESCOLAR - DAS 2, ocupada pela servidora, ANTONIA KALIPSIANA PEREIRA DE CARVALHO, CPF n° 078.373.274-03. Revoga-se portaria n° 087/2021 de janeiro de 2021;
COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2, ocupante pela servidora, ARTEMIRA DE SÁ ALENCAR, CPF n° 805.992.063-49. Revoga-se portaria n° 053/2021 de 11 de janeiro de 2021;

DIRETOR ESCOLAR – DAS 2, ocupante pelo servidor, CICERO LUIZ DE BRITO, CPF n° 885.174.703-20. Revoga-se portaria n° 065/2021 de 11 de janeiro de 2021;
DIRETOR ESCOLAR – DAS 2, ocupante pela servidora FLÁVIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, CPF n° 010.548.153-05. Revoga-se portaria 062/2021 de 11 de janeiro de 2021;
DIRETOR ESCOLAR – DAS 2, ocupante pela servidora, IRACI FERREIRA DE OLIVEIRA, CPF n° 756.511.903-25. Revoga-se portaria 058/2021 de 11 janeiro de 2021;
COORDENADOR PEDAGÓGICO – DAS 2, ocupante pela servidora, LILIANE DUARTE DA SILVA, CPF n° 009.612.123-81. Revoga-se portaria 381/2021 de 08 de junho de 2021;
DIRETOR ESCOLAR – DAS 2, ocupante pela servidora, TEREZA MARCELINO MAIA, CPF n° 926.746.403-59. Revoga-se portaria 067/2021 de 11 de janeiro de 2021.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e administrativos a data de 01/06/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 15 dias do mês de junho de 2021.

SAMUEL CIDADE WERTON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ericka Rodrigues Maia
Código Identificador:999DCCE5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 151/2021 DE 1º DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 84, incisos VI e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores relacionados em anexo, como executores das ações estratégicas de combate e enfrentamento à COVID-19, conforme Decreto nº 017, de 25 de março de 2020, que declara situação de emergência em saúde pública no Município de Tabuleiro do Norte e ratifica medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Cabe aos servidores supramencionados executar as ações estratégicas de combate e enfrentamento ao COVID-19, elencadas abaixo:

I. Participar de ações de orientação para enfrentamento ao COVID-19;
II. Monitorar os casos suspeitos e confirmados de COVID-19;
III. Realizar exames e coletas de material de suspeitos de COVID-19;
IV. Realizar atendimento dos pacientes acometidos de COVID-19, junto às unidades de Saúde;
V. Realizar as transferências de pacientes acometidos de COVID-19.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de abril de 2021.

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

ANEXO

SETOR 147 – MONITORAMENTO E RASTREAMENTO COVID-19
Parte integrante da Portaria nº 151/2021 de 1º de abril de 2021.

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
5304	ANA CLARA COSTA MENDES
3474	BRUNA RAFAELA DA SILVA DE FREITAS
5311	EMERSON RIBEIRO CAVALCANTE
5315	FABIANA MARIA HOLANDA CHAVES
5303	FRANCISCA ILDÊNIA PEREIRA
5314	GERCINA IASMIM VIANA CAVALCANTE
4902	JESSIKA LESLLIA FREIRE
5302	LEILANNE MARCIA NOGUEIRA OLIVEIRA
5301	MARIA CINTIA DE MACEDO SOARES
5305	MARIA EDUARDA DE LIMA RODRIGUES
5239	MEIRIANE MOREIRA DA SILVA
5306	WLADIA RIBEIRO CAVALCANTE

RILDSON RABELO VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:58762267

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.01.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato 2021.06.01.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa LUCIVAN DA COSTA SIMÕES. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 74.796,00 (setenta e quatro mil setecentos e noventa e seis reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Lucivan da Costa Simões. Data da assinatura do Contrato: 01 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 01 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:2F0473CD

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.02.1 - F.M.E.

Extrato do Contrato 2021.06.02.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 44.933,40 (quarenta e quatro mil novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Narcelio Alves Dantas. Data da assinatura do Contrato: 02 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 02 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:A18F629C

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.02.3 - F.M.E.

Extrato do Contrato 2021.06.02.3, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Educação e a empresa CONSTRUTORA S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 21.984,00 (vinte e um mil, novecentos e oitenta e quatro reais). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Antonio Fernandes de Lima e Wanderson Glaydson Saraiva Nobre. Data da assinatura do Contrato: 02 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 02 de Junho de 2021.

ANTONIO FERNDES DE LIMA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:4BECDB74

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.07.1 - F.M.S.

Extrato do Contrato 2021.06.07.1, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Fundo Municipal de Saúde e a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 96.550,08 (noventa e seis mil quinhentos e cinqüenta reais e oito centavos). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Ivo de Oliveira Leal e Narcelio Alves Dantas. Data da assinatura do Contrato: 07 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 07 de Junho de 2021.

IVO DE OLIVEIRA LEAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:B5B650EE

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2021.06.07.2 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Extrato do Contrato 2021.06.07.2, oriundo do Pregão Eletrônico Nº 2021.05.05.1. Partes: o Município de Várzea Alegre, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e a empresa CONSERV EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Locação de veículos diversos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 130.511,04 (cento e trinta mil quinhentos e onze reais e quatro centavos). Vigência Contratual: de 12 (doze) meses. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Narcelio Alves Dantas. Data da assinatura do Contrato: 07 de Junho de 2021.

Várzea Alegre/CE, 07 de Junho de 2021.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0B532C02

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE JULGAMENTO - FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.14.2

Aviso de Julgamento Fase Habilitação – Tomada de Preços nº 2021.05.14.2. A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Várzea Alegre, Estado do Ceará, torna público, para conhecimento dos interessados, que concluiu o julgamento da Fase de Habilitação do Certame Licitatório na modalidade Tomada de Preços, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção, instalação e montagem de playgrounds de madeira, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Trabalho de Várzea Alegre/CE, sendo o seguinte – **EMPRESA HABILITADA** – MARIA IRANDI LEANDRO DE SOUZA - ME, por cumprimento integral às exigências editalícias. **EMPRESAS INABILITADAS** – CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, S. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, por descumprimento ao item 3.4.1 do Edital Convocatório; FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, por descumprimento aos itens 3.4.1 e 3.2.5 do Edital Convocatório. Por sua vez, as empresas REYS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, OWLTOYS BRINQUEDOS, PARQUES E PRESENTES EIRELI, EIRELI restaram impossibilitadas de participarem do certame por descumprimento ao item 2.1 do Edital Convocatório. Vale destacar que as empresas CONSTRUTORA EXATA UNIPESSOAL LTDA, VISION CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, H B SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI - ME, ELETROPORT SERVIÇOS PROJETOS E CONST. EIRELI - ME, S. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, FLAY ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS, FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA não possuem atividades econômicas compatíveis com o objeto da licitação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito à Rua Dep. Luis Otacílio Correia, nº 153, Centro, ou pelo telefone (88) 9 9839 - 7074, no horário de 08:00 às 14:00 horas.

Várzea Alegre/CE, 15 de Junho de 2021.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:378422EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
EDITAL N° 001/SAS/2021

RELAÇÃO DE ANEXOS DA SELEÇÃO 001-SAS-2021
ANEXO I
TABELA DOS CARGOS, EXIGÊNCIA, LOCAL DE CARÊNCIA, REMUNERAÇÃO, CARGA HORÁRIA E QUANTITATIVO DE VAGAS DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 001/SAS/2019

PROFISSIONAIS DE FORMAÇÃO EM NÍVEL MÉDIO		
CARGOS	**EXIGÊNCIA/ HABILITAÇÃO**	**ATRIBUIÇÕES**
VISTADOR(A)	ENSINO MÉDIO COMPLETO	Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re) construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; apoiar e participar no planejamento das ações; organizar, facilitar oficinas e desenvolver atividades individuais e coletivas de vivência nas unidades e, ou, na comunidade. Identificação das famílias a serem cadastradas e coleta de seus dados nos formulários específicos; realizar visitas domiciliares; recepção dos usuários informando e esclarecendo as dúvidas sobre o funcionamento dos serviços.
VENCIMENTOS R$	R$1.100,00	
CARGA HORARIA SEMANAL	40h	
QUANTIDADE DE VAGAS PARA AMPLA CONCORRÊNCIA	05	
QUANTIDADE DE VAGAS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	02	
TOTAL DE VAGAS	07	

ANEXO II DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 001/SAS/2019
NÍVEL MÉDIO

DISCRIMINAÇÃO DO(S) TÍTULO(S)	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTO(S) OBTIDO(S)
Certificado ou Diploma de Conclusão do Ensino Médio, máximo de 01(um) curso, sendo 15 (quinze) pontos por curso.	**15,0**	
Cursos correlatos com a função a ser desempenhada, com carga horária mínima de 80 h/a, apresentar no máximo de 04 (quatro) cursos, sendo 2,5 (dois) pontos por cada curso apresentado;	**10,0**	
Cursos correlatos com a função a ser desempenhada, com carga horária mínima de 40 h/a, apresentar no máximo de 04 (quatro) cursos, sendo 2,0 (dois) pontos por cada curso apresentado	**8,0**	
Cursos correlatos com a função a ser desempenhada, com carga horária mínima de 20 h/a, apresentar no máximo de 05 (cinco) cursos, sendo 1,4 (um e quarenta) pontos por cada curso apresentado	**7,0**	
Experiência profissional na área de atuação e/ou em atendimento ao público e trabalho em grupos; máximo de 02 anos, sendo 5,0 (cinco) pontos para cada 06 (seis) meses;	**10,0**	
Entrevista	**50,0**	
TOTAL	**100,0**	

ANEXO III
CRONOGRAMA / CALENDÁRIO DO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 002/SAS/2021
CALENDÁRIO DE ATIVIDADES

ATIVIDADE(S) DO PROCESSO (S)	DATA(S) PROVÁVEL(IS)
Publicação do Edital	**16 DE JUNHO**
Inscrição para o Processo Seletivo Simplificado.	**21 A 23 DE JUNHO**
Listagem Nominal dos Candidatos com as inscrições Deferidas.	**06 DE JULHO**
Prazo para interpor Recurso das Inscrições Indeferidas	**08 DE JULHO**
Resultado Final dos Candidatos com as inscrições Deferidas.	**09 DE JULHO**
Resultado parcial dos candidatos (as) que obtiveram pontuação mínima na análise curricular, e que estão aptos a realizarem a Entrevista.	**16 DE JULHO**
Prazo para interpor Recurso da Análise Curricular.	**19 DE JULHO**
Resultado final dos candidatos (as) que irão realizar a Entrevista	**21 DE JULHO**
Divulgação do horário e local para os candidatos realizarem a Entrevista	**21 DE JULHO**
Realização da Entrevista	**22, 23 E 24 DE JULHO**
Resultado Preliminar dos Candidatos Aprovados na Seleção Pública Simplificada	**26 DE JULHO**
Prazo para Interpor Recurso do Resultado Preliminar dos Candidatos Aprovados na Seleção Pública Simplificada	**27DE JULHO**
Resultado Final dos Candidatos Aprovados na Seleção Pública Simplificada	**31 DE JULHO**

ANEXO IV - A QUE SE REFERE AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO N° 002/SAS/2021
FORMULÁRIO DE PEDIDO DE RECURSO
REQUERIMENTO PARA RECURSO

NOME _____
Nº INSCRIÇÃO_____ REGISTRO GERAL: _____
À Comissão Organizadora

Como candidato/a ao Processo Seletivo para a função de _____, interponho o presente RECURSO, pelas seguintes razões:

Altaneira-Ceará, ____de _____de 2021.

_____
Assinatura
Atenção:

1. Preencher o recurso com letra legível.

2. Apresentar argumentações claras e concisas.
3. Preencher o recurso em 02 (duas) vias, das quais 01 (uma) será retida e outra permanecerá com o/a candidato/a, sendo atestada a entrega.
4. Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso, exceto a continuação das razões, caso não caiba no espaço acima.

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nº DA INSCRIÇÃO: _____
INSCRITO PARA CARGO DE:_____

1. NOME DO/A CANDIDATO/A

_____
2. RG Nº _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF_____
3. CPF Nº_____4. DATA DE NASCIMENTO ____/_____/_____
5.END.PERMAMENTE:_____
BAIRRO:_____ MUNICIPIO _____ ESTADO_____
6. TELEFONES PARA CONTATO: _____
7. CANDIDATO/A COM DEFICIENCIA NOS TERMOS DA LEI?
( ) SIM ( ) NÃO
EM CASO DE TER ASSINALADO SIM NO ITEM ANTERIOR DESCREVER QUAL A DEFICIÊNCIA E ACOSTAR LAUDO MÉDICO COMPROBATÓRIO, NOS TERMOS DO EDITAL. _____
8 TOTAL DE LAUDAS ENTREGUE: ____

_____ ____
Assinatura do Responsável pela Assinatura do Candidato
Inscrição

Nº DA INSCRIÇÃO: _____
INSCRITO PARA CARGO DE:_____

1. NOME _____
2. RG Nº _____ 3. CPF Nº_____
4. TOTAL DE LAUDAS ENTREGUE: _____
_____

Assinatura do Responsável pela Inscrição.

Obs.: Todos os anexos, poderão ser encontrados na página da seleção no endereço:https://altaneira.ce.gov.br/institucional/selecao-2021-2/

Publicado por:
Maria Marilene Sousa
Código Identificador:732E7237

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50804012021.1 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação, na qualidade de ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** Francisco Gutemberg Silva Gomes – ME., (CNPJ: 22.076.395/0001-49), representada pelo seu proprietário, Sr. Francisco Gutemberg Silva Gomes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário e und.:**

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.
	PERECÍVEIS			
1	**CARNE BOVINA EM ISCAS CONGELADA.** Carne bovina obtida do músculo bovino cortada em iscas, com gordura máxima 15% e água 3% no máximo. Embalada em sacos de polietileno à vácuo contendo 1000 a 2000g do produto. Aspecto não pegajoso. Cor vermelha sem manchas esverdeadas e odor característico. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 83 anexos II de 21/11/03 MAPA). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e IN nº 83 Anexo II de 21/11/03, lei nº10.674).	KG	2.000	44,65
2	**CARNE BOVINA MOÍDA CONGELADA (MÚSCULO).** Músculo Moído. Embalagem primária: saco plástico transparente a vácuo contendo 1000g do produto, inviolado e íntegro. Não deve conter cristais de gelo no interior da embalagem. Produto com coloração vermelho-escura, produzido de acordo com a legislação vigente. Em perfeito estado de conservação, sem odor improprio ou quaisquer características que inviabilizem o consumo humano. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE).	KG	10.000	23,55
3	**CARNE DE CHARQUE BOVINA.** Dianteira, em cubos, salgada, dessecada e com baixo percentual de gordura (no Máximo 15%). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05- MAPA). Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 e IN nº22 de 24/11/05, lei nº10.674 de 16/05/03). Embalagem primária a vácuo em polietileno atóxico transparente com 1.000g do produto.	KG	2.000	37,40
4	**FILÉ DE PEIXE MERLUZA.** Carne de Merluza filetada, sem vísceras, osso, pele e espinhas. Registro do SIF. Produto deve seguir a legislação vigente (Instrução Normativa nº 22 de 24/11/05- MAPA). Rotulagem obrigatória (RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 e IN nº22 de 24/11/05, lei nº10.674 de 16/05/03). Embalagem primária: saco de polietileno de baixa densidade contendo 1000g do produto.	KG	1.500	38,80
5	**FRANGO.** Corte de frango tipo peito de frango. Seguir a legislação vigente (Portaria nº210 de 10/11/98 do SDA/DIPOA). Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE). Aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Cor amarelo-rosado sem escurecimento ou manchas esverdeadas e odor característico. Rotulagem obrigatória (RDC nº.360/359 de 23/12/03, RDC nº.259 de 20/09/02, RDC nº.123 de 13/05/04 e Portaria nº 210 de 10/11/98 MAPA, lei nº10.674). Embalagem primária: em sacos de polietileno atóxico. Cada peito de frango deve ser embalado individualmente.	KG	12.500	14,60
6	**PERNIL SUÍNO EM CUBOS CONGELADO.** Carne suína processada, congelada, sem pele e sem gordura, com aparência própria da espécie, não amolecida nem pegajosa, textura macia, aroma e sabor cárneo. Isento de conservantes ou aditivos. Embalagem primária: saco plástico atóxico contendo 1000 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as exigências de registros no Ministério da Saúde/MAPA. Produto com registro do serviço de inspeção/MAPA (SIF) ou equivalente estadual (SIE).	KG	1.500	37,95
	TEMPEROS E POLPAS			
1	**ADOÇANTE DIETÉTICO,** adoçante de alimentos e bebidas com baixo teor energético, líquido, a base de edulcorante artificial, stévia, sucralose, acessulfame-K e conservantes tecnicamente aceitos. Não contendo quantidade significativa de carboidratos, proteínas, gorduras totais, gorduras saturadas, gordura trans, fibra alimentar e sódio. Embalagem primária tipo frasco, no mínimo com 80 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínima de 10 meses.	UND	50	16,35
2	**ALHO AMASSADO SEM SAL.** Tempero. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 276 de 22/09/05 – ANVISA, Portaria nº242 MAPA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, Lei nº.10674/03). Embalagem primária: pote de PVC leitoso atóxico contendo 1000g do produto.	UND	1.500	15,89
3	**CAFÉ TORRADO E MOÍDO.** Empacotado à vácuo puro. Embalagem de 250g com rendimento igual ou superior a 7 litros para o preparo de café suave tendo como característica sensorial sabor não amargo. Deve ter o Selo de Pureza da ABIC. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	100	24,00
4	**COLORÍFICO.** Ingredientes: urucum, farinha de arroz e óleo vegetal sem adição de sal. (RDC nº. 276 de 22/09/05 - ANVISA). Produto com aspecto de pó fino, cor alaranjada, odor e sabor próprio. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: polietileno atóxico contendo 100g do produto.	KG	1.000	10,18
5	**EXTRATO DE TOMATE.** Produto com os seguintes ingredientes: tomate, açúcar (máximo de 1%), sal (máximo de 5% de cloreto de sódio), isento de fermentações. Não deve indicar	KG	750	9,27

	processamento defeituoso. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Embalagem em lata ou sachê contendo de 300 a 1000 gramas do produto.			
6	**ÓLEO DE SOJA REFINADO.** Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº. 270 de 22/09/05 – ANVISA). Aspecto límpido e isento de impurezas. Cor e odor característicos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: de garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 900ml do produto.	GRF	1.500	13,20
7	**POLPA DE ACEROLA.** Polpa de fruta, sabor ACEROLA. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	9,15
8	**POLPA DE CAJU.** Polpa de fruta, sabor CAJU. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	8,35
9	**POLPA DE GOIABA.** Polpa de fruta, sabor GOIABA. Ingrediente básico: polpa da fruta. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 100 gramas do produto. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	8,28
10	**SAL REFINADO.** Iodado, embalagem primária plástica de 1.000g, inviolada, não furada, livre de insetos, umidade, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	1.250	0,99
11	**SUCO DE ACEROLA.** Suco concentrado de frutas, sabor ACEROLA; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	5,80
12	**SUCO DE CAJU.** Suco concentrado de frutas, sabor CAJU; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	3,50
13	**SUCO DE GOIABA.** Suco concentrado de frutas, sabor GOIABA; com alto teor de polpa de fruta, não-alcoólico, homogeneizado e pasteurizado. Ingredientes básicos: polpa e suco de fruta. Embalagem em garrafa de 500 ml. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	GRF	4.000	3,50
14	**VINAGRE DE ÁLCOOL.** Fermentação acética de mistura hidro alcoólica originária do álcool etílico. Cor característica com a origem dos componentes da matéria-prima e nutrientes. Aroma acético. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: garrafa plástica tipo PET atóxica contendo 1000 ml do produto.	GRF	500	4,33
15	**TEMPERO LIQUIDO** - Tempero líquido. Ingredientes: vinagre de álcool, cebola, óleo de soja, sal, alho, pimentão, coentro, cebolinha, louro, cominho, pimenta do reino, corante natural de urucum, espessante goma xantana, conservante benzoato de sódio. Embalagem de 1 litro. Registro no Ministério da Saúde. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. O produto deverá apresentar validade mínima de 180 dias a partir da data de entrega.	GRF	125	9,35

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:5E6384F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50804012021.2 – OBJETO: Registro de preços para aquisição de Gêneros Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município de Massapê-CE. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Educação, na qualidade de ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:** Provix Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli, (CNPJ: 17.328.748/0001-10), representada pela sua proprietária, Sra. Francisca Gardia Sá Carvalho. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5080401/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Produtos, Qtd., valor unitário e und.:**

Item	Especificações	Und.	Qtd.	Vr. Unt.
	LEITES E DERIVADOS			
1	**ACHOCOLATADO EM PÓ.** Mistura para preparo de achocolatado em pó enriquecido com vitaminas. Ingredientes básicos: açúcar refinado, cacau em pó, maltodextrina, minerais e vitaminas. Embalagem primária: sachê laminado de alumínio contendo de 400 a 1000g do produto, inviolada, livre de insetos, larvas, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e saúde humana.	KG	2.000	15,88
2	**AMIDO DE MILHO.** Farinha obtida do milho de uso culinário embalada em saco e acondicionados em caixa contendo de 200 a 500 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	1.000	16,67
3	**AVEIA EM FLOCOS FINOS.** Flocos de aveia embalados em saco plástico e acondicionados em caixa contendo de 165 a 200 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	25,04
4	**CEREAL DE ARROZ.** Cereal a base de arroz para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de arroz, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aroma artificial de baunilha. Embalagem: sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechado contendo de 200 a 250 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	23,25
5	**CEREAL DE MILHO.** Cereal a base de milho para alimentação infantil enriquecido com vitaminas e minerais. Mistura homogênea, aspecto flocado, de coloração amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de milho fortificada com ferro e ácido fólico, açúcar, mix de vitaminas e minerais e aroma artificial de baunilha. Embalagem: sacos de poliéster metalizado laminado, hermeticamente fechado contendo de 200 a 250 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	350	23,25
6	**FARINHA LÁCTEA.** Enriquecida com vitaminas e minerais, de preparo instantânaneo. Embalado em lata ou sachê contendo de 200 a 500 gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	400	25,93
7	**LEITE EM PÓ INTEGRAL 500G.** Rico em 12 vitaminas (A, C, D, E, B1, B2, B6, B12, H, Pp, B9, B5, ferro, iodo, zinco, magnésio e manganês. Embalagem inviolável, flexível e metalizada de 500g. Apresentar data de validade e fabricação, boas condições de armazenamento. Registro no SIE.	KG	7.500	40,79
8	**LEITE DE SOJA.** Leite em pó instantâneo, elaborado com grãos de soja acondicionados em embalagem de folha de flandres ou alumínio limpa, resistente, atóxica, isenta de ferrugem, não amassada, contendo 300 a 400g de peso líquido. Registro no Ministério da Agricultura. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Data de validade mínima de 6 meses a contar da data de entrega do produto.	LATA	100	32,35
9	**MINGAU DE CANJIQUINHA DE MILHO VERDE SABOR LEITE CONDENSADO.** Mistura homogênea em pó para preparo de canjiquinha de milho verde com leite condensado, coloração amarela e odor característico. Ingredientes básicos: farinha de milho enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar refinado, coco ralado, leite em pó integral, soro de leite em pó, amido de milho, proteína de soja, óleo de palma, sal refinado, aroma natural de milho verde e coco. Embalagem primária: poliéster metalizado laminado atóxico contendo 1000g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	2.000	17,40
10	**MINGAU TIPO "CREMOGEMA".** Mistura para o preparo de mingau. Mistura heterogênea, de coloração levemente amarelada e odor característico. Ingredientes básicos: amido, açúcar, maltodextrina, vitaminas, minerais, aromatizantes e corante. Embalagem: saco de papel, hermeticamente fechado, acondicionado em caixa, contendo de 18**0 a 250** gramas do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	2.000	24,25
11	**ALIMENTO EM PÓ INSTANTÂNEO SABOR MORANGO.** Ingredientes básicos: Açúcar, maltodextrina, amido de milho, Mix de vitaminas, minerais (ferro 2,1mg e zinco 1,05 mg), aromatizante, acidulante ácido cítrico e corantes artificiais vermelho. Apresentação em sachê contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	SACHÊ	75	11,11
12	**LEITE ZERO LACTOSE.** Leite em pó integral sem lactose, com lecitina, enzima, lactase, acrescido de vitaminas e minerais. Embalagem unitária com peso de no mínimo 400g. Prazo de validade mínimo de 8 meses a contar da entrega.	SACHÊ	100	25,93
13	**MISTURA PARA PREPARO DE MINGAU DE TAPIOCA SABOR DOCE DE COCO COM BAUNILHA 1 KG.** Mistura homogênea, de coloração branca e odor característico, constituído de farinha de arroz pré-gel, açúcar, leite integral em pó, soro do leite em pó, amido de milho, farinha de tapioca, coco desidratado, óleo de palma e aroma artificial de baunilha. Embalagem de poliéster metalizado laminado de 1kg não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microorganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana. **Obrigatório a apresentação do Alvará Sanitário do fabricante**. Data de fabricação e validade expressas na embalagem e com validade de no mínimo 80% da data de entrega do produto, **com as amostras comprovante do responsável técnico da fábrica / indústria** – conforme resoluções - RDC nº. 216, de 15 de setembro de 2004 (ANVISA), resolução - RDC nº. 275, de 21 de outubro de 2002 (ANVISA).	KG	425	17,45
	MERCEARIA			
1	**AÇÚCAR CRISTAL BRANCO.** Origem vegetal constituído da sacarose da cana de açúcar. Produto deverá estar de acordo com a legislação vigente (RDC nº. 271 de 22/09/05 - ANVISA). Isento de matéria terrosa, livre de umidade, isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Pó branco fino de fácil escoamento. Não deve ser empedrado. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº. 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	16.000	4,49
2	**ARROZ BRANCO.** Grupo beneficiado. Subgrupo: polido. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03).	KG	10.000	6,62

	Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.			
3	**ARROZ PARBOLIZADO.** Grupo: beneficiado. Subgrupo: parboilizado. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	14.500	7,15
4	**ARROZ INTEGRAL.** Grupo: beneficiado. Subgrupo: integral. Classe: longo fino. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	100	8,15
5	**FARINHA DE MANDIOCA QUEBRADINHA.** Tipo 01, classe branca, grupo seca. Embalagem primária plástica, transparente de 1 Kg, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	KG	5.250	5,20
6	**FARINHA DE TRIGO ESPECIAL COM FERMENTO.** Farinha de trigo com fermento. Embalagem primária: saco plástico atóxico transparente contendo 1000g. Embalagem secundária: fardo lacrado de 10 kg. Data de fabricação, validade, registro do empacotador contidos na embalagem. Isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas e quaisquer outros tipos de impurezas. Prazo mínimo de validade de 6 meses.	KG	350	6,50
7	**FARINHA DE MILHO FLOCADA.** Farinha de Milho flocada, enriquecida com fibras solúvel ,fibra de trigo, fonte de 11 vitaminas, minerais(ferro, zinco e selênio) e vitaminas(A,D,E,C,B1,B3,B5,B6,B7,B12 E Ácido fólico). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 200g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	PCT	1.100	1,85
8	**FARINHA DE MILHO FLOCADA.** Flocão de Milho pré-cozido. Produto deve seguir a legislação vigente (RDC nº 273 de 22/09/05 – ANVISA e RDC nº 263 de 22/09/05 – ANVISA). Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº 360/359 de 23/12/03, RDC nº 259 de 20/09/02, RDC nº 123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto. Embalagem secundária: saco plástico tipo fardo ou saco de papelão contendo 10 kg. Validade mínima de 120 dias da data de entrega do produto.	KG	12.500	4,85
9	**FEIJÃO TIPO CORDA.** O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	10.000	11,00
10	**FEIJÃO TIPO PRETO.** O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais e IN nº12 de 28/03/08 MAPA. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade – máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº. 10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 1000g do produto.	KG	500	11,00
11	**GOMA PARA TAPIOCA.** Grupo II Tapioca. Subgrupo granulada. Tipo 1. Embalagem primária plástica transparente contendo 500 gramas do produto, inviolada, livre de insetos, microrganismos ou outra impureza que venha a comprometer o armazenamento e a saúde humana. Validade mínima 120 dias da data de entrega do produto.	KG	500	11,10
12	**MILHO PARA PIPOCA.** Grupo: duro. Classe: amarelo. Tipo 1. O produto deve seguir as exigências da Lei Federal nº. 9972/00 Decreto nº. 6268 de 22/11/07 que institui a Classificação de produtos vegetais. Produto deve ser isento de matéria terrosa, livre de umidade - máximo de 14% - isento de parasitas e fungos, coloração característica da espécie e livre de fragmentos estranhos. Rotulagem obrigatória (de acordo com a RDC nº. 360/359 de 23/12/03, RDC nº. 259 de 20/09/02, RDC nº123 de 13/05/04 – ANVISA, lei nº.10674/03). Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 500g do produto.	KG	1.500	7,30
13	**PROTEÍNA VEGETAL TEXTURIZADA DE SOJA SABOR CARNE.** O produto deverá ter como ingredientes básicos a proteína texturizada de soja e o corante caramelo, apresentar um rendimento mínimo de 1:2 (um para dois), ou seja, 1 (uma) medida desidrata rende 2 (duas) hidratadas. Deve estar seco e solto no pacote, não apresentar insetos ou manchas no conteúdo. Data de validade na embalagem primária e deve ter validade mínima de 06 (seis) meses. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico contendo 400g do produto.	KG	2.250	12,80
14	**SARDINHA EM ÓLEO COMESTIVEL**. Produto enlatado, com fechamento hermético mediante lacre. Produto esterilizado. Sistema de abertura abre-fácil. Alimento pouco ácido. Composição nutricional para 60g apresentar 15g de proteínas, ômegas 3 (0,6g) e sódio 180mg. Ingredientes: sardinha, óleo de soja e sal. Embalagem de 125g. Apresentar data de fabricação, validade e carimbo do Ministério da Agricultura e SIF.	UND	7.500	6,05
15	**TABLETE DOCE DE CANA NATURAL.** Produto sólido obtido pela concentração a quente do caldo de cana. Ingredientes básicos água e melaço de cana. Fabricado com matéria prima não fermentada, isenta de matéria terrosa, parasitas e detritos animais e vegetais. Isentos de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores e edulcorantes. Apresentação individual, tabletes de 20 gramas do produto, embalado individual. Acondicionados em pacote plástico 500g do produto.	UND	750	8,15
	BISCOITOS E MASSAS			
1	**BISCOITO CREAM CRACKER.** Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 400g do produto, caixa com 8Kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	10.000	11,55
2	**BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL.** Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker Integral. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, açúcar, fermentos químicos, sal, lecitina de soja. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 350g do produto, caixa com ate 8Kg. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	17,48
3	**BISCOITO INTEGRAL CREAM CRACKER SEM LACTOSE.** Biscoito ou bolacha salgada tipo Cream Cracker. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro, farinha de trigo integral, água, gordura vegetal hidrogenada, açúcar invertido, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fibra e fermentos. Embalagem dupla de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	28,05
4	**BISCOITO DIET.** Para dieta de ingestão controlada de açúcares, sabor castanha de Caju, alimento integral, fonte de fibras, proteínas e sem adição de açúcares. Embalagem com informação nutricional, data de validade, selo de qualidade e confiança da Associação Nacional de Assistência ao Diabético. Peso líquido 150g	KG	50	77,75
5	**BISCOITO MARIA INTEGRAL SEM LACTOSE .** Farinha de trigo integral, Farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, Açúcar mascavo, Gordura vegetal de palma, Amido de milho, Sal, Aromatizantes, Emulsificante lecitina de soja, Fermentos químicos bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio, Melhorador de farinha metabissulfito de sódio, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 a 01 ano.	KG	100	28,55
6	**BISCOITO TIPO MAIZENA.** Biscoito ou bolacha doce tipo Maizena, enriquecido com vitaminas do complexo B e zinco. Ingredientes básicos: farinha de trigo fortificada com ácido fólico e ferro (Vitamina B9), açúcar refinado, gordura vegetal, açúcar invertido, fermentos químicos (bicarbonato de amônio e bicarbonato de sódio), leite, sal refinado, estabilizante lecitina de soja, acondicionados em caixas de papelão, validade de no mínimo 06 meses a 01 ano. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	5.000	12,75
7	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE LEITE.** Biscoito ou bolacha doce tipo rosquinha, aromatizado sabor leite. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar, gordura vegetal, fermentos químicos, amido de milho e aroma artificial de leite. Embalagem saco de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	KG	2.500	15,00
8	**BISCOITO TIPO ROSQUINHA DE MILHO.** Biscoito ou bolacha doce tipo rosquinha, aromatizado sabor milho verde. Ingredientes básicos: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico (vitamina B9), açúcar invertido, gordura vegetal, sal, fermentos químicos, aroma de milho verde. Embalagem saco de polietileno atóxico, contendo 400g do produto. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA. Validade de no mínimo 06 meses a 01 ano.	KG	2.500	15,00
9	**MACARRÃO ESPAGUETE.** Macarrão longo, fino, tipo espaguete, sêmola de trigo, enriquecida com ferro e ácido fólico, corante natural de urucum, sem ovos. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	9.000	7,95
10	**MACARRÃO DE SÊMOLA SEM OVOS TUBO.** Sêmola de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico e corante natural de cúrcuma e urucum. Embalagem primária plástica de 1 Kg não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	100	11,60
11	**MACARRÃO ESPAGUETE SEM GLÚTEN.** Macarrão longo, fino, tipo espaguete, fabricado com a fécula da batata ou arroz. Embalagem primária plástica de 500g não furadas, estufadas, invioladas, livres de impurezas, umidade, insetos, microrganismos ou outras impurezas que venham a comprometer o armazenamento e a saúde humana.	KG	100	10,00
12	**PÃO.** Pão massa fina tipo hambúrguer. Embalado em saco plástico transparente de polietileno atóxico contendo 500g do produto (10 unidades), fardo com 10 pacotes. Com número de registro no MS e validade mínima de 7 dias. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA.	KG	500	10,95
	HORTIFRUTIGRANJEIRO			
1	**ALHO EM CABEÇA.** Tamanho médio, íntegro e firme, com grau de maturação adequado, isento de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionado em saco plástico contendo 1000 gramas do produto.	KG	150	32,50
2	**BATATA INGLESA.** Tamanho médio, fresca, íntegra e firme, com grau de maturação adequado, isenta de substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	1.250	6,48
3	**CEBOLA BRANCA.** Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	750	4,80
4	**CENOURA.** Fresca, íntegra e firme, isenta de sujidades com grau de evolução completa do tamanho. Acondicionada em monoblocos de PVC frestados.	KG	750	5,35
5	**OVO DE GALINHA.** Tipo médio (igual ou superior a 50g), bandeja com 30 unidades. Rotulagem de acordo com as normas da ANVISA e registro	BDJ	750	17,65

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 02/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE. **–**

SANDRA MARIA MOTA DO NASCIMENTO,
Secretária de Educação.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8EBC660A

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÊ – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52302022021.2 – OBJETO: Registro de preços para locação de máquinas e equipamentos destinados à Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente. **ÓRGÃO:** Município de Massapê-CE., através de sua Prefeitura Municipal, representada pela sua Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, na qualidade de ÚNICO ÓRGÃO PARTICIPANTE e GERENCIADOR do Sistema Registro de Preços (SRP). **FORNECEDORA BENEFICIÁRIA:** Savires Iluminação e Construções Eireli – ME., (CNPJ: 22.346.772/0001-12), representada pelo seu proprietário, Sr. Sales Cavalcante Lima. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Pregão Eletrônico nº 5230202/2021, Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 e Decretos Federais nº 10.024/2019 e 7.892/2013. **Equipamento, Und., Qtd. e valor unitário:**

Lote	Item	ESPECIFICAÇÃO	Und	Qtd	Vr. Unt.
03	01	Locação de máquina retroescavadeira de pneus (Aluguel).	H	3.000	64,00

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses, improrrogáveis. **DATA:** 09/06/2021. **INFORMAÇÕES:** Comissão de Licitação, Rua Major José Paulino, nº 191, Centro. **Fones:** (88) 3643-1066, de 07 às 13h, Massapê-CE.

JOSÉ EVILÁSIO FARIAS,
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente.

Publicado por:
José Gilson Andrade Vasconcelos
Código Identificador:8C350CD4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2021

Gabinete do Prefeito
LEI MUNICIPAL Nº 1.617/2021

ALTERA O ITEM 20 DA TABELA IV DA LEI Nº 1.297/2014, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, QUE ESTABELECE A UNIDADE FISCAL DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAURITI- UFIRM PARA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS – DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA – E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI/CE**, no uso das atribuições constitucionais e legais inerentes ao cargo, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE**
MAURITI aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:
Art. 1º - O item nº 20 da Tabela IV da Lei 1.297/2014, Código Tributário Municipal, passa a ter a seguinte redação:
TABELA IV
ALVARÁS DE LICENÇAS PARA FINS DIVERSOS

ITEM	NATUREZA	EM UFIRM
01	Licença para construção de prédio na Zona Urbana (por m² de área construída):	0,80
	a) residencial;	
	b) não residencial.	
02	Licença para reforma de prédio em geral, na Zona Urbana ou Distrito (por m² de área construída).	0,40
03	Licença para construção de prédio na sede do Distrito (por m² de área construída).	0,80
04	Licença para construção de obras, relativas aos subitens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços do Art. 51 do Código (canteiro de obras).	200,00
05	Licença para vistoria de prédio para avaliação e habite–se (por m² de área).	0,60
06	Loteamento com área até 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,70
07	Loteamento com área superior a 50.000 m², excluídas as áreas institucionais (por m²).	0,50
	Licença para publicidade afixada na parte externa. a) no próprio estabelecimento (por ano);	,00
08	b) em vias e logradouros públicos ou similare(outdoors):	
	b.1) por dia;	3,00
	b.2) por mês;	10,00
	b.3) por ano.	30,00
09	Licença para publicidade escrita ou por qualquer outro meio no interior ou exterior de veículos destinada a qualquer fim (por ano).	20,00
10	Licença para publicidade sonora em: Veículos destinado a qualquer finalidade (por dia).	4,00
11	Licença para publicidade afixada na parte interna de estádios e ginásios esportivos (por ano):	
	a) até 1 m²;	4,00
	b) de 1,1 m² a 2 m².	8,00
12	Licença para instalação e permanência de circos ou parques de diversões, em locais destinados a esse fim (até o limite de vinte dias). Por cada dia excedente.	60,00
13	Licença para abate de animais: a) bovino ou assemelhado (por unidade);	20,00
	b) suíno (por unidade);	8,00
	c) caprino, ovino ou assemelhado (por unidade).	8,00
14	Apreensão de animais: a) de grande porte (por unidade);	25,00
	b) de pequeno porte (por unidade).	15,00
15	Guarda de animais / dia: a) de grande porte (por unidade);	10,00
	b) de pequeno porte (por unidade). Licenciamento de veículos automotores intramunicipal:	5,00
	a) caminhões;	60,00
	b) ônibus;	150,00
	c) micro–ônibus;	85,00
16	d) transporte alternativo;	70,00
	e) taxi;	50,00
	f) moto–taxi;	30,00
	g) mudança de categoria ou transferência de propriedade de veículo.	40,00
17	Licença para mudança de vaga de veículo: a) taxi;	25,00
	b) mototáxi;	15,00
	c) transporte alternativo (kombi e van).	30,00
18	Licença para escavação nas vias e logradouros públicos (por m²) a) com asfalto;	0,70
	b) com calçamento.	0,40

19	Licença para colocação ou substituição de bombaCs	60,00
	de combustível e lubrificante, inclusive tanque (pós unidade).	
20	Declaração de Anuência.	21,00
21	Quaisquer outras obras ou serviços não especificados nesta tabela (por m²).	0,40
Nota:		
1. As licenças relativas aos itens n.º 8 e 9, referem–se a cada duodécimos de utilização.		
2. As licenças enumeradas nos itens n.º 8 e 9, quando permanentes são obrigadas a renovarem a cada exercício.		
3. As licenças constantes do item 8, quando se tratar de propaganda através de placas luminosas, serão acrescidas em 50% (cinquenta por cento) do seu valor.		
4. As taxas ao item 13, serão cobradas independentemente de o local onde ocorrer o abate.		
Observações:		
Entende-se por animal de grande porte, os bovinos, bufalinos, equinos, muares, asininos ou semelhantes.		
Entende–se por animal de pequeno porte, os gatos, cães, caprinos, ovinos, suínos ou semelhantes.		

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, EM 02 DE JUNHO DE 2021.

JOÃO PAULO FURTADO
Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:E4F4849C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 586/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 586/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de do fundo municipal de assistência social, CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 02/GP/2021, e da Portaria Nº 02/GP/2021
CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013; que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal e o Decreto Nº 02/2021 e a portaria Nº 02/2021 CONSIDERANDO a necessidade do conselheiro tutelar dirigir-se a cidade do Brejo Santo-Ce a fim de realizar boletim de ocorrência e logo em seguida levar a vítima até o Instituto Médico Legal-IML na cidade de Juazeiro do Norte-Ce, objetivando a solucionar um problema de lesão corporal.
CONSIDERANDO que esse deslocamento irá gerar despesas adicionais para o conselheiro, tendo em vista que o mesmo irá passar o dia na cidade do Juazeiro do Norte-Ce.
Solicitamos de V.Sa a autorização para o pagamento de uma (01) diária, perfazendo o valor de R$ 42,00 (quarenta e dois reais), para que o(a) servidor(a) José Felipe de oliveira Marinho Araújo, ocupante do cargo de Conselheiro Tutelar, possa se fazer presente ao referido local no dia 28 de maio de 2021.
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	12 02 – Secretaria de Ação Social
Funcional Programática:	08 122 0002 2.075
Categoria Econômica:	3.3.90.14.00 – Diárias – Civil
Beneficiário:	José Filipe de Oliveira Marinho Araújo
Função:	Conselheiro tutelar
C.P.F:	831.654.283-87
Endereço:	Av. Fernandes Teles Cartaxo, 603, Bela Vista/Mauriti/CE

Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 42,00			R$ 42,00

Destino:	Juazeiro do Norte/CE	
Objetivo:	Reunião Concessão vale gás as famílias Cearenses vulnerabilizadas	
Período da Vigência:	28 de maio de 2021.	
Fundamentação:	Lei Municipal nº 1144 de 2013	
*		Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)
**		Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)
	x	Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)
***		Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 28.05.2021

CLÁUDIA FERNANDA MOREIRA
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:3DB131F7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 592/GP/2021

Gabinete do Prefeito

PORTARIA NO 592/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021 **CONSIDERANDO** o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013;
CONSIDERANDO que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;
CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;
CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;
RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**CARLA ALVES DOS SANTOS**
Função:	Assistente Social no Programa Melhor em Casa da Secretaria do Programa Melhor casa.

C.P.F:	**054.293.753-06**		
Endereço:	**AV. Sinval Lacerda, nº264. Bairro centro,/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 280,00	**35**		**R$ 315,00**
Destino:	**FORTALEZA/CE**		
Objetivo:	**Diária da Servidora CARLAS ALVES DOS SANTOS, CPF:054.293.753-06, endereço: Avenida Sinval Lacerda nO264 Bairro centro Mauriti-Ce. Exerce a função de Assistente Social no Programa Melhor em casa da Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti. Foi destinada para realizar cadastro dos pacientes do Programa Melhor em casa, na Avenida Antônio Justa nO3113, Fortaleza-CE, nos dia 16,17,23 e 24 de maio de 2021.**		
Período da Vigência:	**16,17,23, 24 de maio de 2021.**		

Fundamentação:		**Lei Municipal nº 1144 de 2013**
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 14 de maio de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:1A35C45B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA NO 595/GP/2021

Gabinete do Prefeito
PORTARIA NO 595/GP/2021

CONCEDE DIÁRIAS E PAGAMENTO DE LOCOMOÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Ordenadora de Despesas do fundo municipal de saúde, **MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo DECRETO Nº 01/GP/2021, e da Portaria Nº 01/GP/2021

CONSIDERANDO o disposto o disposto na Lei Municipal nº 1144/2013; **CONSIDERANDO** que o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e dos demais servidores da Prefeitura Municipal de Mauriti que necessitar se afastar, a serviço, da Sede do Município, dentro ou fora do Estado do Ceará, perceberão diárias e terão suas despesas com locomoção pagas, conforme o disposto em legislação municipal;

CONSIDERANDO o afastamento a serviço, para efeito da Lei, o cumprimento de atribuições funcionais normais, ou especiais, determinadas respectivamente por Ordenador de Despesas do Fundo ao qual estiver vinculado o servidor ou Secretário ou ainda pelo Prefeito Municipal, em portaria numerada e devidamente fundamentada;

CONSIDERANDO que a portaria, que determinar o afastamento do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e titulares de órgãos equivalentes, dos ocupantes de cargos comissionados e de qualquer dos demais servidores da Municipalidade, será publicada na forma determinada pela Lei Orgânica Municipal e deverá conter informações específicas;

RESOLVE:
Art. 1º - Fica concedida diárias e/ou ajuda de custo, com especificações descritas abaixo:

Unidade Orçamentária:	**11 01 – Secretaria de Saúde**
Funcional Programática:	**10 122 004 2 059**
Categoria Econômica:	**3.3.90.14.00 – Diárias – Civil**
Beneficiário:	**CLAUDIONOR DE SOUZA DEDES**
Função:	Motorista
C.P.F:	**779.706.833-04**

Endereço:	**Rua Mariquinha Izidro, nº. 24, Centro/Mauriti/CE**		
Valor concedido*	Acréscimos**	Reduções***	Total
R$ 280,00	**R$ 70,00 R$**		**350,00**
Destino:	**Recife-Pe**		
Objetivo:	**Exerce a função de Motorista na Secretaria Municipal de Saúde de Mauriti. Foi destinado a realizar a transferência Damião Francisco Furtado, no trajeto Mauriti-Ce x Recife-Pe para consulta medica no dia 21/06/2021 no Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Filgueira-IMIP de Recife, no Setor Oncológico, sendo necessário o paciente viajar um dia antes da Consulta.**		
Período da Vigência:	**20 e 21 de junho de 2021.**		

Fundamentação:	**Lei Municipal nº 1144 de 2013**	
*		**Art. 6º Lei 1144/2013 (Tabela de Valores por Cargo)**
**		**Art. 5º § 3º Lei 1144/2013 (concessão de indenização em dobro)**
	x	**Art. 8º § 2º Lei 1144/2013 (concessão de valor equivalente a ½ diária)**
***		**Art. 5° § 4º Lei 1144/2013 (redução de 60%, deslocamento no Estado inferior a 300Km)**

Art. 2º - Os efeitos financeiros decorrentes do cumprimento desta Portaria correrão por conta da Lei Orçamentária Anual NO1.587/2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará.

Mauriti, 09 de junho de 2.021

MARIA EVÂNIA SOUSA FURTADO
Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:A07A1750

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.079 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

LEI Nº 3.079 DE 09 DE JUNHO DE 2021.

ABRE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Credito Adicional Especial ao Orçamento do Município, no valor de R$ 3.384.852,35 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos), nos termos do Art. 41, inciso II da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, para dotação abaixo especificada:

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.122.0303.1
Construção e/ou Reforma do Matadouro Público Municipal

Código	Elemento	Valor
4.4.30.42.00	Auxílios	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL		70.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.122.0303.1
Construção e/ou Reforma de Cemitérios

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.18.541.0401.1
Implementação de Unidades de Coleta Seletiva de Lixo

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		80.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.541.0404.1
Construção de Valas de Destinação Final de Resíduos Sólidos

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.541.0404.1
Reforma do Galpão de Triagem, Reciclagem

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		10.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.544.0371.1
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	45.000,00
TOTAL		45.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.25.752.0566.1
Const.e/ou Reforma da Rede de Iluminação

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		200.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.26.782.0301.1
Reforma do Terminal Rodoviário

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.451.0203.2
Fortalecimento da Cooperativa de Reciclagem de Quixadá

Código	Elemento	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		45.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.17.512.0404.2
Participação em Consórcio

Código	Elemento	Valor
3.1.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	5.000,00
3.3.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	150.000,00
4.4.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	5.000,00
TOTAL		160.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.23.605.0304.2
Manutenção das Feiras, Mercados e Matadouro Públicos

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		105.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.23.605.0304.2
Padronização das Barracas nas Feiras Livre

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		20.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.15.452.0404.2
Padronização da Limpeza Pública, Desobs. Bueiros e Coleta Sistemática de Lixo

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	467.852,35
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		577.852,35

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.25.752.0903.2
Gerenciamento e Operacionalização do Sis. De Iluminação Pública

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.690.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		1.820.000,00

Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Serviços Públicos
Dotação Orçamentária: 07.01.26.782.0301.2
Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		12.000,00

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
Dotação Orçamentária: 09.01.20.605.0303.1
Melhoria da Infraestrutura do Galpão de Abastecimento – Agricultura Familiar

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Agricultura Familiar e Desenvolvimento Rural
Dotação Orçamentária: 09.01.20.605.0303.1
Melhoria da Infraestrutura da Feira de Animais

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL		50.000,00

Art. 2º - Os Recursos para atendimento do Crédito aberto no Artigo anterior ficam os citados no Art. 43, § 1º, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, as Fontes de Recurso de acordo com as normas estipuladas pelas portarias da STN e Tribunal de Contas.
Parágrafo Primeiro – Os Elementos de Despesas a serem anulados serão os seguintes:

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0303.1.126

Construção e/ou Reforma do Matadouro Público Municipal

Código	Elemento	Valor
4.4.30.42.00	Auxílios	40.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL		70.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0303.1.127
Melhoria da Infraestrutura da Feira de Animais

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	25.000,00
TOTAL		50.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0303.1.128
Construção e/ou Reforma de Cemitérios

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0401.1.129
Implementação de Unidades de Coleta Seletiva de Lixo

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	20.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		80.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0404.1.130
Construção de Valas de Destinação Final de Resíduos Sólidos

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	30.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0404.1.131
Reforma do Galpão de Triagem, Reciclagem

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		10.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.605.0303.1.132
Melhoria da Infraestrutura do Galpão de Abastecimento – Agricultura Familiar

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	10.000,00
TOTAL		30.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.17.544.0371.1.133
Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	45.000,00
TOTAL		45.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.25.752.0566.1.134
Const.e/ou Reforma da Rede de Iluminação

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		200.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.26.782.0301.1.135
Reforma do Terminal Rodoviário

Código	Elemento	Valor
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0203.2.135
Fortalecimento da Cooperativa de Reciclagem de Quixadá

Código	Elemento	Valor
3.3.50.41.00	Contribuições	10.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	10.000,00
TOTAL		45.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.17.512.0404.2.131
Participação em Consórcio

Código	Elemento	Valor
3.1.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	5.000,00
3.3.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	150.000,00
4.4.71.70.00	Rateio para Participação em Consórcio Público	5.000,00
TOTAL		160.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.23.605.0304.2.128
Manutenção das Feiras, Mercados e Matadouro Públicos

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	60.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	20.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	10.000,00
TOTAL		105.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.23.605.0304.2.129
Padronização das Barracas nas Feiras Livre

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	5.000,00
TOTAL		20.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.15.452.0404.2.130
Padronização da Limpeza Pública, Desobs. Bueiros e Coleta Sistemática de Lixo

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	467.852,35
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
TOTAL		577.852,35

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.25.752.0903.2.132
Gerenciamento e Operacionalização do Sis. De Iluminação Pública

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.690.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	20.000,00
TOTAL		1.820.000,00

Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Cidadania
Dotação Orçamentária: 26.01.26.782.0301.2.133

Manutenção e Conservação do Terminal Rodoviário

Código	Elemento	Valor
3.3.90.30.00	Material de Consumo	3.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4.000,00
TOTAL		12.000,00

Valor total das anulações de R$ 3.384.853,35 (três milhões trezentos e oitenta e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e trinta e cinco centavos)

Art. 3º - Fica autorizada a inclusão da Ação criada pela presente Lei Plano Plurianual 2017/2021 do Governo Municipal de Quixadá, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE QUIXADÁ, Estado do Ceará, em 14 de junho de 2021.

RICARDO JOSÉ ARAÚJO SILVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:3155AB74

